



**INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PROFNIT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

LEILA MENDES DE OLIVEIRA DALTRO

**PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
(NIT) DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA) COM PERSONALIDADE
JURÍDICA PRÓPRIA À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL**

**SALVADOR - BA
2019**

LEILA MENDES DE OLIVEIRA DALTRO

**PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
(NIT) DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA) COM PERSONALIDADE
JURÍDICA PRÓPRIA À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL**

Elaboração de relatório técnico, apresentado como produto para Defesa, requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, pelo Instituto Federal da Bahia.

Orientador: Prof. Dr. Elias Ramos de Souza

Coorientador: Prof. Dr. Handerson Jorge Dourado Leite

**SALVADOR - BA
2019**

Biblioteca Raul V. Seixas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA - Salvador/BA.

Responsável pela catalogação na fonte: Samuel dos Santos Araújo - CRB 5/1426.

D152p Daltro, Leila Mendes de Oliveira.

Proposta de constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal da Bahia (IFBA) com personalidade jurídica própria à luz do novo marco legal / Leila Mendes de Oliveira Daltro. Salvador, 2019.

126 f. ; 30 cm.

Relatório técnico (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Orientação: Prof. Dr. Elias Ramos de Souza.

Coorientação: Prof. Dr. Handerson Jorge Dourado Leite.

1. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). 2. Personalidade jurídica própria. 3. Inovação. 4. Novo Marco Legal de C,T&I. I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. II. Título.

CDU 2 ed. 330.341.1

**INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROFNIT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE
INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

**PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA (NIT) DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA) COM
PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA À LUZ DO NOVO MARCO LEGAL**

LEILA MENDES DE OLIVEIRA DALTRO

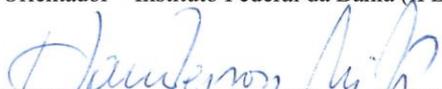
Produto(s) Gerado(s): Relatório Técnico (Elaboração de relatórios relativos à proposição ou a avaliação de programas, projetos e políticas institucionais ou públicas)

Orientador: Prof. Dr. Elias Ramos de Souza
Coorientador(a): Prof. Dr. Handerson Jorge Dourado leite

Banca examinadora:



Prof. Dr. Elias Ramos de Souza
Orientador – Instituto Federal da Bahia (IFBA)



Prof. Dr. Handerson Jorge Dourado leite
Coorientador e Membro Interno - Instituto Federal da Bahia (IFBA)



Prof. Dr. Henrique José Caribé Ribeiro
Membro Externo - Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora em 26/04/2019.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus e à minha família, principalmente, àqueles que sempre acreditaram em mim, no meu potencial e torceram e vibraram pelas minhas vitórias e conquistas.

AGRADECIMENTOS

Embora ciente de que citar nomes pode levar ao cometimento de falhas ao esquecer ou preterir alguém, seguem os agradecimentos que entendo importantes nesse momento.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus e a Jesus que sempre me sustentaram e me levantaram nos momentos adversos.

Agradeço à minha família, sobretudo à minha mãe e a meus irmãos que estão comigo nessa caminhada dividindo, somando e multiplicando alegrias e vitórias, diminuindo as tristezas e superando as lutas. À minha mãe, por tudo que representa como uma mulher sábia e guerreira e por tudo que tem feito incansavelmente para que o melhor me aconteça e eu alcance a felicidade.

In memoriam, agradeço a vovô, vovó e a Tia Ide que, por terem sido e serem alicerces da nossa família, nos ensinaram valores que perpassarão de geração e geração, principalmente que o saber, a educação é o melhor caminho da dignidade, quebra barreiras, une laços e transforma o ser humano.

Agradeço aos meus mestres e demais colaboradores que, ao longo da minha vida estudantil e acadêmica, direta e indiretamente contribuíram para essa etapa do meu aprendizado.

RESUMO

Com advento da Lei nº 10.973/04 – Lei de Inovação, foi criada a figura do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), as quais passaram a ter a obrigatoriedade de instituí-lo. Concebido como intermediador entre o relacionamento do setor público e do privado, o NIT tem a função precípua e legal de gerir a política de inovação de sua respectiva instituição. Com o passar dos anos, após a criação e estruturação dos NITs com a vigência da Lei de Inovação, observou-se a existência de limitadores na consecução e no desempenho eficiente das atribuições legais do Núcleo, sobretudo daqueles institucionalmente subordinados à ICT pública, sendo apontadas como principais: falta de autonomia gerencial, de recursos financeiro-orçamentários e de recursos humanos. Diante dessas fragilidades e entraves, surgiu a possibilidade legal dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) assumirem personalidade jurídica própria como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos com fundamento no dispositivo da Lei nº 13.243/2016-novo Marco Legal de C,T&I. Em face disso, o presente trabalho buscou indicar a viabilidade de constituição do NIT do IFBA, atualmente denominado de Departamento de Inovação (DINOV), neste novo formato. Neste sentido, foi realizada pesquisa qualitativa que inclui pesquisas documental e bibliográfica e pesquisa de campo mediante aplicação de questionário a pesquisadores, inventores e gestores de institutos federais da região nordeste que, assim como o IFBA, possuem Polo de Inovação. O estudo resultou na identificação das configurações ou qualificações jurídicas previstas na legislação brasileira e na indicação dos aspectos favoráveis e desfavoráveis de cada formato jurídico. Foram observadas também experiências internacionais de instituições de gestão da inovação com autonomia jurídica, com destaque para *Cambridge Enterprise* e *Yissum*, além do exemplo nacional de *habitas* de inovação: parques tecnológicos com variadas configurações jurídicas. Por fim, ficou evidenciado que a pesquisa de campo respalda a proposição de estruturação do NIT como entidade privada sem fins lucrativos e, nesta perspectiva, conclui-se, dentre outras observações e recomendações constantes no trabalho, que os formatos jurídicos mais adequados são os que possuem consonância entre suas finalidades legais e as finalidades do NIT dispostas na Lei de Inovação.

Palavras-Chave: Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT); personalidade jurídica própria; inovação; novo Marco legal de C,T&I.

ABSTRACT

With the advent of Law 10.973/04 - Innovation Law, the figure of the Technological Innovation Centers (TIC) was created within the framework of the Science and Technology Institutions (STIs), which now have the obligation to institute it. Conceived as an intermediary between the public and private sector, TIC has the primary and legal function of managing the innovation policy of its respective institution. Over the years, after the creation and structuring of TICs with the validity of the Innovation Law, it was observed the existence of limiters in the achievement and efficient performance of the legal attributions of the Nucleus, especially of those institutionally subordinated to public STI, being pointed out such as lack of managerial autonomy, financial-budgetary resources and human resources. Faced with these weaknesses and obstacles, the legal possibility of the Technological Innovation Centers (TICs) assumed their own legal personality as a private and non-profit legal entity based on the provisions of Law n ° 13.243/2016-new Legal Framework of S,T&I. Therefore, the present work sought to indicate the viability of the constitution of the TIC of the IFBA, currently called the Departamento de Inovação (DINOV), in this new format. In this sense, a qualitative-quantitative research was carried out, which includes documentary and bibliographical research and field research through the application of a questionnaire to researchers, inventors and managers of federal institutes in the northeast region, which, like the IFBA, have Innovation Pole. The study resulted in the identification of legal configurations or qualifications foreseen in the Brazilian legislation and in the indication of the favorable and unfavorable aspects of each legal format. International experiences of innovation management institutions with legal autonomy were also observed, especially Cambridge Enterprise and *Yissum*, as well as the national example of innovation habitats: technological parks with varied legal configurations. Finally, it was evidenced that the field research supports the proposition of structuring NIT as a private non-profit entity and, from this perspective, it is concluded, among other observations and recommendations in the paper, that the most adequate legal formats are those that are consistent with their legal purposes and the purposes of the NIT set out in the Innovation Law.

Keyword: Technological Innovation Centers (TIC); own legal personality; innovation; new Legal framework of C, T & I.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CE - Cambridge Enterprise

CEFETBA - Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

CENTEC - Centro de Educação Tecnológica da Bahia

CEP - Comitê de Ética da Pesquisa

CIT – Coordenação de Inovação Tecnológica do IFBA

C&T - Ciência e Tecnologia

CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação

CC/02 - Código Civil de 2002

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico

CONSUP - Conselho Superior do IFBA

DINOV – Departamento de Inovação

EC – Emenda Constitucional

EFTBA - Escola Técnica da Bahia

EMBRAPII - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

FAPESB - Fundação de Amparo e pesquisa do Estado da Bahia

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

GIA - Grupo de Informática Aplicada do campus de Santo Amaro

GPPQ - Grupo de Pesquisa e Produção em Química

ICT – Instituição de Ciência e Tecnologia

IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

IFCE – Instituto Federal do Ceará

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

IFPB - Instituto Federal da Paraíba

MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

MEC – Ministério da Educação

MIT - *University of Massachusets*

NBE - Núcleo de Bio-Engenharia

NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

NTS - Núcleo de Tecnologia em Saúde

OS – Organização Social

OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

PEC – Proposta de Emenda Constitucional
P&D – Pesquisa e Desenvolvimento
PD&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional
PI – Propriedade Intelectual
PIS - Polo de Inovação Salvador
PI&TT – Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
PI,TT&I – Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação
PL – Projeto de Lei
PROFNIT - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
PRPGI- Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
REDE NIT-NE - Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica do Nordeste
SESAB - Secretaria Estadual de Saúde
SI - Sistema de Inovação
SII – Sistema de Inovação do IFBA
SNI – Sistema Nacional de Inovação
SNCTI - Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
SUS - Sistema Único de Saúde
TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UNICAMP - Universidade de Campinas
UNED - Unidade de Ensino Descentralizada
USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Fundamentação teórica.....	16
1.1.1 Inovação	16
1.1.2 Sistema de Inovação.....	17
1.1.3 Interação dos atores no Sistema de Inovação.....	19
2 RELATÓRIO DESCRITIVO	21
2.1 Objetivos	21
2.1.1 Objetivo Primário.....	22
2.1.2 Objetivos Secundários.....	22
2.2 Estado da Técnica.....	22
2.2.1 IFBA: histórico e estrutura organizacional	22
2.2.2 Polo de Inovação do IFBA.....	26
2.2.3 NIT do IFBA: DINOV	27
2.3 Problema.....	33
2.3.1 Arcabouço Jurídico: Constituição Federal de 1988 (CF/88) e Leis de Inovação nº 10.973/2004 e 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018	33
2.3.2 Emenda Constitucional 85/2015 e reflexos na CF/88.....	35
2.3.3 Lei nº 10.973/04 e alterações trazidas pela Lei 13.243/16.....	39
2.3.4 Decreto nº 9.283/2018	44
2.3.5 Da personalidade jurídica.....	45
2.3.5.1 Estudo das espécies de personalidade jurídica	47
2.3.5.1.1 Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos	47
2.3.5.1.1.1 Direito Civil brasileiro	47
A) Associação	47
B) Fundação	48
2.3.5.1.1.2 Direito Administrativo brasileiro	49
C) Fundação de apoio.....	51
D) Organização Social (O.S.).....	54
E) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	56
2.4 Vantagens da proposta	60
2.4.1 Experiências internacionais e nacionais	60
2.5 Materiais, Métodos e Procedimentos	66
2.6 Questionário e Análise	83
2.7 Proposta.....	101

3 CONCLUSÕES	108
REFERENCIAS	112
APÊNDICE A	117
APÊNDICE B	119
APÊNDICE C	122

1 INTRODUÇÃO

Para alcançar o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil, observou-se a necessidade de fomentar a interação entre as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs: universidades e institutos públicos de pesquisa e tecnologia) e empresas, sendo, para tanto, criada a figura do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) pela Lei nº 10.973/2004, chamada de Lei de Inovação, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, com papel primaz de gerir as políticas de inovação de suas instituições.

A Lei de Inovação delineou as primeiras diretrizes voltadas para viabilizar o relacionamento ICT-empresa, conferindo às instituições públicas maior autonomia para estabelecer e regular regras e políticas que permitissem essa interação. Assim, prevendo a obrigatoriedade das ICTs estruturarem seus Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).

O NIT posiciona-se como intermediador entre o relacionamento do setor público e do privado com a missão, entre outras, de promover a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia na ICT.

Todavia, mesmo com a vigência da Lei de Inovação e a criação e estruturação dos NITs, verificou-se, ao longo dos últimos anos, a existência de limitadores que impediam o crescimento e desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Brasil, motivo pelo qual foram realizadas alterações constitucionais e legislativas para transformar essa realidade, que culminou na Lei nº 13.243/2016, conhecida como novo Marco da CT&I.

Com base no entendimento de que a vinculação dos NITs às ICTs geram fragilidades e gargalos na gestão das atividades de inovação nas ICTs, comprometendo a consecução das funções basilares do NIT, o novo Marco da CT&I trouxe a previsão de possibilidade de o NIT ter uma personalidade jurídica própria.

Dentre as limitações advindas da vinculação institucional do NIT à ICT pública, são apontadas como principais: falta de autonomia gerencial, de estrutura administrativa e orçamentária (falta de dotação orçamentária, fraca captação de recursos) e de recursos humanos (problemas relativos à contratação, rotatividade, capacitação).

Essa hipótese legal de autonomia jurídica do NIT, compreendida como alternativa para solucionar as citadas limitações, visa propiciar uma melhor execução das atribuições legais do NIT. Em face dessa disposição legal e das limitações enfrentadas pelos NITs, foi realizado o presente estudo com objetivo primaz de apresentar uma proposta de constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) com personalidade jurídica própria em face das novas disposições da Lei nº 13.243/2016- novo Marco Legal.

Para tanto, nesse trabalho, a relação da inovação, do sistema de inovação e da interação dos atores de inovação compõem a fundamentação teórica com vistas a demonstrar que a figura da ICT constitui um dos atores importantes do sistema de inovação que caracteriza-se como interativo e dinâmico, tendo na figura do NIT ligada à ICT um agente com papel precípuo de gerir a inovação.

Outrossim, por consistir no objeto do estudo em análise, foi feita a contextualização histórica e institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), que se constitui em uma ICT pública com natureza jurídica de autarquia, para compreender o panorama em que está inserido o NIT do IFBA, denominado de Departamento de Inovação (DINOV).

Além disso, à luz da possibilidade legal do NIT assumir personalidade jurídica própria como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, foram indicadas, de forma genérica, as espécies de pessoas jurídicas sem fins lucrativos previstas no Direito Civil e Administrativo brasileiro e também os aspectos favoráveis e desfavoráveis de cada formato jurídico, bem como os entraves e fragilidades da estrutura atual do NIT.

Uma vez identificadas as configurações ou qualificações jurídicas dispostas no ordenamento jurídico pátrio, notou-se que não bastava ter a natureza de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, sendo necessário observar a consonância entre o objeto social da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com a finalidade legal das atribuições do NIT constantes na Lei de Inovação.

Foram ainda exemplificadas experiências internacionais e nacionais de instituições de gestão da inovação, bem como *habitats* de inovação, no caso, parques tecnológicos brasileiros

com personalidade jurídica autônoma.

Para melhor entender a atuação de um NIT e vislumbrá-la no DINOV, tornou-se necessário realizar a análise dos modelos de atuação dos NITs e do fluxograma do DINOV. Pesquisa de campo com levantamento de dados mediante a aplicação de questionário a pesquisadores, inventores e gestores de institutos federais também foi realizada em prol dessa melhor compreensão e contextualização do tema estudado.

Nesse sentido, observa-se que a estruturação do presente Relatório é composta por 3 (três) capítulos. O primeiro é a introdução dividida em um subcapítulo: 1.1 Fundamentação teórica, a qual, por sua vez, contém as subseções: 1.1.1 Inovação que abordou sobre a relação do desenvolvimento econômico com a inovação e descreveu conceitos de inovação; 1.1.2 Sistema de Inovação que retratou definição de sistema de inovação e interação e colaboração entre os atores do sistema; 1.1.3 Interação dos atores no Sistema de Inovação que discorreu sobre as teorias de Sábato e da Hélice Tríplice.

O segundo capítulo: 2. Relatório Descritivo está subdividido em 07 (sete) subcapítulos. O subcapítulo 2.1 Estado da Técnica trata da instituição objeto do relatório (IFBA) e respectivos setores/órgãos de gestão e promoção da inovação no IFBA, no caso o DINOV e Polo de Inovação.

O segundo subcapítulo do relatório descritivo apresenta o problema da pesquisa com explanação do arcabouço jurídico: Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Inovação e alterações e Decreto que a regulamenta. Consta também estudo sobre as espécies de personalidade jurídica.

No terceiro subcapítulo do Capítulo 2, foram expostos os objetivos (primário e secundários) da pesquisa. No subcapítulo 2.4, abordou-se acerca das vantagens da proposta com experiências internacionais e nacionais, assim como elucidação do modelo de atuação e fluxograma do DINOV. Em seguida, o subcapítulo 2.5 discorreu sobre os materiais, métodos e procedimentos adotados para a realização da pesquisa. No sexto subcapítulo, apresentou-se a proposta cerne do relatório contendo sugestões. O último ponto abordado no capítulo 2 traz a análise e os resultados obtidos com a pesquisa de campo.

Para fechamento do relatório, no capítulo 3, foram feitas as conclusões decorrentes do estudo, tendo sido descritas, de forma sintética, recomendações para, caso entendido como viável e necessário, serem tomadas decisões para constituir o NIT do IFBA – DINOVA – como entidade juridicamente autônoma.

1.1 Fundamentação Teórica

1.1.1 Inovação

Nas últimas décadas, tem-se concebido que o desenvolvimento econômico de um país e a inovação possuem forte ligação entre si. Essa concepção teve um grande contribuidor que foi o Joseph Schumpeter que, na primeira metade do século XX, trouxe a visão de que a inovação tem papel relevante no desenvolvimento de empresas e da economia, de modo que a inovação, como dinâmica das tecnologias que substituem as antigas num processo de “destruição inovadora”, produz novas combinações de recursos e direciona o desenvolvimento econômico (TOLEDO, 2015).

A partir da definição clássica de Schumpeter (1997), a ideia de inovação caracteriza-se como “destruição criadora”, a qual consiste na substituição de antigos produtos e no costume de consumir novos produtos.

Nessa perspectiva, Schumpeter (1997, p.8), ao explicar sobre o processo de desenvolvimento econômico, mostrou a relação entre a inovação, surgimento de novos mercados e o agir do empreendedor:

É, contudo, o produtor que, via de regra, inicia a mudança econômica, e os consumidores, se necessário, são por ele ‘educados’; eles são, por assim dizer, ensinados a desejar novas coisas, ou coisas que diferem de alguma forma daquelas que têm o hábito de consumir.

Portanto, ganhou várias compreensões, transmutando a visão centrada no “novo” produto, “novo” método, “novo” mercado para focar na figura do ator econômico que implementa a inovação, isto é, para o agente, em que a inovação é algo inédito para ele, ainda que não seja para o mercado externo (TOLEDO, 2015).

Nessa linha de raciocínio, o Manual de Oslo (2005, p. 55) define a inovação, em sentido mais holístico, com um viés mais amplo, com diversas atividades e atores, parcerias e sistemas diferentes e internos e externos da empresa:

implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

A inovação passou a ser vista como um fator preponderante para assegurar o crescimento e a competitividade entre empresas no setor produtivo, tendo no estímulo à apropriação de novos conhecimentos e na interação entre seus agentes, o caminho para o fomento à inovação e, por via de consequência, ao desenvolvimento econômico, social e cultural de uma nação.

A capacidade de produzir riquezas e obter desenvolvimento sustentável relaciona-se com a aptidão de transformar ciência e tecnologia em inovação, habilidade essa que, por sua vez, depende de diversos atores institucionais, com destaque às empresas, às instituições de ciência e tecnologia (ICTs¹) e ao governo (TOLEDO, 2015).

Etzkowitz e Zhou (2017, p.30) conceberam a inovação como “a reconfiguração de elementos em uma combinação mais produtiva, assume significados mais amplos em sociedades cada vez mais baseadas no conhecimento”. Assim sendo, a inovação é caracterizada como um processo interativo e contínuo entre seus agentes.

Nesse sentido, denota-se que a relação articulada e interativa entre os atores do processo de inovação - empresas, instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e governo – componentes do sistema de inovação, requer a interdependência e conexões entre si, visto que as empresas não inovam sozinhas e as organizações/ICTs geram conhecimento a ser agregado à atividade inovativa, acarretando em um processo coletivo (TOLEDO, 2015).

Destacando-se assim, a ICT como elemento importante no sistema e no processo de inovação.

1.1.2 Sistema de Inovação

Mahl e Souza (2012, p. 140-141) definem um sistema:

¹ Art. 2º, V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Lei nº 10.973/2004)

como sendo um conjunto de componentes inter-relacionados trabalhando por um objetivo comum. Neste sentido, os sistemas são constituídos de componentes, relações e atributos. (...) As relações são as ligações entre os componentes. As propriedades e o comportamento de cada componente do conjunto influenciam as propriedades e o comportamento do sistema como todo.

Sob a visão interativa, admite-se que o processo de inovação ocorre em sistemas que, segundo Toledo (2015, p.41), “é um conjunto de componentes inter-relacionados que trabalham para um propósito comum”. Portanto, em se tratando de sistema de inovação (SI), os agentes, partes operacionais: empresas e outras organizações como institutos de pesquisa, universidades e instituições governamentais, em conexões e influências entre si buscam alcançar um objetivo comum.

O SI, por meio das diferentes instituições que o compõem, influenciam na produção e difusão do conhecimento e na sua conversão em inovação. Essa influência pode ocorrer em diversas dimensões: local, setorial, nacional e até supranacional. Destaca-se que o resultado sinérgico entre os atores do SI, sobretudo, as universidades, empresas e governo, mediante as políticas, o apoio e a interação entre esses, revelam o desempenho de um SI (MAHL e SOUZA, 2012; TOLEDO, 2015).

No contexto nacional, o SI é denominado de Sistema Nacional de Inovação (SNI) concebido na perspectiva de que a inovação, com propriedades distintas e específicas em cada nação, sofre influências de instituições, culturas, linguagens, normas, políticas tecnológicas e educação. As instituições políticas e sociais relativas à inovação tecnológica e o modo de gerenciamento dos recursos necessários à atividade de inovação também são fatores que influenciam o SNI (MAHL e SOUZA, 2012; TOLEDO, 2015).

Nota-se que a interação e colaboração entre os atores do SNI (empresas, institutos de pesquisa, universidades, governo, dentre outros) variam de acordo com a forma e o grau em que estes se relacionam em diferentes localidades. Sendo assim, os SNIs mais avançados para aqueles em desenvolvimento têm como fator de distinção o grau de interação e de trocas de conhecimento e experiência entre seus agentes, com destaque para a cooperação entre universidades ou institutos de pesquisa e empresas, que geram benefícios para as partes (TOLEDO, 2015).

Nesse diapasão, a partir da década de 80, passou-se a observar a importância do papel

da universidade no processo de inovação e, por consequência, no sistema nacional de inovação, haja vista o uso da pesquisa científica no desenvolvimento socioeconômico resultante da interação da universidade com o setor produtivo na chamada economia do conhecimento.

Demonstrando assim, mais uma vez, a relevância da ICT como agente do sistema de inovação que integra o processo de inovação caracterizado como interativo e articulado.

1.1.3 Interação dos atores no Sistema de Inovação

Diante da interação estabelecida entre os atores do Sistema de Inovação, destacam-se a teoria do Triângulo de Sábato e da Hélice Tríplice.

Na teoria do Triângulo de Sábato, desenvolvida na década de 60, que teve como precursores Sábato (físico argentino) e Botana, os três elementos fundamentais para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas latino-americanas eram: governo, estrutura produtiva e infraestrutura científica tecnológica, que interagindo entre si em ações múltiplas e coordenadas, formam uma figura geométrica de um triângulo (SÁBATO, 1968).

Nessa estrutura triangular hierarquizada, o governo localiza-se no vértice superior e nos vértices da base o setor produtivo e a infraestrutura científica tecnológica, como se observa na Figura 01:

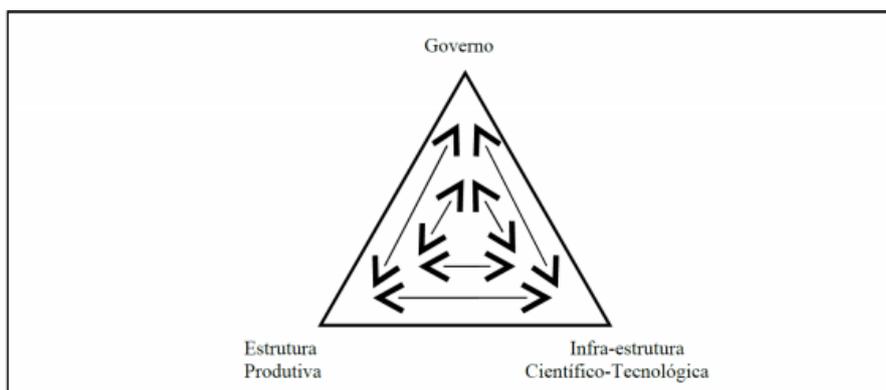


Figura 1: Triângulo de Sábato
Fonte: Sábato e Botana (1968, p. 27)

Sábato (1968) explana sobre cada ator posicionado em forma de triângulo: governo (no topo), em suas metas institucionais, tem o objetivo de formular política e mobilizar

recursos para setor produtivo e a infraestrutura científica tecnológica; o setor produtivo como “conjunto de setores produtivos que produz bens e serviços demandados por uma sociedade” e a infraestrutura científica tecnológica como um “conjunto articulado e interrelacionado (sistema educativo, laboratórios, recursos econômicos e financeiros, mecanismos jurídico-administrativo)”.

Nessa teoria, as relações travadas entre cada um desses elementos podem ser denominadas intra-relacionadas: ocorre dentro de cada vértice do triângulo; inter-relacionadas: entre os três vértices; e extra-relacionada: cada vértice com o meio externo (SÁBATO, 1968).

Os estudos quanto à interação entre atores do Sistema de Inovação continuaram a ser desenvolvidos. Na década de 90, Etzkowitz e Zhou (2017), com a teoria da Hélice Tríplice, inspirada na figura da hélice dupla do DNA, conceberam a ideia de que a interação entre universidade, indústria e governo é o centro do modelo de desenvolvimento econômico e social.

Nesse viés, os supracitados autores explanam que (2017, p.42):

A Hélice Tríplice afirma que a inovação é um processo dinâmico de interação universidade-indústria-governo, cujos microfundamentos estão enraizados no pensamento humano coletivo consciente e cujas ações são a chave para qualquer projeto de inovação.

Então, a tese da Hélice Tríplice entende que a inovação é um processo dinâmico e interativo entre seus protagonistas, assemelhando-se a um espiral em que um ator substitui o outro preenchendo as lacunas que surgirem (ETZKOWITZ; ZHOU, 2017).

A interação entre as universidades e empresa em PD&I deve ocorrer em um processo de aprendizado contínuo, no qual a parceria necessita de confiabilidade e tempo para se sustentar. Além disso, essa parceria pode ser vantajosa para ambas as partes, isto é, tanto para a excelência da pesquisa quanto para abertura e fortalecimento da indústria (TOLEDO, 2015). Demonstrando assim, a importância alcançada pelas instituições de ensino e pesquisa e o papel desempenhado por estas na Hélice Tríplice.

Essa concepção da Hélice Tríplice situou a universidade numa posição de relevância

na condução do desenvolvimento econômico e social e estreitou a produção acadêmica com as demandas da sociedade a qual está inserida (MARUYAMA e RAPCHAN, 2016).

Portanto, a tríade universidade-indústria-governo nas interações e relacionamentos entre si geram a metodologia “quase ideal” para empreendedorismo e inovação, levando a pesquisa (conhecimento) para a prática (ETZKOWITZ; ZHOU, 2017).

Em suma, a teoria da Hélice Tríplice, segundo Etzkowitz e Zhou (2017, p. 46), constitui:

A Hélice Tríplice afirma que a estrutura teórica da inovação originou-se na indústria, é fortalecida pela inclusão do papel do governo, que a leva um passo adiante, e conecta inovação e empreendedorismo à universidade como fonte fundamental do novo.

Nessa perspectiva de fortalecimento do papel da universidade no sistema de inovação, para consecução de diferentes ações de inovação, a atuação coordenada, coerente, em cooperação foi construída com a chamada “política institucional de inovação”, a qual representa os objetivos e a forma como a organização (universidade, ICT) busca, na função de “agente potencializador de inovação”, adentrar em diversos âmbitos da sociedade. Com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), a gestão dessa política ficou a cargo do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a ser explanado no decorrer do presente relatório (SEGUNDO, 2018).

Assim sendo, compreender a inovação, o sistema de inovação e a interação entre os atores do sistema de inovação revela a importância da ICT como agente desse sistema e do NIT como figura da ICT que tem a função precípua de gerir, potencializar a inovação dentro do sistema, assim como de intermediar a relação da ICT com o setor produtivo/indústria/empresa.

2 RELATÓRIO DESCRITIVO

2.1 Objetivos

Este trabalho tem os seguintes objetivos:

2.1.1 Objetivo Primário

Apresentar uma proposta de constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) com personalidade jurídica própria em face das novas disposições da Lei nº 13.243/2016- novo Marco Legal.

2.1.2 Objetivos Secundários

- Analisar o novo marco regulatório da inovação no tocante às previsões que demonstrem a possibilidade de constituição do NIT como pessoa jurídica própria;
- Identificar as formas legais existentes de pessoas jurídicas para propor a constituição do NIT enquadrado nesses tipos;
- Realizar o levantamento de dados acerca do desempenho de NITs nas anteriores e novas atribuições legais, bem como a relação destes com Polos de Inovação e verificar se revestido de personalidade jurídica própria, o NIT poderá promover melhor execução do seu papel;
- Propor a estruturação do NIT com nova personalidade jurídica própria e apontar os entraves legais e orçamentários que poderão ser superados com a nova personalidade jurídica própria do NIT.

2.2 Estado da técnica

Antes de expor propriamente acerca do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFBA e para melhor entender o surgimento e seu respectivo papel, cabe aduzir, sinteticamente, sobre o Instituto Federal da Bahia, que consiste em uma ICT pública, e suas transformações ao longo do tempo.

2.2.1 IFBA: histórico e estrutura organizacional

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica teve início com a criação das Escolas de Aprendizizes Artífices nas capitais dos Estados, por meio do Decreto nº 7.566, em 23 de setembro de 1909, expedido pelo então Presidente da República Nilo Peçanha. As referidas Escolas destinavam-se a oferecer ensino profissional e gratuito à população socioeconomicamente menos favorecida. O professor Francisco Antônio Caymmi foi o

responsável pela implantação dessas Escolas no Estado da Bahia (IFBA, 2015).

Na Bahia, a instituição entrou em funcionamento em 27 de janeiro de 1910, no Centro Operário da Bahia, situado no Pelourinho- atual Solar do Ferrão. Em 1912, houve a ida da Escola para o Largo dos Aflitos, por cessão do Ministério da Agricultura, quando ficou conhecida a instituição como “Escola do Mingau”, por conta da alimentação concedida aos alunos, comumente na forma de mingau, a qual assegurava a subsistência premente dos discentes (IFBA, 2015).

Diante do processo de expansão e das necessidades de ampliação da Escola de Aprendizes Artífices, em 02 de julho de 1923, foi anunciado que o bairro do Barbalho seria o local que acolheria o novo prédio da Escola, mudança essa que acontecera em 02 de maio de 1926. Em 1937, com instalação do Estado Novo, as Escolas de Aprendizes Artífices foram transformadas em Liceus Industriais, sendo a da Bahia, por força da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, intitulada de Liceu Industrial de Salvador (IFBA, 2015).

Com advento do Decreto-Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, as escolas técnicas, industriais, artesanais e de aprendizagem passaram a constituir as bases da organização do estabelecimento do ensino industrial. Assim, nessa data o Liceu tornou-se denominado Escola Técnica de Salvador, materializando a formação técnica com cursos disponibilizados em consonância com as demandas do setor industrial (IFBA, 2015).

Em 1965, com a Lei nº 4.759, de 20 de agosto, as escolas profissionalizantes transformaram-se em federais e com denominação do seu respectivo estado, de modo que a Escola Técnica de Salvador tornou-se Escola Técnica da Bahia (EFTBA), ocasião em que popularmente foi chamada de “escola técnica” (IFBA, 2015).

Nas décadas de 60 e 70, a Escola Técnica da Bahia buscou mostrar às empresas a sua relevância na formação de profissionais capacitados, alcançando, nos anos 70, a notoriedade e excelência no ensino e, ainda, a ideia de constituir sinônimo de inserção no mercado de trabalho. Com a implantação e funcionamento do Polo Petroquímico de Camaçari e a adaptação dos cursos e planejamento pedagógico para atender às demandas do Polo, esse papel de inserção no mercado de trabalho e alta empregabilidade ganharam mais destaque (IFBA, 2015).

A Lei nº 8.711/93 transformou a EFTBA, juntamente com o Centro de Educação Tecnológica da Bahia (CENTEC), em Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia – CEFET-BA, com nova dimensão institucional, acadêmica e administrativa. Em 1994 e 1996, foram implantadas Unidades de Ensino Descentralizadas (UNEDs), respectivamente de Barreiras (a primeira) e as demais: Valença, Vitória da Conquista e Eunápolis. Posteriormente, em 1999, foram implantados os cursos superiores de Engenharia Industrial Elétrica e Industrial Mecânica e o de Bacharelado em Administração-Habilitação em Administração Hoteleira (IFBA, 2015).

O CEFETBA, em 2005, iniciou a interiorização do ensino superior com o curso de licenciatura em matemática na UNED de Eunápolis e, no ano seguinte, implantou o curso de Engenharia Elétrica na UNED de Vitória da Conquista. Em 2006, começou a transformar Simões Filho em nova UNED e inaugurou unidades de ensino em Santo Amaro, Porto Seguro e Camaçari (IFBA, 2015).

Passados os anos, dentre outras alterações como introdução dos cursos de graduação e pós-graduação e expansão da instituição para outras localidades do Estado conforme as respectivas demandas econômicas e sociais, o então Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFET/BA) foi transformado em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) mediante a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com natureza jurídica de autarquia. A partir desse Diploma Legal, os Centros Federais, as Escolas Agrotécnicas e Escolas Técnicas passaram a integrar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (IFBA, 2015).

Conforme previsto na Lei 11.892/08, em seu artigo 2º, os Institutos Federais são instituições de ensino superior, básica e profissional, pluricurriculares, com estrutura *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, pautados na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as práticas pedagógicas. Além de serem equiparados às universidades federais no que tange à incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, consoante § 1º do mesmo dispositivo legal (BRASIL, 2008).

Atualmente, o IFBA tem uma estrutura com 24 (vinte e quatro) unidades (campus, núcleos avançados e campus avançados): Barreiras, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Polo de Inovação, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antonio de Jesus, Seabra, Simões Filho, Valença, Vitória da Conquista, além da Reitoria (com sede em Salvador), do núcleo avançado de Salinas das Margaridas (do Campus Salvador) e do campus avançado de Ubaitaba.



Figura 2: Campus e Unidades IFBA

Fonte: Site IFBA <http://portal.ifba.edu.br/menu-campi/escolha-o-campus>

Entre as finalidades precípua do IFBA, enquanto Instituto Federal, conforme o artigo 6º e seus incisos na Lei nº 11.892/08, pontua-se a oferta de educação profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, destinada à formação e qualificação para atuação profissional em diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, bem como a geração e adaptação das soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais. Além da direção da oferta formativa em prol da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, percebidos com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal (BRASIL, 2008).

Não olvidando, a realização e o estímulo à “pesquisa aplicada, a produção cultural, o

empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico”, assim como “a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente”, também são fins basilares dos Institutos Federais, incluindo o IFBA (BRASIL, 2008, art. 6º).

Portanto, infere-se que, desses escopos legais de atuação dos Institutos Federais, o IFBA constitui uma instituição de ensino, pesquisa e extensão voltada à promoção e incentivo à capacitação e qualificação com enfoque no desenvolvimento científico, tecnológico, no empreendedorismo e na inovação no âmbito local, regional e nacional. Assim consistindo, por natureza, em uma ICT pública com características de agente indutor e promotor do sistema de inovação.

2.2.2 Polo de Inovação do IFBA

Em 2013, a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), constituída como Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial e qualificada pelo Poder Público como Organização Social (OS), realizou uma parceria com o então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério da Educação (MEC). A partir dessa parceria, foram criados os Polos de Inovação em observância à Chamada Pública nº 02, de 1º de outubro de 2014 da EMBRAPPII (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018).

O Ministério da Educação (MEC) previu a figura do Polo de Inovação nos Institutos Federais, por meio da Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, a qual estabelece diretrizes para a organização e define os parâmetros de expansão dos Institutos. O Polo de Inovação foi definido como unidade administrativa destinada ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e à formação profissional para setores de base tecnológica (MEC, 2016). Reverberando assim, sua função na promoção da inovação e do empreendedorismo.

Recentemente, foi acrescida à estrutura organizacional do IFBA o Polo de Inovação Salvador (PIS), conforme Portaria nº 819, de 13 de agosto de 2015, publicada no DOU em 17 de agosto de 2015. No referido ato administrativo, foi autorizado aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais promover o funcionamento dos Polos de Inovação no âmbito de suas estruturas organizacionais. Além do Polo de Inovação Salvador,

foram autorizados: Fortaleza, Vitória, Formiga e Campos dos Goytacazes, no total cinco unidades (MEC, 2016).

Na Portaria nº 37, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes e princípios de funcionamentos dos Polos de Inovação, dentre outras previsões, estabelece que “os Polos de Inovação são destinados ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica, conforme estabelecido na Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013”. Além de dispor que as aludidas unidades sejam vinculadas à Reitoria do Instituto Federal e não se constituem em unidades de ensino (MEC, 2016).

Vale mencionar que a história do Polo de Inovação do IFBA tem relação com o Núcleo de Tecnologia em Saúde (NTS), formado em 1997, exposto adiante no presente estudo como um dos grupos de pesquisa que promoveram empreendedorismo e inovação antes da institucionalização do NIT. Em março de 2015, o citado Núcleo, após anos de desenvolvimento de atividades conjuntas entre setor produtivo e governamental na área de saúde, se credenciou junto à EMBRAPPII, através da supracitada Chamada Pública nº 02/2014. Atualmente, o Polo de Inovação do IFBA encontra-se instalado no Parque Tecnológico da Bahia (IFBA, 2018).

Superada a explanação da trajetória histórica do IFBA e da sua função no sistema nacional de inovação, chega-se à estruturação do NIT do IFBA, nos últimos anos, conforme os ditames legais, com destaque à sua criação, à sua posição no organograma, ao seu funcionamento e ao seu papel no Instituto.

2.2.3 NIT do IFBA: DINO

Como anteriormente discorrido acerca da obrigatoriedade legal de constituição de Núcleo de Inovação Tecnológica na ICT com a sanção da Lei nº 10.973/04, em 2005, o antigo Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFETBA) iniciou as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) por meio das Portarias n.ºs 646, de 31 de agosto de 2007, e 515, de 04 de maio de 2010 (IFBA, 2007; IFBA, 2010a).

Não obstante, impende ressaltar que, atividades promovidas por grupos de pesquisa,

também fomentaram o empreendedorismo e a inovação na Instituição, promovendo ambiente propício à implantação e fortalecimento do NIT. Dentre essas, salienta-se o projeto Licuri do Grupo de Pesquisa e Produção em Química (GPPQ), premiado regionalmente na categoria Tecnologia Social em 2010 e contemplado com recurso financeiro do programa de subvenção econômica.

Outro grupo a ser destacado é o Núcleo de Bio-Engenharia (NBE) criado em 1999 e, posteriormente, denominado de Núcleo de Tecnologia em Saúde (NTS), resultante do Planejamento Estratégico do IFBA (1998-2001) e de ações encetadas por alguns docentes desde 1996, em parceria com outras instituições e o apoio do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde (SESAB), que desencadeou inúmeras ações na área da saúde.

Ressalta-se, ainda, a atuação do Grupo de Informática Aplicada do campus de Santo Amaro (GIA), instituído em 2009, com projetos no campo da computação, encarregado pelo desenvolvimento de diversos projetos de iniciação científica júnior, financiados pela FAPESB/CNPq.

A aprovação e destinação de recursos provenientes da parceria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq), da Fundação de Amparo e pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) para o projeto MCT/FINEP/Ação Transversal – TIB 02/2006 destinado a criar a infraestrutura mínima necessária à implantação do NIT, possibilitaram a implementação do referido Núcleo no IFBA, o qual passou a compor a Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica do Nordeste (REDE NIT-NE), posteriormente custeada pela FINEP entre 2009 e 2011 (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018).

Surgindo, dessa forma, o NIT do IFBA em face da necessidade de aperfeiçoar as potencialidades da Instituição na seara tecnológica e de atender às exigências da Lei de Inovação, possuindo como uma das funções a elaboração de diretrizes da política institucional de inovação, documento esse com elaboração iniciada em 2007 e aprovação em 2013 da Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação no âmbito do IFBA pela Resolução nº 39, de 29 de julho de 2013 (IFBA, 2013b).

Nesse contexto, no ano de 2009, o Sistema de Inovação do IFBA (SII) foi apresentado

com base na proposta submetida e selecionada pelo Edital FAPESB/SECTI 04/2008, com intuito de apoiar a implantação e consolidação de Sistemas Locais de Inovação em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT). Essa proposta decorria da vontade de pesquisadores da Instituição e se embasava nas disposições legais, tendo como concepção inicial a introdução de setores de inovação não existentes e fortalecimento dos existentes na Instituição, inclusive, do NIT, além de buscar promover a interação entre outros agentes de inovação do IFBA como: empresas juniores, incubadoras, etc.

Em 2010, o Regimento do Sistema de Inovação do IFBA foi aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), por meio da Resolução n° 31, de 31 de agosto de 2010 e registrado na Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho superior do IFBA (CONSUP), ocorrida em 10 de agosto de 2010, sendo inserto na estrutura organizacional o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) (IFBA, 2010b).

O Núcleo de Inovação Tecnológica sofreu modificação da nomenclatura para Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) em 2011, haja vista a ampliação de ações e inclusão do projeto de Sistema Local de Inovação, conforme Portarias n° 1.486, de 20 de outubro de 2011, publicada internamente no IFBA (IFBA, 2011). Entretanto, no ano de 2012, o projeto de Sistema de Inovação do IFBA foi findado e as ações e realizações de sua competência assumidas pela Coordenação de Inovação Tecnológica do IFBA (CIT).

Em consonância com Regimento Interno do IFBA, aprovado pela Resolução n° 26 do CONSUP, 27/06/2013, a CIT passou a ser denominada de Departamento de Inovação (DINOV). O DINOV compõe a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) que constitui “órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, e as políticas de pós-graduação”, além de demais atribuições relacionadas com a inovação, conforme previsão dos artigos 109 e seguintes do Regimento Interno do IFBA (IFBA, 2013a).

Portanto, conforme organograma do IFBA (Figura 3) que como já mencionado tem natureza jurídica de autarquia, o Departamento de Inovação encontra-se na posição institucional hierarquicamente vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI).

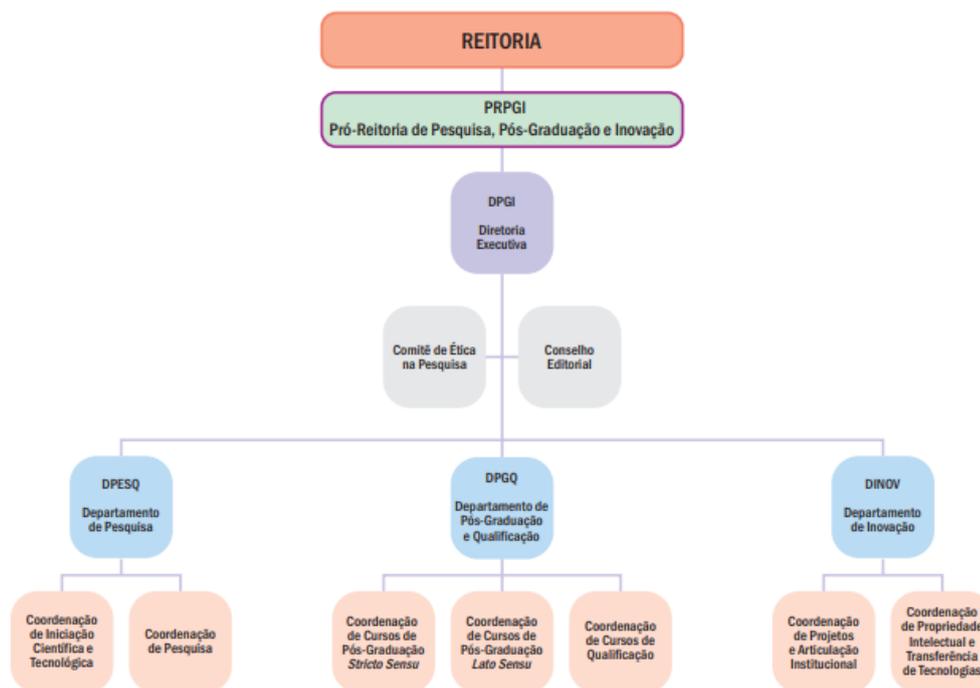


Figura 3: Organograma IFBA – PRPGI
 Fonte: Regimento Geral do IFBA (2013, p. 118)

O DINOV é composto por duas Coordenações: Coordenação de Projetos e Articulação Institucional e Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias, conforme art. 110 do Regimento Interno do IFBA.

A Coordenação de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias, conforme previsão regimental, destina-se à realização de atividades concernentes à inovação tecnológica, tendo como principais: registro e acompanhamento de pedidos de proteção de propriedade intelectual, busca de anterioridade e atendimento ao pesquisador, ou seja, atribuições mais voltadas para propriedade intelectual, sendo a transferência de tecnologia pouco executada no IFBA.

Já a Coordenação de Projetos e Articulação Institucional, diante das suas competências constantes no art. 124 do Regimento Interno do IFBA, tem a função de promover a intermediação entre o IFBA e a sociedade (comunidade, empresa) mediante projetos relativos à inovação, possui papel importante na implementação das novas atribuições dos NITs trazidas pelo novo Marco Legal de Inovação.

Segundo consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do quadriênio 2014-

2018 (IFBA, 2017), aprovado e publicado pelo CONSUP, o DINOV tem como atribuições:

- Difundir a cultura sobre Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica;
- Fomentar e fortalecer as parcerias do IFBA com órgãos governamentais, empresas e sociedade;
- Elaborar material didático-pedagógico sobre Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual;
- Promover e orientar para que haja uma adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, legislação, transferência de tecnologia, e questões relacionadas);
- Acompanhar o processo dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFBA;
- Estimular a criação de empresas de base Tecnológica;
- Apoiar e acompanhar a transferência de tecnologia e a exploração econômica de inovações.

Assim como grande parte dos NITs do país, o DINOV encontra-se ainda com quantitativo parco de pessoal, embora a maioria dos que atuam no Departamento tenha buscado se qualificar na área de inovação, com a realização de capacitação (cursos, mestrado) e treinamento.

A política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação no âmbito do IFBA, aprovada pela Resolução do CONSUP nº 39, de 29/07/2013, dispõe, em seu artigo 25, as atribuições do órgão gestor da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação desenvolvidas atualmente pelo DINOV:

Art. 25. O Órgão Gestor, setor vinculado à gestão administrativa da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, conforme a Lei da Inovação nº 10.97/2004 e suas regulamentações, terá entre as suas atribuições as de:

I - zelar pela elaboração, manutenção e gestão da política institucional de propriedade intelectual e de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de propriedade e transferência de tecnologias e impactos;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e criação para o atendimento das disposições legais em conjunto com a PRPGI;

III- avaliar solicitação de inventor independente (pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação) para adoção de invenção, na forma da legislação vigente;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V- opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição; e

VII - manter o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informado quanto: (a) à política de propriedade intelectual da instituição; (b) às criações desenvolvidas no âmbito da instituição; (c) às proteções requeridas e concedidas; e (d) aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Apesar de não constar no Regimento Interno do IFBA e no organograma exposto na Figura 3, haja vista ter sido criado após a aprovação do texto regimental, o Comitê de Inovação é um órgão vinculado à PRPGI e ao DINOV, criado em 23 de julho de 2014, mediante a Portaria nº 994, a princípio, denominado de “Comitê Técnico Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação” (IFBA, 2016).

O Comitê de Inovação consiste em um órgão colegiado consultivo, de natureza técnica-científica, com a missão de regular a Política Institucional de Propriedade Intelectual Transferência de Tecnologia e Inovação, consoante Resolução/CONSUP 39, de 29 de julho de 2013. O referido Comitê tem como finalidade “assessorar, emitir pareceres e avaliar assuntos de pertinência e mérito no que concerne à Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA”, conforme disposto no art. 28 da aludida Política (IFBA, 2016).

Em observância ao estabelecido na Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA, a composição do Comitê é feita por um representante direto do órgão gestor da Política, como membro nato, e um representante por área de conhecimento e respectivo suplente, sendo que os membros devem ser ligados aos grupos de pesquisa do IFBA e credenciados no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (IFBA, 2016).

Observa-se que o Comitê de Inovação, constituído por especialistas de áreas de conhecimento e docentes atuantes na seara da inovação, tem um papel relevante no auxílio da

execução das atividades do DINOV.

Destarte, em suma, o NIT do IFBA, com suas atividades iniciadas em 2005, atualmente é denominado de Departamento de Inovação (DINOV), integra a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e está hierarquicamente vinculado à Reitoria.

Desse modo, o NIT do Instituto, ou melhor, o DINOV encontra-se organizado dentro da estrutura institucional da Reitoria e atrelado diretamente à PRPGI e indiretamente ao dirigente máximo da Instituição: o Reitor. Sendo o órgão máximo do IFBA o Conselho Superior, conforme art. 8º do Estatuto do IFBA.

2.3 Problema

Há possibilidade de constituição do NIT do IFBA com personalidade jurídica própria? Qual(is) o(s) tipo(s) de pessoa jurídica, conforme o novo marco legal, que seja adequado(s) para proporcionar uma gestão do NIT mais eficiente e célere?

Diante do problema do presente estudo, cabe discorrer acerca das modificações constitucionais e legais que permitiram levantar essa questão da personalidade jurídica própria do NIT, assim como quais os tipos que a legislação permite e, dentre esses, quais podem propiciar a execução eficiente e célere do papel do NIT.

2.3.1 Arcabouço Jurídico: Constituição Federal de 1988 (CF/88) e Leis de Inovação nº 10.973/2004 e 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018.

Nota-se, como já explanado, que o avanço de uma nação depende de condições estruturais promissoras, como uma política de C&T que priorize e articule investimentos para a pesquisa, assim como incentivo à promoção de interação entre diferentes agentes ligados ao desenvolvimento tecnológico. Além disso, também é necessário que o arcabouço legal fomenta a interação entre o progresso científico e tecnológico e a geração de inovação (TOLEDO, 2015).

Tanto assim que, ao observar os países desenvolvidos, verifica-se que, nas últimas três décadas, os seus governos têm promovido alterações nas políticas industriais e tecnológicas e

cooperações entre os atores promotores da inovação, bem como definido marco legal específico. Sendo que a definição de um marco legal tem gerado um ambiente propício à inovação (TOLEDO, 2015).

Portanto, é evidente que a elaboração ou modificação de políticas e arcabouço legal e institucional que tratem da temática de C,T&I, aliada a ações indutoras da inovação, influenciam o avanço da nação.

No Brasil, a reconhecida importância da inovação no desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país gerou propostas de alterações na legislação que tratava desse tema, o chamado Projeto de Lei (PL) nº 2.177, de 2011, que resultou posteriormente na Lei Federal nº 13.243/2016, chamado de novo marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (BRASIL, 2011). Fruto de discussões e demandas de sociedades/entidades civis atuantes na área de C,T&I, parlamentares, ministérios e demais representantes do Poder Executivo (NAZARENO, 2016).

Porém, verificou-se que as modificações pretendidas só teriam efetividade com a mudança do texto constitucional mediante Proposta de Emenda Constitucional (PEC), tramitada no Congresso Nacional sob o número 290/2013 (BRASIL, 2011).

Nessa senda, denota-se que as alterações constitucionais e legislativas relativas ao Novo marco da C,T&I no Brasil decorrem da visão de que o papel do Estado como empreendedor é fundamental para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no país.

Para corroborar essa observação, Mazzucato (2014, p. 256-257) afirma que:

Para entender o papel fundamental do Estado ao assumir os riscos do capitalismo moderno, é importante reconhecer o caráter “coletivo” da inovação. Diferentes tipos de empresas (grandes e pequenas), diferentes tipos de financiamento e diferentes tipos de políticas estatais, instituições e departamentos interagem às vezes de formas imprevisíveis - mas certamente de maneiras que podemos ajudar a moldar para alcançar os fins desejados.
[...] Fica muito mais difícil continuar a visualizar o processo de inovação como algo ocorre através de atividades separadas e isoladas do estado e das empresas.

2..3.2 Emenda Constitucional 85/2015 e reflexos na CF/88

Na justificativa constante na apresentação da PEC n° 290/2013, foi explanada a necessidade de atualização dos dispositivos constitucionais concernentes à C,T&I em face do Projeto de Lei n° 2.177/2011, de modo que fosse dada prioridade ao incentivo à pesquisa nacional e à criação de soluções tecnológicas adequadas aos desafios econômicos e sociais do país (BRASIL, 2013).

Na supracitada PEC, justificou-se também alegando que a relevância da inovação para o setor produtivo suscita maior abrangência da norma constitucional, com intuito de atingir a C,T&I e embasar as ações estabelecidas entre academia e o setor produtivo.

Então, propôs-se a inserção do termo “inovação” no Capítulo IV do Título VII: “Da Ordem Econômica e Financeira”, além da modificação dos artigos 218 e 219, destinadas, dentre outras finalidades, a de reforçar a participação do Estado no estímulo à tecnologia, conferir ao sistema de C,T&I maior eficácia, desburocratizar os procedimentos e viabilizar novas formas de trabalho. Constou, ainda, como proposição a criação de um Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação que promovesse a coordenação de ações de entidades públicas e privadas e estimulasse a colaboração entre esses entes (BRASIL, 2013).

Os artigos 23 e 24 também foram objeto de mudanças sugeridas pela PEC n° 290/2013, a fim de estabelecer, em relação à competência da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, dispositivos quanto à ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim sendo, após tramitação no Congresso Nacional, a PEC em comento foi aprovada e promulgada com advento da Emenda Constitucional (EC) n° 85, de 26 de fevereiro de 2015 (NAZARENO, 2016).

A EC n° 85/2015 alterou os artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218 e 219 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Pela ordem da disposição numérica dos artigos modificados pela EC n° 85/2015, serão pontuados os arts. 23 e 24. O inciso V do art. 23 passou a prever que a União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tem a competência comum de “proporcionar os meios de

acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação” (BRASIL, 2015, art. 23).

Nota-se, destarte, que houve a ampliação da competência material comum União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para abarcar a responsabilidade solidária dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação e não somente à cultura, à educação e à ciência (CUNHA JÚNIOR, 2015).

Assim, os referidos entes competentes passaram a ter obrigação de criar políticas de fomento na seara da tecnologia, pesquisa e inovação (MARRAFON, 2016).

Nessa mesma linha, o inciso IX do art. 24 acresceu “ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” como competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Por conseguinte, a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal foi estendida para abranger a responsabilidade desses entes em legislar concorrentemente também sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de educação, cultura, ensino e desporto (CUNHA JÚNIOR, 2015).

Então, é possível observar a ideia da descentralização da regulamentação dos temas acrescentados ao inciso IX do art. 24, isto é, foi conferida aos Estados e Distrito Federal, além da União, a possibilidade de terem lei específica sobre o tema inserto consoante com a realidade de cada local (MARRAFON, 2016).

Na seara das atividades de C,T&I, permitiu-se, para propiciar resultados de projetos dessa área, a realocação de recursos de uma categoria para outra por meio de ato do Poder Executivo, excetuada a necessidade de prévia autorização legislativa, tonando-a mais célere, consoante § 5º do art. 167 (MARRAFON, 2016).

A competência do Sistema Único de Saúde (SUS) também sofreu alterações com a inserção da inovação, por meio do art. 200 da EC nº85, de modo que se tornou poder-dever do SUS, em sua atuação, o incremento ao desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação (BRASIL, 2015, art. 200).

O apoio financeiro do Poder Público às universidades e/ou instituições de educação profissional tecnológica quando da realização de atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação é outra permissão trazida pela EC n° 85/2015 no art. 213, §2°. Nota-se, nesse dispositivo, o reconhecimento do importante papel das universidades e instituições de educação profissional tecnológica na execução de atividades de P,D,&I.

Ato contínuo, o artigo 218 sofreu diversas alterações desde o seu *caput* com a inclusão do termo “inovação”, bem como “científica” em complemento à palavra capacitação. No § 1° foi elevada ao tratamento prioritário do Estado a pesquisa científica tecnológica e não somente a básica (BRASIL, 2015, art. 218).

A ênfase à formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação tornou dever do Estado o apoio às atividades de extensão tecnológica, e a concessão de meios e condições especiais de trabalho aos que se ocupem das atividades nessas áreas, conforme § 3° do art. 218 (BRASIL, 2015).

Outrossim, foi acrescido à Magna Carta o § 6° no art. 218, o qual em sua redação revela a preocupação e necessidade de norma que confira ao Estado a incumbência de, na implementação de atividades de desenvolvimento científico, de pesquisa, de capacitação científica e tecnológica e de inovação, estimular a interação, a articulação entre entes, públicos ou privados, nas variadas esferas governamentais.

Logo, denota-se que o legislador buscou atribuir ao Estado a missão de articular os entes públicos ou privados para a consecução de atividades ligadas à C,T&I. Demonstrando assim, o reconhecimento da concepção de que o processo inovativo caracteriza-se como interativo e contínuo entre seus atores e que o Estado deverá fomentar essa interação quando da execução das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

No § 7° do supracitado artigo, ao Estado também foi conferido o encargo de promover e incentivar a atuação no exterior das instituições públicas de C,T&I na execução das atividades de desenvolvimento científico, de pesquisa, de capacitação científica e tecnológica e de inovação. Reforçando, mais uma vez, o papel relevante do Estado em impulsionar as atividades de C,T&I, inclusive, com a internacionalização das ICTs, a qual é objeto de

regulamentação pela Lei nº 13.243/2016², conforme disposto no art. 15 (BRASIL, 2016).

Outra novidade trazida pela EC nº 85/2015 foi o parágrafo único do art. 219, no qual são mencionados como atribuição do Estado a constituição e manutenção dos ambientes promotores de inovação com destaque aos parques e polos tecnológicos, bem como atuação dos inventores independentes e produção, difusão e transferência da tecnologia. Além do estímulo à formação e fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos entes públicos e privados.

Foi inserto também no Capítulo em apreço, a possibilidade de todos os entes federativos realizarem, por meio de celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, o compartilhamento de know-how das partes envolvidas nos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação (BRASIL, 2013). Nesse art. 219-A, prevê, ainda, que poderá o beneficiário assumir custos com contrapartida financeira ou não financeira, nos termos estabelecidos em lei infraconstitucional (MARRAFON, 2016).

Essa disposição constitucional aponta a tentativa de promover interação entre os diferentes atores do desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação mediante cooperações, inclusive, com o compartilhamento de recursos humanos especializado.

Ao final de todas as alterações promovidas na CF/88 pela EC nº 85/2015, foi criado o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) a ser organizado em regime de colaboração entre entes públicos e privados, com objetivo de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, conforme *caput* do art. 219-B. Sendo que as normas gerais desse Sistema sejam estabelecidas por lei federal, cabendo aos demais entes da federação: Estados, Distrito Federal e Municípios, concorrentemente, regulamentar suas

² Art. 15. Em consonância com o disposto no § 7º do art. 218 da Constituição Federal, o poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICTs públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

§2º Os mecanismos de que trata o *caput* deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamentação:

- I - o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICTs, inclusive no exterior;
- II - a execução de atividades de ICTs nacionais no exterior;
- III - a alocação de recursos humanos no exterior.

especificidades.

Nessa perspectiva constitucional, depreende-se que, conforme ensina Toledo (2015), políticas nacionais direcionam os sistemas nacionais de inovação, sendo dispostas as formas de regulamentação do Estado, de forma que cada país, conforme suas peculiaridades nacionais, define as conexões e colaboração entre seus agentes de inovação.

2.3.3 Lei n° 10.973/04 e alterações trazidas pela Lei 13.243/16

Feitas as alterações entendidas como necessárias à efetivação do PL n° 2.177/11, prosseguiu a sua tramitação que culminou, em 2016, na aprovação e sanção presidencial da Lei Federal n° 13.243, denominado novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), como retromencionado no presente estudo. Lei essa que, consoante ementa, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Em prol do desenvolvimento da C,T&I, pode-se dizer que a supracitada Lei possui três grandes eixos norteadores: integração, simplificação e descentralização. O primeiro eixo caracteriza-se pela busca da integração entre setor privado, como as empresas, e o setor público de pesquisas. O segundo, a simplificação, nas instituições públicas de pesquisa, das atividades administrativas e financeiras e de pessoal. E o terceiro refere-se à descentralização para os Estados e Municípios quanto ao fomento às áreas de C,T&I (NAZARENO, 2016).

Sendo assim, com esses eixos, o novo Marco Legal busca promover mecanismos de interação entre os atores do sistema de inovação, a desburocratização, a descentralização e desverticalização das ações de C,T&I.

Para tanto, não somente novas disposições legais foram introduzidas pela Lei n° 13.243/2016, mas também alterações em instrumentos legais já existentes e que versam sobre diversas matérias, sendo ao todo nove legislações modificadas.

De forma sucinta, seguem as leis alteradas e os objetivos das mudanças (NAZARENO, 2016).

Lei alterada	Objetivo(s) da mudança
Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação)	Reescrita quase em sua totalidade para atender aos três grandes eixos norteadores: integração, simplificação e descentralização.
Lei nº 6.815/80 (Estatuto de Estrangeiro)	Inserir permissão de emissão de visto temporário para pesquisador
Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)	Dentre outras alterações, acrescentou dispensa de licitação para aquisição ou contratação de produtos para C,T&I, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Lei nº 12.462/11 (Lei de Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC)	Possibilitar adoção de RDC por entidades de C,T&I
Lei nº 8.745/93 (Lei da Contratação Temporária no serviço público)	Ampliou a hipótese de contratação temporária de técnico em instituições de P,D&I
Lei nº 8.958/94 (Lei das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio)	Permitir que parques e polos tecnológicos utilizem fundação de apoio vinculada à ICT pública ou que tenham acordo, bem como a possibilidade de assunção do Núcleo de Inovação Tecnológica de uma ICT com forma de fundação de apoio, além do repasse de recursos pelos contratantes diretamente para fundações de apoio
Lei nº 8.010/90 (Lei das Importações de C,T&I)	Inseriu Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) no rol de entidades isentas de impostos nas importações
Lei nº 8.032/90 (Lei de Importações)	Possibilidade de isenção de impostos de importação para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e empresas com atividades em P,D&I
Lei nº 12.772/12 (Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Magistério Superior)	Dentre outras, permitiu a percepção de bolsa, em regime de dedicação exclusiva, paga pela agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional. O limite de horas anuais para participação em atividades de C,T&I externas à ICT de 120 horas para 416 horas

Quadro 1 – Resumo das leis alteradas pela Lei nº 12.243/16

Fonte: Elaboração própria

Para o estudo em análise, destacam-se as inserções e alterações promovidas pela Lei nº 13.243/16 em grande parte do texto da Lei nº 10.973/04, conhecida como Lei de Inovação.

A Lei de Inovação, também chamada de Marco Regulatório da Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

Observa-se que a Lei nº 10.973/04 inspirou-se na Lei de Inovação e Pesquisa francesa nº 99-587, de 12 de julho de 1999 - *Loi sur l'innovation et la recherche* – a qual previu dispositivos legais para a interação público-privado e para a constituição de mecanismos de estímulo à inovação tecnológica no ambiente acadêmico. A lei francesa buscou estabelecer a aproximação entre o meio acadêmico e o setor produtivo, como ocorreu posteriormente no cenário brasileiro (ALMEIDA et al., 2007; TOLEDO, 2015; RAUEN, 2016).

Houve influência também, na Lei nº 10.973/04, do *Bayh-Dole Act*, conhecido convencionalmente como *Patent and Trademark Amendments Act*, lei aprovada nos Estados Unidos em 1980 que regula a propriedade intelectual e permitiu que as universidades, institutos de pesquisa e pequenas empresas tivessem a titularidade de patentes de invenções advindas de pesquisas custeadas pelo Poder Público e realizassem a transferência de tecnologia com recursos do governo para terceiros. Ato legal esse que institucionalizou a concessão às universidades de direitos sobre as invenções desenvolvidas com base em pesquisas custeadas com recursos públicos e, conseqüentemente, oportunizou a transferência de tecnologia entre as instituições acadêmicas e o setor privado (ALMEIDA et al., 2007; TOLEDO, 2015; RAUEN, 2016).

Assim, nota-se que a Lei de Inovação surgiu da necessidade do País em ter legislações eficientes que colaborassem em traçar um cenário promissor ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao incentivo à inovação (ALMEIDA et al., 2007).

Com base no teor da Lei de Inovação anteriormente às alterações da Lei nº 13.243/16, considerou-se que o seu escopo primaz consistia em incentivar à cooperação e interação entre universidades e empresas e produzir inovações tecnológicas capazes de impulsionar a

competitividade nacional. Nesse diapasão, a sua estrutura seguia três vertentes: constituir ambiente propício às parcerias estratégicas entre universidades, instituições tecnológicas e empresas; fomentar a participação de instituições de ciência e tecnologia no processo inovativo e estimular a inovação na empresa (ALMEIDA et al., 2007; VETTORATO, 2008).

Percebe-se que, para alcançar o fomento à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, bem como propulsionar a P&D em C,T&I, a Lei de Inovação delineia interação entre ICT e empresas - atores do sistema de inovação - por intermédio de instituições de apoio como NITs (VETTORATO, 2008; RAUEN, 2016).

Ademais, as ações de inovação também devem permear na própria formação dos alunos nas ICTs que tenham, dentre suas principais atividades, o ensino. Como se observa do teor do art. 26 da Lei nº 10.973/04, as ICTs que possuam atividade de ensino devem associar a aplicação das ações de inovação “com a formação dos recursos humanos sob sua responsabilidade”.

Da necessidade de atuação do papel de intermediação e aproximação entre o setor público e o privado nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, a Lei nº 10.973/04 criou a figura dos chamados NITs nas ICTs³ (VETTORATO, 2008; TOLEDO, 2015; MARUYAMA E RAPCHAN, 2016). Em seu artigo 16, *caput*, foi prescrito, na redação original, que: “a ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação” (BRASIL, 2004, art. 16).

Sendo assim, a Lei de Inovação inaugurou a obrigatoriedade da ICT de possuir um órgão interno responsável pela gestão de sua política de inovação. Ato contínuo, o referido Diploma Legal originalmente elencou, nos incisos I a VI do parágrafo único do art. 16⁴, as

³ Redação original antes da Lei nº 13.243/16: Art. 2º, V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

⁴ Art. 16, parágrafo único. São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:
I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

funções do NIT, das quais se depreende que a missão precípua é servir de interlocutor nas relações entre universidades ou ICT, governo e empresa no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e no processo de inovação (VETTORATO, 2008; LOTUFO, SANTOS, TOLEDO, 2009).

Nessa linha de raciocínio, Santos, Toledo e Lotufo (2009) aduz que:

[...] A atuação do NIT favorece a criação de um ambiente propício para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT. Consequentemente, o NIT passa a ser o interlocutor central com o setor privado e com a própria instituição.

Entretanto, como a própria Lei permite, nada impede que haja um compartilhamento de núcleos com arranjos locais, por meio de associação com outra ICT, independente da institucionalização e manutenção de um NIT pela ICT.

Diante da importância do papel do NIT na interação de ICT-empresa, a Lei nº 13.234/16⁵ ampliou as suas atribuições, conferindo-lhe funções de cunho estratégico, prospectivo e analítico, além das incumbências de promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas e de negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

Outra previsão legal trazida pelo novo Marco Legal e que reverbera no NIT, é a possibilidade de ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, consoante § 3º do art. 16 (BRASIL, 2016). Anteriormente a essa permissão legal, observou-se a dificuldade dos NITs em desempenhar seu papel de intermediário das atividades de inovação da ICT com o setor produtivo em razão da vinculação institucional desses Núcleos com as próprias ICTs (RAUEN, 2016).

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

⁵ Art. 16, parágrafo único. VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Nessa senda, os NITs, como unidades vinculadas a ICTs (coordenações ou divisões delas), têm fraca participação e tênue influência na gestão das atividades de inovação nas ICTs, o que compromete o exercício da função precípua do NIT (RAUEN, 2016).

Isso porque, essa subordinação do NIT à ICT causa limitações na sua autonomia gerencial, orçamentária e de recursos humanos. Limitação gerencial por estar adstrita administrativamente à instituição pública, enquanto que a orçamentária por ter, na grande maioria, seus recursos atrelados ao orçamento das ICTs. E limitação de recursos humanos, visto que a contratação de profissionais, ao estar vinculado à ICT pública, deve ser feita, em via de regra, por meio de concursos público (RAUEN, 2016).

Diante dessas limitações e óbices encontrados pelos NITs no desempenho das suas funções, o legislador inseriu o supracitado dispositivo: “o Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos” (BRASIL, 2016).

Não obstante, em caso de constituição de personalidade jurídica própria do NIT, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos, como dispõe § 4º do art.16. (BRASIL, 2016).

Ademais, é importante asseverar que, conforme o novo Marco Legal, diretrizes e objetivos para a institucionalização e gestão do NIT devem ser estabelecidos pela política de inovação instituída pela ICT de direito público, consoante previsão art. 15-A, inciso VI (BRASIL, 2016).

2.3.4 Decreto n° 9.283/2018

Nesse diapasão, foi expedido o Decreto n° 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no DOU em 09 de fevereiro de 2018, que regulamenta disposições da Lei n° 10.973/04, da Lei n° 13.243/16, da Lei n° 8.666/93, entre outras. O citado Decreto destina-se a estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Dentre seus dispositivos e à vista do objeto do presente estudo, impende registrar que, em consonância com a Lei nº 13.243/16, a constituição da personalidade jurídica própria do NIT pode ser como entidade privada, sem fins lucrativos, inclusive, sob a forma de fundação de apoio (*caput* do art. 16 do supracitado Decreto).

Há previsão também de que caberá ao órgão máximo da ICT a escolha do NIT. Além de ser da competência da “ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional” (BRASIL, 2018, art. 16, §§ 1º e 2º). Portanto, o órgão legalmente ou regimentalmente estabelecido como de máxima instância da ICT é que possui a autoridade para escolher a configuração jurídica do NIT. No tocante à denominação e posição no organograma, a ICT tem a incumbência de defini-las.

2.3.5 Da personalidade jurídica

Diante dos gargalos encontrados pelos NITs subordinados às ICTs públicas na execução das suas atribuições legais, como limitações da autonomia gerencial, orçamentária e de recursos humanos, foi facultada pelo novo Marco Legal (art. 16, § 3º), regulamentado pelo Decreto nº 9.283/18 (art. 16 do *caput*), que o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria como entidade privada, sem fins lucrativos.

A priori, cabe elucidar sobre o conceito de pessoa, na acepção jurídica, e os tipos de sujeitos de direito: pessoa natural e jurídica.

No campo do direito civilista, observa-se que, como leciona Diniz (2015, p.242), a expressão “pessoa” é utilizada tradicionalmente para designar “ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito”.

Associada à ideia de pessoa há a concepção de personalidade que enuncia a capacidade genérica para adquirir direitos e contrair obrigações. E esse sujeito de direito – aquele que tem o dever jurídico, a titularidade jurídica – pode ser pessoa natural ou jurídica (DINIZ, 2015).

Pessoa natural, expressamente mencionada no Código Civil de 2002 (CC/02), é o ser humano tido como sujeito de direitos e obrigações. Já pessoa jurídica “é a unidade de pessoas

naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeitos de direitos e obrigações”, conforme Diniz (2015).

Nessa senda, pessoa jurídica é conceituada como sujeito de direito personificado não-humano, também denominado de pessoa moral, com aptidão para ser titular de direitos e obrigações, formada por outra ou outras pessoas, com existência ensejada por vontade de uma ou mais pessoas, definidas como membros, integrantes ou instituidores da pessoa jurídica. Sendo que a última caracterização, quando tratar de entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), advém de organização política (COELHO, 2006).

Por sua vez, pessoas jurídicas podem ser classificadas, sob o critério legal ou quanto às funções e capacidades, em pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado (COELHO, 2006; DINIZ, 2015).

No prisma do critério legal, as pessoas jurídicas distinguem-se pelo regime jurídico a que estão submetidas. Sendo assim, a pessoa jurídica de direito público centra-se na desigualdade jurídica decorrente da supremacia dos interesses gerais prevalecente aos interesses individuais. Enquanto que, as pessoas jurídicas de direito privado, tema relacionada ao presente estudo, subordinam-se ao regime da igualdade jurídica a ser estabelecida na relação, isto é, pauta-se na igualdade dos sujeitos e na autonomia da vontade (COELHO, 2006).

Seguindo a classificação, as pessoas jurídicas de direito público subdividem-se em externa ou interna. As primeiras são aquelas reguladas pelo direito internacional, já as de direito público interno são os entes da Federação e da Administração Pública direta ou indireta, conforme se depreende dos artigos 40 a 42 do CC/02⁶.

⁶ Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

No tocante às pessoas jurídicas de direito privado, na seara do direito civil, tem-se o enfoque nas espécies constituídas exclusivamente por recursos particulares⁷. Sendo objeto de estudo pelo direito administrativo as pessoas jurídicas de direito privado constituídas, total ou parcialmente, por recursos públicos, a exemplo de autarquias, fundações governamentais, sociedades de economia mista (COELHO, 2006).

2.3.5.1 Estudo das espécies de personalidade jurídica

A seguir serão explanadas as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos concebidas com essas características no âmbito do direito civil e do direito administrativo. Após traçar as principais propriedades legais dessas pessoas jurídicas, à luz das finalidades e objeto social de cada espécie em paralelo com as do Núcleo de Inovação Tecnológica, serão apontadas as configurações jurídicas que poderão revestir um NIT.

2.3.5.1.1 Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos

2.3.5.1.1.1 Direito Civil brasileiro

A) Associação

Sob o prisma civilista, é imperioso pontuar as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que podem revestir um NIT. Primeiramente, verificam-se as associações, as quais consistem na união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, conforme artigo 53 do CC/02.

Diniz (2015, p.282) ensina que:

A associação (Verein) é um contrato pelo qual certo número de pessoas, ao se congregarem, colocam, em comum, serviços, atividades, conhecimentos, em prol de um mesmo ideal, objetivando a consecução de determinado fim não econômico (Idealverein) ou econômico (wirtschaftliche Verein), com ou sem capital, e sem intuito lucrativo (CC, art. 53).

A associação é constituída a partir do registro da ata de assembleia de fundação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Ata essa que deverá conter a declaração unânime da vontade dos associados de convergirem à formação de uma coletividade, bem como a

⁷ Frisem-se as pessoas jurídicas dispostas nos incisos I a III do CC/02, objeto de interesse do estudo em tela:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

transcrição do estatuto (COELHO, 2006; DINIZ, 2015).

À vista do artigo 54 do CC/02, deverão constar no estatuto comandos relativos à associação que vincularão seus fundadores e novos associados, cuja inobservância ensejará pena de nulidade, como as fontes de recursos para sua manutenção a fim de impedir “lavagem” de dinheiro (Lei nº 9.613/98) e infrações dissimuladas por ações benevolentes (DINIZ, 2015).

A estipulação no estatuto dos deveres dos associados, bem como da constituição e do modo de funcionamento dos órgãos deliberativos permitem maior autonomia na sua atuação, definição clara e transparência do seu desempenho. Isso porque, desde seu ato constitutivo, órgãos deliberativos podem ser estabelecidos para fiscalizar a própria atuação da associação.

Outrossim, a liberdade de associação para fins lícitos é plena em harmonia ao consagrado no artigo 5º, XVIII e XX da CF/88, não havendo direito recíproco entre os associados, mas sim entre esses e a associação⁸. Não olvidando, em face desses dispositivos constitucionais, cumpre salientar que os fins devem ser lícitos, independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (COELHO, 2006; DINIZ, 2015).

Convém asseverar que, como adiante será discorrido, uma associação poderá ser qualificada como organização social pelo Poder Público mediante contrato de gestão.

B) Fundação

A figura da fundação também é outra espécie de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos preceituado no Código Civil.

Conceituada como pessoa jurídica fruto da afetação de um patrimônio para determinada finalidade, na fundação o instituidor não é membro e alguns dos seus bens são destacados do patrimônio e vinculados à administração para a realização dos objetivos definidos pelo próprio instituidor (COELHO, 2006).

⁸ Art. 53. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

As finalidades da fundação definidas pelo Código Civil são de cunho não econômico. Tendo em vista o NIT ser o cerne do presente estudo, denota-se a possibilidade de constituição sob a forma de fundação para pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, conforme o inciso VII do artigo 62, CC/02.

A fundação é instituída por escritura pública (ato *inter vivos*) ou por testamento (atos de efeitos dependentes da morte do testador) mediante inscrição do estatuto no Registro de Pessoas Jurídicas (art. 102 da Lei nº 6.015/73). O estatuto deverá ser elaborado pelo instituidor ou por pessoa designada para viabilizar a formação da nova pessoa jurídica. A vontade do instituidor manifesta de forma específica, além de ensejar a instituição da fundação, deverá ser respeitada em toda sua existência, de modo que as alterações estatutárias não poderão contrariar ou desvirtuar as finalidades declaradas no ato constitutivo (COELHO, 2006).

Para assegurar esse respeito à finalidade expressa pela vontade do instituidor, o Ministério Público tem o encargo legal de fiscalizar o cumprimento dessa vontade quando da administração dos bens, velando assim pela fundação (art. 66, CC/02). Tornada ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que se destina a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o Ministério Público é competente para promover a sua extinção (art. 69, CC/02) (COELHO, 2006).

2.3.5.1.1.2 Direito Administrativo brasileiro

Não obstante, no rol acima citado de pessoas jurídicas de direito privado estudadas pelos administrativistas, pode-se incluir as entidades do chamado terceiro setor da economia, de natureza privada sem fins lucrativos, com atividades de cunho social e coletivo (MARINELA, 2013). Entidades essas que, em consonância com a temática em discussão, serão ponto de análise a seguir exposta.

Doutrinariamente, os setores da economia nacional são divididos em quatro. No primeiro setor está o Estado, incluindo a Administração Pública Direta e Indireta. No segundo, o mercado e a livre-iniciativa, em que o Estado pode excepcionalmente intervir. Já

no terceiro setor, as entidades mencionadas no parágrafo anterior, que tecnicamente são conhecidas como entes de cooperação. E finalmente, o quarto setor centra-se na economia informal (MARINELA, 2013).

Feitas essas considerações, cumpre ater-se às entidades de cooperação do terceiro setor ou entidades paraestatais face à pertinência com o tema em apreço. De acordo com Marinela (2013, p. 172), os entes de colaboração são pessoas jurídicas que “colaboram ou cooperam com o Estado no desempenho de uma atividade de interesse coletivo, embora não integrem a Administração, residindo apenas ao lado dela”.

Assim sendo, são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos aquelas que executam projetos de interesse estatal, prestando serviços não exclusivos e propiciando o seu desenvolvimento, recebendo subsídios financeiros do Estado condicionados ao cumprimento de exigências impostas por lei específica para cada modalidade. Além disso, seu regime jurídico é predominantemente de direito privado, todavia parcialmente derogado pelas normas de direito público. Outrossim, estão sujeitas ao controle pelo Tribunal de Contas e pela Administração Pública (DI PIETRO, 2011; MARINELA, 2013).

Lato sensu, as entidades de apoio consistem em pessoas jurídicas de natureza privada, que atuam, sem fins lucrativos, na realização de atividade social e/ou serviços não exclusivos do Estado, concernentes à ciência, saúde, pesquisa e educação. Não integram a Administração Pública e atuam ao lado do Estado, geralmente junto a hospitais públicos e universidades públicas. No tocante à natureza jurídica, as referidas entidades poderão ter a forma de fundação de natureza privada, de associação e de cooperativa – sendo as duas primeiras formas anteriormente discorridas (MARINELA, 2013).

Nota-se que as entidades de apoio são tipos de entidades de cooperação ou paraestatais que, por serem entes que prestam serviços não exclusivos do Estado e que atuam ao lado do Estado, são compreendidas como entes de cooperação ou paraestatais, tendo como característica peculiar a prestação de atividade social e/ou serviços relativo à ciência, saúde, pesquisa e educação.

Em consonância com o § 3º do art. 16 da Lei nº 13.243/16 combinado com art. 16 do Decreto nº 9.283/18, isto é, possibilidade do NIT ter a configuração jurídica de pessoa

jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dentre as entidades em comento serão destacadas: entidades de apoio, sobretudo, fundações de apoio e organizações sociais.

É importante frisar que a Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são qualificações jurídicas conferidas a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos: associação, fundação, fundação de apoio, pelo Poder Executivo, não sendo nova personalidade jurídica, tendo como objetivo propiciar vantagens do poder público (isenções fiscais, dotação orçamentária) na realização de atribuições de interesse público pelo setor privado.

C) Fundação de apoio

Para Di Pietro (2017), as entidades de apoio não estão sujeitas ao regime jurídico-administrativo, posto que realizam atividade de caráter privado, sendo seus contratos de direito privado, celebrados sem licitação e seus empregados celetistas, contratados sem concurso público.

À luz da questão da personalidade jurídica própria do NIT, no caso em tela: NIT do IFBA, será analisada a fundação de apoio, tipo de entidade de apoio, regida pela Lei Federal nº 8.958/94-Lei das Fundações de Apoio, alterada pelas Leis n.ºs 12.349/2010 e 12.863/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 7.243/10, a qual dispõe sobre normas das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

As fundações de apoio são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro (CC/02), devendo ter em seu estatuto normas que expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, visto que suas atividades envolvem entes da Administração Pública e recursos públicos (art. 2º da Lei das Fundações de Apoio, redação dada pela Lei nº 12.349/2010). Nessa linha de raciocínio, o legislador listou, no § 2º do art. 3º, as vedações das fundações de apoio.

Ademais, estão sujeitas à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código

Civil e do Código de Processo Civil; à legislação trabalhista e ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 2º da Lei 8.958/94.

Outra característica a ser salientada é que as fundações não são criadas por lei nem mantidas pela União. Assim, são instituídas por particulares, com único e exclusivo objetivo de colaborar com entes integrantes da Administração Pública (DI PIETRO, 2011).

Então, as fundações de apoio são fundações constituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, poderão celebrar convênios e contratos, por meio de dispensa de licitação e por prazo determinado, com Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs (art.1º, *caput*, da Lei 8.958/94, redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

O novo Marco Legal incluiu na Lei das Fundações de Apoio, em seu artigo 1º, o § 8º trazendo a possibilidade do NIT constituído no âmbito de uma ICT assumir a forma de fundação de apoio, nos moldes da aludida legislação específica.

Com base na leitura do retromencionado dispositivo legal, é evidente que houve expressa previsão legislativa do NIT de uma ICT assumir a forma de fundação de apoio. Indicando, destarte, que uma das formas de personalidade jurídica própria do NIT, disposta no art. 16 da Lei nº 13.243/16, é a fundação de apoio.

Nesse viés de alterações promovidas pelo novo Marco Legal na Lei das Fundações de Apoio, verifica-se também a redação do § 6º do art. 1º, que permite, por parte dos parques e dos polos tecnológicos, das incubadoras de empresas, das associações e das empresas criados com a participação de ICT pública, a utilização de fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

Outra inclusão do novo Marco Legal no texto da Lei 8.958/94 foi o § 7º do art. 1º que possibilita o repasse direto aos contratantes dos recursos e direitos provenientes dos projetos estabelecidos na Lei de Fundações e das atividades de inovação. Por outro lado, essa nova

disposição legal reforça a permissão já prevista de não ingresso, na Conta Única do Tesouro Nacional, de recursos financeiros captados e recebidos diretamente pela fundação de apoio, com anuência da instituição apoiada (§ 1º do art. 3º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013). Sendo assim, a fundação de apoio, com concordância da instituição apoiada, pode captar e receber diretamente recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

No que concerne a recursos humanos, servidores poderão participar das atividades realizadas pelas fundações de apoio, sem prejuízo de suas atribuições institucionais (art. 4º da Lei de Fundações de Apoio).

Embora a fundação de apoio demonstre ter maior autonomia financeira e gerencial, bem como autorização legislativa expressa como espécie de personalidade jurídica para o NIT, é salutar ponderar que as fundações de apoio, que forem advindas da transformação de um NIT, ao utilizarem recursos públicos, já que atuarão “ao lado” da ICT pública, devem sujeitar-se, com suas devidas peculiaridades, a normas estabelecidas para a Administração Pública, como prestação de contas, submissão ao controle de gestão e finalístico, observância aos princípios basilares da administração pública previstos art. 37, *caput* da CF/88.

Desse modo, a fim de evitar que tal figura jurídica da fundação de apoio seja usada como forma de desvirtuar a aplicação do regime jurídico público e continue a ser alvo de inúmeras auditorias por parte dos órgãos de controle, mormente, o Tribunal de Contas da União com apontamento de irregularidades que, nos últimos anos, ensejaram orientações e respectivas modificações na Lei Federal nº 8.958/94 (DI PIETRO, 2011).

Como bem pontua Segundo (2018), é relevante ter o cuidado no entendimento em relação à permissão legal do NIT como entidade juridicamente autônoma na configuração de fundação de apoio, pois a previsão legal busca propiciar que a entidade nesse formato jurídico possa servir às ICTs públicas, não tendo o propósito de modificar a personalidade jurídica do NIT para que este assuma o papel de gestor financeiro de projetos como tradicionalmente fazem as fundações de apoio.

Segundo (2018) alerta, ainda, para a cautela no que tange à utilização dessa figura jurídica com a fusão ou absorção do NIT e da fundação de apoio existente na ICT em uma

única entidade, visto que de um lado a fundação de apoio se mantém com recursos captados na gestão de projetos com a entrada de receita na proporção em que as parcerias são formadas e, por outro lado, o NIT, em sua essência, atua em atividades não diretamente captadoras de recursos financeiros. Nesse sentido, um NIT fundido ou absorvido com a fundação de apoio tem incerteza na captação financeira direta, posto que a arrecadação está condicionada ao sucesso na negociação de ativos ou nos acordos de parceria e na viabilidade instável do mercado.

Logo, faz-se necessário considerar que, em um NIT juridicamente autônomo, contudo improvavelmente autônomo financeiramente, pode ter prejuízos no propósito de juntar ou fundir o NIT e uma fundação de apoio em face das diferentes finalidades e formas de medir e alcançar resultados.

D) Organização Social (OS)

A organização social, conhecida também por “OS”, por sua vez, foi estabelecida e definida pela Lei Federal nº 9.637/98, alterada pela Lei nº 12.269/10. Consiste em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integrante da Administração Pública, criada por particulares para a realização, mediante parceria, de serviços públicos não exclusivos do Estado, dispostos em lei (GASPARINI, 2012; MARINELA, 2013).

Esse tipo de entidade de colaboração originariamente foi anunciado pelo Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, formulado pelo então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e aprovado pela Câmara da Reforma do Estado em 21-09-95. Contudo, alguns Estados se anteciparam e legislaram sobre a matéria, conforme o modelo constante no aludido Plano Diretor, que tinha como ideia a descentralização de atividades no setor de prestação de serviços não exclusivos (DI PIETRO, 2011; DI PIETRO, 2017).

Estados e Municípios podem criar organizações sociais mediante leis próprias com competência de cada entidade estatal por tratar de prestação serviço público (MARINELA, 2013).

Essas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para serem qualificadas

como organizações sociais terão que ter como finalidades: o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura e a saúde, atendidas aos requisitos previstos no supracitado Diploma Legal, conforme seu artigo 1º. Sendo assim, entre as atividades fins, observam-se aquelas correlatas às missões de uma ICT pública.

É importante notar que as organizações sociais não são criadas pela Administração Pública ou aceitas as existentes nos moldes em que estão instituídas e organizadas pelos particulares, mas são qualificadas pelo Poder Público desde que atendidos os requisitos legais impostos para tanto. Isto é, uma associação ou fundação, que desempenhem atividades voltadas para o bem comum descritas no *caput* do art. 1ª da Lei em comento e que atendam as exigências dos arts. 2º e 3º, podem ser qualificadas como organização social por ato discricionário do Ministro ou titular de órgão supervisor ou do regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social (DI PIETRO, 2011; GASPARINI, 2012; MARINELA, 2013; DI PIETRO, 2017).

A qualificação é temporária enquanto durar o contrato e poderá ser suscetível à desqualificação por ato do Poder Executivo em razão de descumprimento das cláusulas contratuais- art. 16 da Lei Federal nº 9.637/98. (MARINELA, 2013).

Para todos os efeitos legais, as entidades qualificadas como organizações sociais, serão declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, conforme art. 11 da Lei Federal nº 9.637/98.

O contrato de gestão é o vínculo jurídico estabelecido entre a entidade qualificada como organização social e a Administração Pública, com objetivo de formar parceria entre as partes para fomento e execução das atividades insertas no art. 1º da Lei acima indicada. No referido instrumento serão fixadas cláusulas com a discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, bem como, dentre outras, as metas a serem atingidas e os prazos de execução.

No tocante à licitação, esta poderá ser dispensada quando da permissão de uso de bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, como também no contrato de prestação de serviços celebrados entre Administração Pública e a organização social. Em

relação a pessoal, poderão especialmente ser cedidos servidores públicos, com ônus para a origem (MARINELA, 2013; DI PIETRO, 2017).

Convém lembrar que a organização social, ao prestar serviço público e ao gerir recursos públicos, deverá prestar contas, publicar os seus atos e se sujeitar ao controle da Administração e do Tribunal de Contas, bem como aos princípios da administração pública (*caput* do art. 37, CF/88), às normas de improbidade administrativa. Não sendo possível seguir completamente o regime privado, que será parcialmente derogado (MARINELA, 2013; DI PIETRO, 2017).

Portanto, na perspectiva da permissão legal de constituição do NIT como pessoa jurídica privada, sem fins lucrativos, a figura da organização social, pelas características acima pontuadas, também pode ser uma das formas de personalidade jurídica própria do NIT do IFBA, respeitadas as devidas especificidades da Instituição. Para isso, o NIT, sob a forma de associação ou fundação civil como já explicitado, se habilitaria perante a Administração Pública para se qualificar como organização social.

E) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), estabelecidas pela Lei nº 9.790/99, são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos “constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos”, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela referida Lei, como prevê o art. 1º.

As OSCIP possuem uma sistemática semelhante a das Organizações Sociais, tendo em vista a realização de serviços de interesse social em conjunto com o poder público e sem finalidade lucrativa (CARVALHO, 2018).

Dentre as finalidades a constarem nos objetos sociais das aludidas pessoas jurídicas, destacam-se: promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação e da saúde; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de

informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no art. 3º da Lei das OSCIP, entre outras.

O termo de parceria é o vínculo jurídico entre essas instituições privadas e o Poder Público para, em cooperação, fomentarem e implementarem atividades de interesse público. Caracteriza-se como um ato vinculado do poder público em que, uma vez atendidos os requisitos legais, a entidade terá a qualificação de OSCIP e a Administração Pública não poderá negar a celebração do termo de parceria (CARVALHO, 2018).

Por meio de dotação orçamentária, o termo de parceria propicia a destinação dos recursos públicos para as entidades. Não há disposição legal de servidores e bens públicos, bem como dispensa de licitação, fato que exige a realização de licitação para consecução das atividades.

Essas instituições privadas estão sujeitas ao controle financeiro e orçamentário exercido pelo Tribunal de Contas, considerando que recebem dinheiro público, além de terem o termo de parceria acompanhado e fiscalizado por órgão do Poder Público da respectiva área da atividade desenvolvida. Sofrem também o controle feito pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas de atuação, em cada nível de governo.

Para melhor visualizar, o Quadro abaixo descreve os tipos de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos previstos no ordenamento jurídico, bem como conceito, fins lucrativos e finalidades.

	Espécie ou forma de pessoa jurídica de direito privado	Conceito legal	Fins lucrativos	Objetivo
Direito Civil	Associação	Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos	Sem fins lucrativos	Para fins lícitos, é livre, vedado as de caráter paramilitar.

Direito Civil	Fundação	pessoa jurídica fruto da afetação de um patrimônio para determinada finalidade	Sem fins lucrativos	I – assistência social; II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – educação; IV – saúde; V – segurança alimentar e nutricional; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; IX – atividades religiosas;
Direito Administrativo	Fundação de Apoio	pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 8.958/94 e alterações.	Sem fins lucrativos	apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.
	Organizações sociais	pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública, criadas por particulares para a realização, mediante parceria, de serviços públicos não exclusivos do Estado, dispostos em lei	Sem fins lucrativos	dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.
	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público	pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos “constituídas e se encontram em	Sem fins lucrativos	I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e

	(OSCIP)	<p>funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos”, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela referida Lei</p>	<p>artístico;</p> <p>III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;</p> <p>IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações que trata a Lei;</p> <p>V - promoção da segurança alimentar e nutricional;</p> <p>VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;</p> <p>VII - promoção do voluntariado;</p> <p>VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;</p> <p>IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;</p> <p>X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;</p> <p>XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;</p> <p>XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3º.</p> <p>XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de</p>
--	---------	---	--

				tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
--	--	--	--	--

Quadro 2 – Resumo das espécies de pessoas jurídicas e finalidades

Fonte: Elaboração própria

2.4 Vantagens da proposta

2.4.1 Experiências internacionais e nacionais

Diante do panorama do NIT do IFBA, no caso o DINOV, para analisar a questão da possibilidade de autonomia da sua configuração jurídica, pode-se notar diferentes experiências de universidades internacionais e nacionais.

Para Toledo (2015), essas experiências na gestão de inovação podem melhor ilustrar, no caso concreto, como a estrutura institucional e os modelos de gestão de inovação favorecem à promoção da inovação em seus respectivos sistemas.

Com base nesses exemplos, observa-se mais nitidamente a relação entre a personalidade jurídica e os modelos de gestão adotados por suas instituições de gestão da inovação: núcleos de inovação tecnológica (NITs), agências e/ou escritórios de transferência de tecnologia.

No âmbito internacional e nacional, há organizações e *habitats* de inovação constituídos sob diversas formas de natureza jurídica, isto é, empresa privada independente, organizações sociais, fundações, associações, ou, ainda, aquelas vinculadas à própria Administração Pública.

Dentre os modelos de sucesso internacional e com personalidade jurídica própria, destacam-se, as universidades da Inglaterra: *University of Cambridge* e de Israel: *Hebrew Universit of Jerusalem*, as quais têm instituições/organizações de gestão da inovação com modelo jurídico-institucional de empresas privadas, subsidiárias e pertencentes à universidade. Ou seja, as instituições que funcionam como núcleos de inovação tecnológica (NIT) ou escritórios de transferência de tecnologia dessas universidades têm personalidade jurídica privada subsidiária da universidade (BEN-ISRAEL, 2009; TOLEDO, 2015).

Na *University of Cambridge*, a organização de gestão da inovação é denominada *Cambridge Enterprise* e na *Hebrew University of Jerusalem*, *Yissum Research Development Company*.

A *Cambridge Enterprise* tem sua natureza jurídica de empresa independente, formalmente instituída em 1º de dezembro de 2006, subsidiária da Universidade de *Cambridge* (fundada em 1209), e passou a ter essa configuração jurídica em virtude de forte cobrança para o aumento da colaboração das universidades britânicas na economia, bem como novos investimentos públicos para melhoria das atividades de inovação e empreendedorismo. A *Cambridge Enterprise* divide-se em duas empresas: *Cambridge Enterprise Limited (CE)* que é de propriedade exclusiva da universidade e destina-se: à gestão e comercialização de inventos de *Cambridge*, a gerir fundos de investimento, a prestar consultoria, e a outra empresa é a *Cambridge University Technical Services Limited (CUTS)*, subsidiária exclusiva da *Cambridge Enterprise Limited*, com a função de negociar e gerir contratos de consultoria dos pesquisadores da universidade e receitas geradas por estes (TOLEDO, 2015).

Em semelhança à *Cambridge*, a *Yissum Research Development Company* possui natureza de empresa privada, criada em 1964, subsidiária da *Hebrew University of Jerusalem* (fundada em 1923) (BEN-ISRAEL, 2009; TOLEDO, 2015). Portanto, ambas as organizações são de propriedade das respectivas universidades e têm natureza jurídica de empresa privada.

Nota-se que as missões dessas instituições de gestão da inovação destinam-se a desenvolver e fortalecer atividades de inovação e empreendedorismo como proteção e licenciamento de propriedade intelectual (PI), comercialização de tecnologias. A principal tarefa da *Cambridge Enterprise Limited* é “ajudar os inovadores, especialistas e empreendedores da Universidade de *Cambridge* a tornar suas ideias mais bem sucedidas comercialmente para o benefício da sociedade, da economia, do indivíduo e da Universidade” (CAMBRIDGE ENTERPRISE).

A *Yissum*- significa “ampliação” em hebraico-tem como função precípua transformar a ciência em produtos comerciais para utilização em prol da sociedade mediante auxílio e fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e ao ensino (TOLEDO, 2015).

Numa visão estratégica, a universidade de *Hebrew* instituiu a *Yissum* como entidade

independente da sua estrutura e não um setor/departamento vinculado à universidade, ou seja, como subsidiária inteiramente própria, de modo que tenha autonomia econômica e seja dirigida por diferentes normas e avaliações (BEN-ISRAEL, 2009).

Desde sua criação em 1964, há na declaração de missão original da *Yissum* destaque para a transferência de resultados da pesquisa para o setor comercial, gerando fundos para serem reinvestidos pela universidade voltados a garantir o fluxo contínuo da pesquisa de boa qualidade (BEN-ISRAEL, 2009).

Tanto a *Cambridge Enterprise Limited* quanto a *Yissum* são autossustentáveis e para manutenção utilizam-se de parte das receitas de *royalties* das licenças e dos ganhos com participação em empresas, administrando o próprio orçamento, gerindo o recebimento e a distribuição de *royalties* e gerenciando contratos de licença e parceria/consultoria com empresas (TOLEDO, 2015).

A atuação das instituições de gestão da inovação britânica e hebraica é considerada exitosa, trazendo resultados positivos, inclusive, com a geração de receitas para o orçamento de pesquisa de suas respectivas universidades, decorrente da comercialização de tecnologias criadas por seus docentes, pesquisadores e alunos, propiciando a intermediação entre a universidade e o setor comercial e, conseqüentemente, beneficiando a sociedade, os pesquisadores, inventores e a própria universidade com produtos e serviços úteis (BEN-ISRAEL, 2009; TOLEDO, 2015).

Importante frisar que, entre os integrantes do conselho diretor da *Yissum*, além de profissionais do setor produtivo, constam gestores, diretores da Universidade Hebraica tanto da área administrativa, financeira e infraestrutura como de pesquisa e desenvolvimento. Da mesma forma, o conselho da *Cambridge Enterprise* é constituído por executivos atuantes no setor produtivo, como também por pró-reitor e docentes da Universidade de Cambridge.

Portanto, mesmo com autonomia jurídica própria, as citadas instituições/entidades de gestão de inovação e as respectivas universidades mantêm uma relação próxima entre si, inclusive, havendo a ingerência e influência de gestores, no conselho de administração ou diretoria, das universidades na tomada de decisão e atuação daquelas entidades de gestão.

Com relação às universidades norte-americanas, como *University of Michigan*, *University of Massachussets (MIT)*, embora tenham excelente desempenho nas atividades de inovação e empreendedorismo, suas organizações de gestão da inovação são, na sua grande maioria, vinculadas à estrutura organizacional da universidade, isto é, são vinculadas à pró-reitoria ou presidência de pesquisa e não possuem personalidade jurídica própria.

Com base no estudo feito por Toledo (2015), o Figura abaixo deixa nítida essa vinculação jurídico-institucional:

	Georgia Tech	MIT	Univ. of California(UC)	Univ. of Michigan(U-M)	UPenn	Univ. of Utah (UU)
Ano de criação da 1ª IGI	1990	1945	1979	1983	1986	1968
Ano de criação da IGI atual	1990 e 2006	1986	1979 a 2011	1987	2014	2006
Nome da IGI Atual	Office of Industry Engagement (OIE) e Enterprise Innovation Institute (EI ²)	Technology Licensing Office (TLO)	Innovation Alliances & Services (IAS)	U-M Technology Transfer	Penn Center for Innovation (PCI)	Technology & Venture Commercialization (TVC)
Parque Científico/ Tecnológico	Technology Enterprise Park	University Park at MIT	-	-	-	University of Utah Research Park
Incubadoras	2	-	15 ¹	1	1	-
Modelo de gestão da Inovação da Universidade	Híbrido	Descentralizado	Descentralizado	Híbrido	Centralizado	Descentralizado
Modelo Organizacional da IGI	Centralizado (OIE) e Híbrido (EI ²)	Híbrido	Descentralizado	Híbrido	Híbrido	Centralizado
Modelo Jurídico-Institucional da IGI	Vinculada à Fundação (OIE) e à Vice-Presidência Executiva de Pesquisa (EI2)	Vinculada ao Pró-Reitor Associado de Pesquisa	Vinculada à Vice-Presidência para Pesquisa e Pós-Graduação	Vinculada à Vice-Presidência de Pesquisa	Vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa	Vinculada à Vice-Presidência de Pesquisa
Modelo dos Processos de PI e TT	Integrado Horizontalmente	Integrado Verticalmente	Integrado Verticalmente/ Horizontalmente ²	Integrada Verticalmente	Integrada Verticalmente	Integrada Verticalmente

Figura 4: Modelos de gestão da inovação das universidades e de organização das IGI norte-americanas
Fonte: Toledo (2015, p. 215)

No cenário nacional, dentre outras, a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade de Campinas (UNICAMP) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) possuem maior notoriedade na atuação de gestão de inovação. Nessas instituições, os núcleos de inovação tecnológica (NIT), agências e/ou escritórios de transferência de tecnologia possuem modelo jurídico-institucional vinculado à Reitoria, ou seja, sem personalidade jurídica própria.

A estrutura dessas organizações/núcleos de inovação brasileiras adstritas, em sua maioria, à estrutura organizacional da universidade acarreta no aparecimento de algumas fragilidades. Como ocorre com a liderança dessas organizações de gestão da inovação que

ficam ligadas à Reitoria e, por conseguinte, à figura do Reitor, sendo dirigidas por docentes no período do mandato do Reitor, fato que provoca sucessivas rupturas e modificações no fluxo das atividades (TOLEDO, 2015).

Outra fragilidade é a rotatividade dos profissionais atuantes na área de inovação dessas instituições, geralmente são temporários: bolsistas, estagiários, contratados temporários e prestadores de serviço. Além disso, o perfil profissional desses colaboradores caracteriza-se como de pouco conhecimento de mercado e de base acadêmica, sem experiência com o setor produtivo. Há também a restrição orçamentária e o parco incentivo governamental para contratação e pagamento de remunerações de profissionais equivalentes as do mercado, sendo as remunerações pagas inferiores a dos docentes, bem como falta de plano de carreira e obrigatoriedade da realização de concursos para tanto (TOLEDO, 2015).

A incipiente cultura de inovação e empreendedorismo no ambiente acadêmico representa mais uma vulnerabilidade das organizações/núcleos de inovação nacional, em contraste com os citados exemplos britânico, hebraico e norte-americano (TOLEDO, 2015).

Desse modo, nota-se que há uma forte influência entre a configuração jurídica e os modelos de gestão, pois a espécie de personalidade jurídica reverbera no modelo de gestão de inovação, sobretudo, nas formas de atuação e na relação/parceria com o setor produtivo, principalmente nos países em desenvolvimento em que os sistemas de inovação encontram maiores dificuldades no estímulo à inovação e ao empreendedorismo.

Fora da esfera das universidades, existem experiências no Brasil, como é o caso dos Parques Tecnológicos, que promovem inovação e empreendedorismo e possuem personalidades jurídicas distintas e separadas da estrutura institucional da administração pública gestora.

Considerando que a configuração jurídica pode afetar o modelo de gestão da instituição promotora de inovação, Teixeira, Santos e Moré (2015) desenvolveram um estudo que demonstra essa influência em relação a Parques Tecnológicos brasileiros, tendo sido utilizado como amostra 30 (trinta) *habitats* de diversas regiões do país.

Teixeira, Santos e Moré (2015) discorrem que há reflexos diretos na diferença de

estrutura jurídica em face de diferentes regimes jurídicos e modelos de gestão, o que evidencia a influência dessa diferença na capacidade de o Parque Tecnológico proporcionar uma conjuntura apropriada à inovação.

Como se observa na análise feita por Teixeira, Santos e Moré (2015), as espécies de pessoa jurídica mais encontradas nos Parques brasileiros são fundações, associações e as pertencentes à administração pública (como secretaria estadual ou municipal), nesta última hipótese, apontou-se como exemplo o Parque Tecnológico Bahia.

Em quantitativo menor, constatou-se a existência de organizações sociais, no caso, cinco parques: Parque Tecnológico de Botucatu, Parque Tecnológico de São José dos Campos, Porto Digital, Sergipe Parque Tecnológico e Parque Tecnológico da Paraíba, e somente dois Parques são sociedade de economia mista: Sapiens Parque de Florianópolis e Tecnoparque de Curitiba (TEIXEIRA, SANTOS E MORÉ, 2015).

Teixeira, Santos e Moré (2015) pontuam sobre as características legais das configurações jurídicas de organizações sociais, fundações e associações, bem como das sociedades de economia mista, identificando os pontos positivos e negativos de cada forma de personalidade jurídica, inclusive, dos *habitats* integrantes da administração pública que não têm personalidade jurídica própria e como estas afetam à atuação na inovação e no empreendedorismo.

Os citados autores indicaram como pontos positivos dos parques tecnológicos com natureza jurídica de organizações sociais: isenções e imunidades tributárias, participação nos editais de órgãos de fomento, assim como gozam as fundações. Nas situações em que os parques são fundações e associações, demonstram como favorável a questão de não se sujeitarem à interferência política do governo por não ser vinculado à administração pública.

Como aspectos negativos, expôs-se a obrigatoriedade do parque tecnológico vinculado à Administração Pública, isto é, sem personalidade jurídica própria, de realizar contratação e aquisição de bens e serviços por meio de licitação, submetendo-se aos ditames das legislações de licitação como a Lei nº 8.666/93. Outra questão negativa apontou-se a exigência de realização de concurso para provimento de recursos humanos, o que leva à falta de pessoal e, por conseguinte, na contratação de terceirizados e estagiários (Teixeira, Santos e Moré, 2015).

Exigência que também acarreta nos NITs ligados à ICT pública a rotatividade de pessoal, a falta de experiência profissional anterior, entre outros.

Em similaridade com o Quadro 10 disposto na seção 2.6, foram listados critérios/indicativos característicos das espécies de pessoa jurídica como: necessidade de realização de concurso público para contratação de pessoal e de licitação para serviços e compras; imunidade e isenção de tributos; participação em editais públicos; acesso a recursos de órgãos de fomento; controle do Ministério Público e Tribunal de Contas.

Nota-se que, as fragilidades e gargalos encontrados pela maioria dos Parques Tecnológicos, principalmente os que têm configuração jurídica de fundação e aqueles que fazem parte da administração pública e não tem autonomia jurídica, se assemelham aos entraves que as instituições de gestão da inovação das universidades e ICT pública se deparam.

2.5 Materiais, Métodos e Procedimentos

Para o desenvolvimento do presente estudo, diante dos objetivos ora propostos e da escassez de referências, foi realizada pesquisa exploratória e descritiva.

Caracterizada como exploratória por ter como objetivo buscar maior familiaridade com o problema, de modo deixá-lo mais explícito ou indicar hipóteses (GERHARDT, 2009).

Conforme Gil (2002), a pesquisa descritiva, como consta na própria nomenclatura, consiste em descrever algo, delinear as características de determinada população ou grupo ou fenômeno, instituindo possíveis relações entre as variáveis.

Portanto, exploratória e descritiva a pesquisa em apreço por procurar, mediante levantamento bibliográfico, documental e estudo de campo, levantar, entender e retratar o tema pouco pesquisado e discutido.

Uma abordagem quantitativa também foi adotada pontualmente através da aplicação de questionários usando a escala Likert, o que levou à utilização de recursos e técnicas estatísticas (estatística descritiva). Entretanto, a abordagem qualitativa é adotada para buscar a

realidade não apenas quantificada e a observância aos aspectos que permitam a compreensão geral do fato, com enfoque no cunho narrativo, subjetivo. Sendo assim, não se centrou somente na representatividade numérica, porém no aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização (GERHARDT, 2009).

Sendo assim, para melhor analisar e responder a temática trazida pela pesquisa, a análise foi de natureza quanti qualitativa. Como Gerhardt (2009, p. 33), pontua “a pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente”.

Em termos de procedimentos metodológicos, como já mencionado, na pesquisa foi utilizada a pesquisa bibliográfica com referências teóricas extraídas de livros, artigos científicos, publicações de periódicos e outros, assim como a pesquisa documental pautada em documentos diversos, a exemplo de relatórios e documentos oficiais do IFBA (portarias, regimento interno, etc.).

Além do mais, como procedimento e para melhor conhecer o objeto estudado e a direção tomada para a proposição, foi realizada a pesquisa de campo com levantamento de dados que teve como fonte para coleta de dados: questionário, o qual, juntamente com o projeto de pesquisa, fora submetido à apreciação dos Comitês de Ética da Pesquisa (CEP) do IFBA e das instituições coparticipantes: Instituto Federal do Ceará (IFCE) e Instituto Federal da Paraíba (IFPB), que aprovaram a pesquisa de campo.

A pesquisa pode ser detalhada da seguinte forma:

- universo amostral,
- critérios de inclusão e exclusão,
- fontes e procedimentos da coleta de dados e
- procedimentos de análise de dados/metodologia da análise de dados

Detalhamento da Pesquisa

- Universo amostral

A coleta de dados mediante a aplicação de questionário teve como universo da

pesquisa: gestor (dirigente máximo) do IFBA, integrantes de comitê na área de inovação do IFBA (atuais e antigos), inventores, e gestores da área de inovação de Institutos Federais de Educação (IFES) da Região Nordeste que possuem Polo de Inovação. Inicialmente, com tamanho da amostra na perspectiva de 16 participantes: 01 (um) dirigente máximo do IFBA, 10 (dez) integrantes do comitê da área de inovação do IFBA, bem como 05 (cinco) gestores da área de inovação e dos Polos de Inovação de IFES: 02 (dois) do IFBA e 01 (um) do IFPB e 02 (dois) do IFCE, os quais, igualmente como o da Bahia, possuem Polo de Inovação.

Porém, após ajustes durante a aplicação da pesquisa em razão da recente mudança de composição do Comitê de Inovação e baixa taxa de retorno, houve uma ampliação do quantitativo de participantes, passando o universo amostral para 30, incluindo novos e antigos integrantes do aludido Comitê, bem como inventores (docentes com atuação junto ao NIT).

É importante pontuar que o supracitado universo amostral foi escolhido considerando os gestores que atuam na área de inovação (tema basilar da pesquisa) na Bahia, no Ceará e na Paraíba, destacando-se instituições da Região Nordeste. Assim como, o dirigente máximo do IFBA, já que este possui poder de tomada de decisão frente a uma possível mudança da personalidade jurídica do NIT do IFBA.

Outrossim, também foi escolhido o Comitê de Inovação do IFBA, atualmente composto por 10 membros (titulares), haja vista tratar-se de órgão colegiado consultivo, de natureza técnica-científica, com incumbência de regular a Política Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

Ademais, também foram selecionados gestores de Institutos Federais que possuem, em sua estrutura organizacional, Polos de Inovação, pois são ambientes promotores de inovação, sendo que dos Polos de Inovação dos IFES no país, foram escolhidos 03 (três): IFCE, IFBA e IFPB, que são Estados da Região Nordeste que possuem Polo de Inovação. Assim representando, 33,33% do universo de 09 (cinco) IFES.

- Critério de inclusão

Inicialmente, os participantes foram selecionados para responder ao questionário com base nos seguintes critérios:

1. Gestores com poder decisório (dirigente máximo);

2. Gestores da área de inovação e de Polo de Inovação de IFES;
3. Integrantes de comitê de inovação, haja vista constituir em órgão colegiado consultivo que regula e trata questões relacionadas à Política Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

Posteriormente, pelos motivos já expendidos, a amostra foi ampliada com inclusão de antigos integrantes do aludido Comitê, bem como inventores (pesquisadores que atuam junto ao NIT).

- Critério de exclusão

Não serão incluídos na amostra da pesquisa como respondentes do questionário: gestores sem poder de decisão (direção máxima) da instituição; gestores de outras áreas que não sejam de inovação e membros de outros comitês (ou órgão colegiado) que não tratem de questões ligadas à inovação e à Política Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

- Fontes e Procedimentos da coleta de dados

Fase 1 - Análise documental

Nessa fase, o levantamento das informações foi realizado por meio de resoluções, portarias, regimento interno do IFBA, legislação, e outras fontes documentais atinentes à inovação, ao novo Marco Legal, atuação e papéis dos NITs e dos IFES e pessoas jurídicas previstas na legislação vigente.

Com base em modelos de atuação, perfis de atividade e missões que podem caracterizar um NIT, assim como à vista do fluxograma de atividades do NIT do IFBA, foi identificado em qual modelo de atuação, perfil de atividade e missão que o DINOV atualmente mais se enquadra.

Portanto, tendo em vista que a estrutura institucional e o modelo de gestão influenciam no desempenho do NIT, verificou-se os modelos de atuação, perfis de atividade e missões que um NIT pode ter, especialmente o DINOV, a fim de compreender como essas características indicam a pertinência ou não da autonomia da sua configuração jurídica.

Como já mencionado, os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) foram legalmente

criados no âmbito das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) pela Lei nº 10.973/2004. Antes do advento dessa Lei, os centros de pesquisa e universidades já possuíam órgão dentro do ambiente institucional que exerciam papel de NIT embora com denominações distintas: escritório de transferência de tecnologia ou de propriedade intelectual, agências de inovação, núcleos de propriedade intelectual (TRZECIAK, 2010).

Em face das três vertentes do referido marco regulatório da inovação, distintas funções foram atribuídas ao NIT buscando a consecução de diferentes objetivos para a ICT, conforme se observa do quadro abaixo:

VERTENTE I	VERTENTE II	VERTENTE III
Constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas.	Estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação.	Incentivo à inovação na empresa.
<p>1. Contempla diversos mecanismos de apoio e estímulo à constituição de alianças estratégicas e ao desenvolvimento de projetos cooperativos entre universidades, institutos tecnológicos e empresas nacionais.</p> <p>2. Facilidades para que as instituições de ciência e tecnologia (ICT) possam compartilhar, mediante remuneração, seus laboratórios, instalações, infraestrutura e recursos humanos com empresas, seja para atividades de pesquisa conforme a situação especificada na lei.</p>	<p>1. Faculta as ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestar serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, assim com estimular a participação de seus funcionários em projetos onde a inovação seja o principal foco.</p> <p>2. Determina que cada ICT constitua um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) próprio ou em associação com outras ICT.</p> <p>3. Os pesquisadores vinculados as ICT, quando envolvidos nas atividades de prestação de serviços empreendidas por suas instituições, poderão, em casos específicos, beneficiar-se do resultado financeiro dos serviços prestados.</p> <p>4. Faculta os servidores públicos das ICT, a receber, como estímulo à inovação, bolsa diretamente de instituição de apoio ou de agência de fomento.</p>	<p>1. Estimula uma maior contribuição do setor produtivo em relação à alocação de recurso financeiros na promoção da inovação.</p> <p>2. Prevê a concessão, por parte da União, das ICT e das agências de fomento, de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, para atender às empresas nacionais envolvidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Os recursos financeiros poderão vir sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária.</p> <p>3. Contempla apoio à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, assim como a implementação pelas agências de fomento, de programas com ações dirigidas especialmente à promoção da inovação nas micro e pequenas empresas.</p>

Quadro 3: Vertentes da Lei de Incentivo a Inovação nº 10.973/2004

Fonte: MCTI, 2013

Com a finalidade precípua de realizar a interlocução entre ICT, empresa (ou setor

produtivo) e sociedade, o NIT tem papel fundamental de garantir que a ICT desenvolva sua função dentro do sistema de inovação. Nesse sentido, conforme Heher (2006) e Trzeciak (2010), distintos modelos de atuação podem ser adotados por um NIT:

Modelos de atuação	Características
Serviço	NIT prestador de serviço para a ICT.
Receita	NIT visa propiciar, por meio de royalties e outros pagamentos pela propriedade intelectual gerada, retorno financeiro para a ICT que investiu na pesquisa.
Modelo econômico	NIT, por meio da transferência de tecnologia, é agente de desenvolvimento da economia local e regional.

Quadro 4: Modelos de atuação e suas características
Fonte: elaboração própria

O NIT com função de prestador de serviço para a instituição tem como enfoque cumprir com as demandas dos pesquisadores e do setor produtivo, portanto sua estrutura, os investimentos a serem alocados e os resultados serão direcionados conforme o desempenho desse papel dentro da instituição (TRZECIAK, 2010).

O NIT, ao atuar com as características do modelo de receita, funciona como uma empresa, isto é, voltado para obter retorno financeiro, rentabilidade operacional, atentando-se para a diminuição de despesas com a execução do NIT e o período que naturalmente é utilizado para o processo de transferência de tecnologia (TT) produzir retorno (TRZECIAK, 2010)

No modelo econômico, considerando que o objetivo primaz é o desenvolvimento econômico regional e nacional, a atuação do NIT pode contribuir para que o programa de transferência de tecnologia chegue à sociedade. Para tanto, o investimento a ser feito é alto, de modo que, em um longo período de tempo, o programa de transferência de tecnologia alcance ganhos econômicos que possam fomentar a indústria/empresa, realimentar o seu fluxo e gerar novas demandas tecnológicas. Entretanto, o modelo poderá ser híbrido (TRZECIAK, 2010).

A expectativa de investimento para a estruturação e retorno financeiro ao longo do

tempo são fatores que interferem na escolha de um desses modelos de atuação do NIT. A performance financeira de cada tipo de modelo de atuação revela o tempo decorrido, em cada fase, entre o conhecimento da invenção e aquisição de resultados advindos da transferência de tecnologia (TRZECIAK, 2010).

Outros fatores também influenciam essa escolha como as decisões políticas institucionais e nacionais, bem como a maturidade do NIT e sua estrutura de pessoal. Além disso, definir no planejamento do NIT suas prioridades ajuda a orientar o empenho que deve ser adotado para galgar as metas pretendidas, o tempo e o modo de retorno (TRZECIAK, 2010).

Para definir esse planejamento, é relevante que o NIT conheça seu papel e suas relações com outros participantes do sistema de inovação, tendo uma visão do modelo de sistema de inovação local, o que poderá auxiliá-lo na previsão de orçamento, da possibilidade de retorno dos investimentos e de prazo a ser demandado (TRZECIAK, 2010).

Nessa linha de raciocínio, Lotufo (2009) caracterizou os NITs em três perfis quanto às suas atividades:

Perfil de atividade	Características
Legal	Regulação e formalização de proteção de propriedade intelectual
Administrativo	Interação da ICT-empresa mediante aprovações e encaminhamentos para celebração de contratos
Negócios	Desenvolver negócios a partir de resultados da pesquisa, conhecimento do mercado e formação de empresas baseadas no conhecimento

Quadro 5: Perfil de atividade e suas características

Fonte: elaboração da autora

O NIT que tem o perfil legal é aquele que, sob forte influência do departamento jurídico da ICT, destina-se verificar a possibilidade ou não de promover a proteção da propriedade intelectual e formalizar convênios. No perfil administrativo, a atuação centra-se no processo administrativo de deferimento e encaminhamento para celebração de contratos. Já

no de negócios, sua atividade é desenvolvida com a realização de negócios utilizando-se dos resultados da pesquisa, do conhecimento acerca do mercado, da natureza da pesquisa acadêmica e empresarial, bem como dos desafios para a constituição e expansão de empresas pautadas no conhecimento. (LOTUFO, 2009)

Assim como nos modelos de atuação, os NITs, na prática, possuem perfis de atividade híbridos, ou seja, um mesmo NIT tem características de mais de um perfil.

Nota-se que, diante das categorias acima apresentadas e antes das alterações trazidas pela Lei nº 13.243/2016, as atribuições de um NIT poderiam ser facilmente enquadradas dentro do modelo de atuação de serviço e no perfil legal em que suas atividades eram essencialmente destinadas à proteção da propriedade intelectual. Todavia, com o novo marco legal de inovação, as atribuições do NIT, ao serem ampliadas em prol da promoção da interação entre a ICT e empresas e realização de prospecção tecnológica e transferência de tecnologia, se encaixam, ou melhor, passam a ter características mais próximas do modelo de atuação de receita ou econômico e perfil administrativo ou de negócios.

Lotufo (2009) também explanou que os NITs podem ser categorizados em razão de suas missões:

Missão do NIT	Características
Busca obter <i>royalties</i>	Enfatiza a busca de <i>royalties</i> como fonte extra de recurso para a universidade (ou ICT)
Busca o desenvolvimento regional	Busca o desenvolvimento regional com base na transferência de tecnologia, em especial mediante criação de empresas <i>spin-off</i>
Busca o benefício da sociedade em geral	Busca promover o máximo de benefício para a sociedade em geral baseado nos resultados da pesquisa

Quadro 6: Missão do NIT e suas características

Fonte: elaboração própria

NIT com missão focada em obter *royalties* geralmente estabelece uma relação com um grupo de inventores em que as tecnologias tenham potencial de grande retorno financeiro. Na segunda classe do quadro acima, o NIT tem como missão desenvolver empresas criadas com

base em tecnologias produzidas na ICT, procurando assegurar o êxito do empreendimento mediante busca de recursos financeiros e estratégicos com o relacionamento construído por “investidores ‘anjos’, de capital de risco e de empreendedores bem-sucedidos”. O NIT que procura o benefício da sociedade em geral centra-se em beneficiar a universidade (ICT) e a sociedade em geral, de modo que a cultura da inovação seja disseminada em todos os campos independente da tecnologia possuir ou não potencial para propiciar grandes retornos financeiros. (LOTUFO, 2009)

O DINOV, atual denominação do NIT do IFBA, com base nessas classificações, caracteriza-se como modelo de atuação de serviço, perfil de atividade legal e com a missão de beneficiar a sociedade em geral. Portanto, além dessas características, a análise do fluxograma das atividades do DINOV mostra-se importante, não somente para delinear seu modelo de atuação, perfil de atividade e missão, mas também para que essas especificações, confrontadas entre si, suscitem se há a necessidade ou não da sua autonomia jurídica.

Até 2014, o NIT do IFBA desempenhava suas atividades pela Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e atualmente, pelo Departamento de Inovação (DINOV). Em 2014, foi proposto um fluxograma dos Campi atendidos pela CIT- à época existiam 16 (vide Figura 04), bem como modelo de trabalho, os quais demonstram a atuação do NIT. (SANTOS *et al*, 2015; ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)



Figura 5 – Campi atendidos pela CIT (2014)
Fonte: Adaptada de Santos et al. (2015)

Observa-se que a base central da atuação do NIT do IFBA constitui a gestão dos processos de propriedade intelectual (PI) delineado pela Figura 6, que desenha o fluxo do processo do comunicado da invenção até a avaliação interna e remessa para o INPI, se for o caso. (SANTOS et al, 2015; ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)

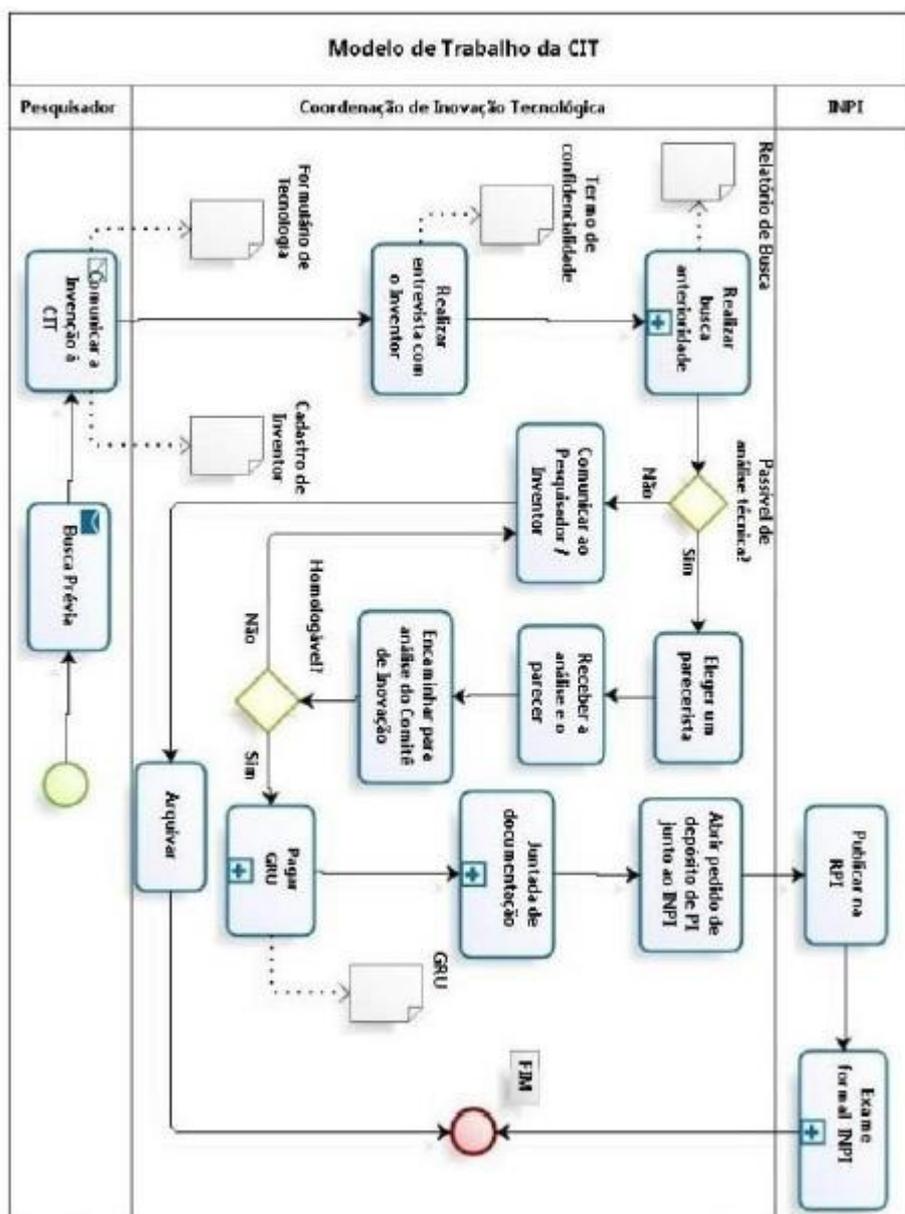


Figura 6: Modelo de trabalho da CIT
Fonte: Adaptada de Santos et al. (2015)

À vista da figura acima, Santos *et al* (2015) traçou o fluxo processual da gestão dos processos de PI:

-a comunicação é feita mediante Formulário Cadastro do Inventor, o qual está

disponível no site institucional;

-no formulário, o inventor fornece informações acerca da tecnologia e também se existem instituições parceiras e/ou órgãos de fomento envolvidos;

-o departamento realiza uma busca de anterioridade nas principais bases de dados do Brasil e do mundo.

- após análise da relevância da criação, o departamento remete o pedido de proteção para avaliação do Comitê Técnico institucional, conforme prevê a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do Instituto Federal da Bahia;

- o pedido de proteção é encaminhado para protocolo junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), caso o parecer do órgão consultivo seja favorável;

-o processo é acompanhado pelo órgão gestor desde o pedido de depósito de patente até sua concessão.

Nas atividades que envolvem processos relativos a contratos de desenvolvimento de tecnologias voltadas à inovação, a CIT, que concentrava as atividades atinentes à inovação até 2014, formulou o fluxo processual para gestão dos contratos e o submeteu ao Comitê Técnico de Inovação. Conforme se depreende da Figura 7, o ator escolhido como demandante da parceria entre o IFBA e as empresas é o pesquisador, que inicia o processo contratual. (SANTOS *et al*, 2015; ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)

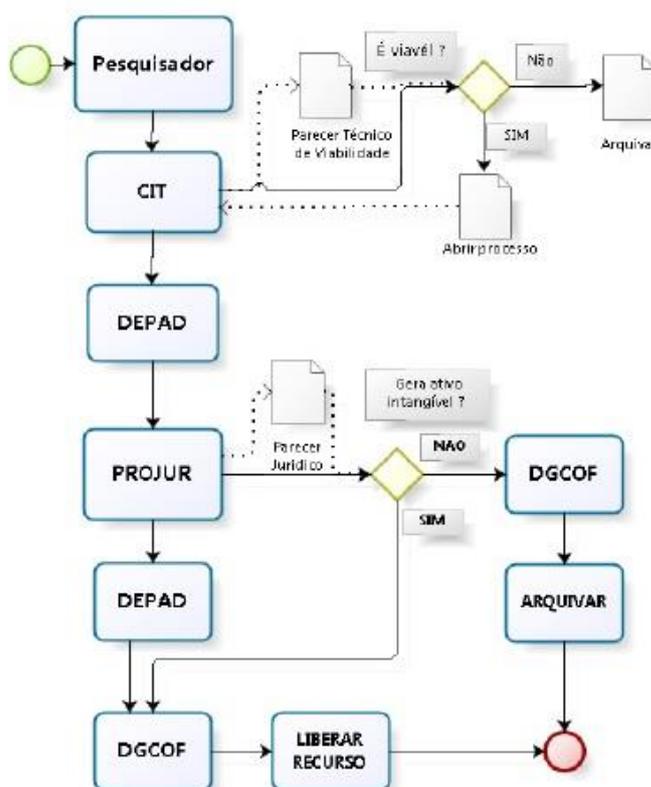


Figura 7: Fluxograma de processos contratuais do Manual de Procedimentos de PI&TT da Coordenação de Inovação Tecnológica do IFBA
Fonte: Santos et al. (2015)

É possível observar que o fluxo dos processos e da atuação do NIT do IFBA, imerso na estrutura organizacional como um setor da Administração Pública, tem seu trâmite bastante vinculado, o que pode e normalmente encontra óbices e gargalos legais que dificultam e trazem morosidade, principalmente nos trâmites contratuais, impactando na celebração de contratos de licenciamento e de transferência de tecnologia.

Em observância às funções legais do NIT e seguindo o modelo de serviço e perfil legal, no tocante à promoção da proteção de bens intangíveis, processamento de pedidos e acompanhamento dos títulos de PI, o IFBA tem um portfólio de bens protegidos com informações disponibilizadas no Portal Vitrine Tecnológica (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018).

Outrossim, no intuito de disseminar informações acerca da inovação e empreendedorismo, bem como fomentar o estímulo a consecução dessas atividades, o NIT do IFBA tem seu site institucional como importante ferramenta de comunicação e divulgação de iniciativas e informações sobre pesquisa e inovação.

Além disso, ao longo dos últimos anos, desenvolveu também projetos de orientação à comunidade interna quanto à gestão de PI e de incentivo a ações empreendedoras – Projeto de Atendimento aos *Campi*, implantado em 2013, bem como de fortalecimento de grupos de pesquisa como Edital IFBA n. 07/2011-Programa de Fortalecimento de Grupos de Pesquisa e Edital IFBA n.07/2014-Programa de apoio à Pesquisa e Inovação (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018).

O NIT do IFBA executa, ainda, atos destinados à melhoria e aperfeiçoamento de procedimentos operacionais e levantamento das produções internas finalizadas ou em fase de finalização e com potencial de proteção, assim como protocolos de PI. (SANTOS *et al*, 2015) Em suma, segundo ALMEIDA, B.A. *et al* (2018), as ações desenvolvidas normalmente pelo NIT do IFBA são:

- divulgação e oferta de cursos relacionados à PI, TT&I;
- disponibilização de material sobre inovação e
- propriedade intelectual;
- atendimento aos pesquisadores;
- busca de anterioridade de tecnologias;
- acompanhamento do processo dos pedidos;
- manutenção dos títulos de propriedade intelectual da
- IFBA;
- apoio e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia.

Outros projetos de destaque do NIT do IFBA focados nas atividades de estímulo e consecução da inovação e empreendedorismo são “Hotel de Projetos de base tecnológica” e Concurso “Uma ideia na cabeça, uma inovação na mão”. O primeiro, consoante descrito por ALMEIDA, B.A. *et al* (2018), tem como finalidade:

O Hotel de Projetos tem como objetivo funcionar como pré-incubadora e estimular e apoiar a disseminação de iniciativas de difusão de empreendedorismo através de uma ação direta junto aos cursos do IFBA, visando à formação de alunos dispostos a assumir riscos para construir e inovar, assim como, formar profissionais com cultura mais ampla, gerando trabalho para si e para os outros sob a forma de empreendimentos. Esse sistema de pré-incubação de empresas visa desenvolver protótipos e planos de negócio de ideias, preferencialmente de inovação tecnológica, oriundos da comunidade acadêmica.

Já o Concurso “Uma ideia na cabeça, uma inovação na mão” é direcionado a propagar

e fomentar a cultura de inovação no meio da comunidade do IFBA. Cartilha de PI&TT, Manual de Procedimentos de PI&TT, ambos disponíveis no site institucional, e divulgação e realização de cursos relativos a essa temática, constituem também exemplos de atuação do NIT do IFBA. (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)

No âmbito de uma ICT *multicampi*, como é o caso do IFBA, para obter êxito na transferência de tecnologia e proteção de PI é imperioso que haja a contribuição contínua e orgânica de cada instância de inovação da instituição (cada setor da área de inovação de cada Campus) para incentivar os atores envolvidos em PI e TT a promoverem o fortalecimento do crescimento tecnológico e desenvolvimento do país. (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)

Portanto, a atuação revela que o modelo de organização em instituição *multicampi* é descentralizado, mas que cada setor/coordenação da área de inovação (cada unidade ou Campus) deve atuar de modo sistemático e imbricado entre seus agentes.

À luz das previsões legais, as ações do órgão gestor de PI,TT&I devem ser norteadas e embasadas na política de inovação institucional, sendo este órgão incumbido de gerir, estimular, disseminar, promover e acompanhar as atividades concernentes à PI,TT&I, de modo que, como já dito por ter natureza *multicampi*, essas ações sejam implementadas em todos os *Campi* do IFBA. (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)

O DINOV, em razão da estrutura organizacional do Instituto, realiza interações com os *Campi*, por meio das Coordenações de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação. A iniciativa dos processos de proteção da PI advém dessas Coordenações e o acompanhamento é feito pelo Departamento, o que estimula os pesquisadores promoverem o registro de suas criações, com a proteção, o licenciamento e a transferência da tecnologia gerada. (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)

Porém, em uma ICT *multicampi* demonstra-se tamanha dificuldade e complexidade em que o NIT na implementação das suas atribuições encontra no que tange à sua estruturação, à interação com os pesquisadores/inventores, à formação de rede de relacionamento institucional, de forma que ocorra a inserção das tecnologias desenvolvidas pela ICT ao setor produtivo e, conseqüentemente, à sociedade, gerando desenvolvimento e crescimento tecnológico, econômico e social. (ALMEIDA, B.A. *et al*, 2018)

Nesse diapasão, com base no estudo de Toledo (2015), verifica-se que esse modelo de organização do NIT apresenta-se com características de descentralizado, o qual geralmente é observado em ICTs com múltiplos *campi*, composto pela unidade central (DINOV) e outras alocados em diferentes *campi* (coordenação de inovação de cada campus). Sendo o modelo de gestão centralizado na figura que geri as atividades de inovação e empreendedorismo que é o NIT, nesse caso o DINOV.

A supracitada autora expõe que a implementação do modelo organizacional híbrido pelas instituições de gestão da inovação pode representar um possível avanço das instituições brasileiras, pois a unidade central responsável pela gestão, decisão estratégica e coordenação das atividades associada a unidades, como “escritórios satélites”, alocadas em localidades junto aos grupos de pesquisa mais atuantes poderá propiciar estreitamento das relações e dar um auxílio a estes de forma mais próxima (TOLEDO, 2015).

No tocante à atuação do NIT do IFBA, mais uma vez denota-se que este se enquadra na categorização de modelo de atuação de serviço, perfil de atividade legal e com a missão de beneficiar a sociedade em geral. Isso porque, a atuação direcionada à efetivação de um modelo preponderantemente de receita ou de modelo econômico e de perfil administrativo ou de negócios, ou seja, voltado a obter retorno financeiro (*royalties*), realizar transferência da tecnologia gerada, bem como promover maior interação entre a ICT e empresas e desenvolver negócios, se depara com obstáculos criados por sua própria natureza, estrutura e vinculação legal.

Fase 2 - Questionário

Passada a fase de análise documental, a coleta de dados foi feita com a aplicação de questionário após aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética da Pesquisa (CEP) do IFBA, do IFCE e do IFPB, em observância às disposições das Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde.

O questionário está dividido em 03 blocos de afirmações/quesitos insertas conforme os objetivos da pesquisa, vide Quadro 7, e pelos integrantes de comitês de inovação (atuais e anteriores), inventores, gestor (dirigente máximo), gestores da área de inovação e de Polos de Inovação. O questionário aplicado encontra-se no Apêndice C deste relatório.

Na subdivisão desses blocos, há 19 afirmações atinentes aos “Blocos I e II”. No “Bloco III”, há 01 pergunta, que acrescida às 19 assertivas, totaliza 20 quesitos destinados a todos os grupos de participantes acima indicados.

Portanto, para os sujeitos da pesquisa: integrantes de comitês de inovação (atuais e anteriores), inventores, gestor (dirigente máximo), gestores da área de inovação e de Polos de Inovação foram aplicados os 20 quesitos do questionário no período de janeiro a março de 2019.

As 19 afirmações ou assertivas fechadas, que compõem os “Blocos I e II”, utilizam a escala Likert, contendo 05 (cinco) níveis de intensidade de concordância ou discordância a cada afirmação:

1. Discordo totalmente
2. Discordo parcialmente
3. Não concordo e nem discordo
4. Concordo parcialmente
5. Concordo totalmente

A formulação desse instrumento de coleta de dados, fundado no nível de concordância ou discordância entre os sujeitos, no caso os respondentes, em relação ao tema, teve como embasamento a escala Likert que, segundo Oliveira (2001, p. 15) “ se baseia na premissa de que a atitude geral se remete às crenças sobre o objeto da atitude, à força que mantém essas crenças e aos valores ligados ao objeto”.

Já a questão que faz parte do “Bloco III” (apenas 01) apresenta 04 opções de respostas estruturadas, tendo em vista a especificidade do tema abordado.

O questionário foi elaborado, em versão *online*, principalmente por ter coparticipantes de IFES de outros Estados, e utilizou-se da ferramenta do “google docs”, sendo remetido aos participantes mediante correio eletrônico (e-mail), tendo sido, após baixa taxa de retorno, reiterados e feitos contatos telefônicos (*whatsapp*).

Para a aplicação dos questionários, foi solicitado, por meio eletrônico (e-mails), a

participação mediante convite e respectivas anuências no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Apêndice B) que contém os métodos da pesquisa, os objetivos, entre outras informações exigidas pelo Comitê de Ética. Além de observar o sigilo, confidencialidade e anonimato dos respondentes, como consta no TCLE.

Para melhor elucidar e esquematizar a visão da metodologia utilizada, segue o Quadro abaixo:

Quadro 7 – Esquema da metodologia utilizada na pesquisa

Objetivos Específicos	Estratégia de coleta de dados	
	Análise documental	Questionário
Analisar o novo marco regulatório da inovação no tocante às previsões que demonstrem a possibilidade de constituição do NIT como pessoa jurídica própria.	X	
Identificar as formas legais existentes de pessoas jurídicas para propor a constituição do NIT enquadrado nesses tipos.	X	
Realizar o levantamento de dados acerca do desempenho de NITs nas anteriores e novas atribuições legais, bem como a relação destes com Polos de Inovação e verificar se revestido de personalidade jurídica própria, o NIT poderá promover melhor execução do seu papel.		X
Propor a estruturação do NIT com nova personalidade jurídica própria e apontar os entraves legais e orçamentários que poderão ser superados com a nova personalidade jurídica própria do NIT.	X	X

Fonte: Elaboração própria

- Procedimentos de análise de dados/ Metodologia da análise de dados

Os dados coletados com a aplicação do questionário foram tratados observando a análise estatística, a qual, segundo Gerhardt (2009, p. 81-82), “implica processamento de dados, através da geração (normalmente mediante o emprego de técnicas de cálculo matemático), da apresentação (os dados podem ser organizados em gráficos ou tabelas) e da interpretação”.

Ademais, também foi realizada a análise de conteúdo dos dados, que conforme Bardin (2006), é definido como “um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos extremamente diversificados”.

Com base na leitura das respostas dos questionários, a análise foi realizada e interpretada em consonância com o referencial teórico do estudo, a fim de alcançar os objetivos propostos na pesquisa, principalmente o de realizar o levantamento de dados acerca do desempenho de NITs nas anteriores e novas atribuições legais, bem como a relação destes com Polos de Inovação e verificar se revestido de personalidade jurídica própria, o NIT poderá promover melhor execução do seu papel.

A análise das respostas dos questionários utilizou as medidas de tendência central e de dispersão da estatística descritiva, tanto das assertivas dos Blocos I e II correlacionadas entre si, bem como das assertivas que não estabelecem correlação. Para tanto, após envio e reiterações de e-mails e contatos telefônicos (*whatsapp*), foram coletadas 18 (dezoito) respostas, por meio do “google docs” (*online*), sendo gerados gráficos com o grau de concordância dos respondentes e planilhas eletrônicas desenvolvidas em Microsoft Excel®.

Os cálculos da estatística descritiva foram feitos nas planilhas do Excel, aplicando-se às respostas as fórmulas relativas à média, mediana e moda, assim como ao desvio padrão. Posteriormente, foi realizada interpretação desses resultados e dos gráficos com nível de concordância, de forma agrupada (comparada) ou isolada das assertivas com escala Likert e da última pergunta do questionário (sem escala Likert).

2.6 Questionário e Análise

Com propósito de alcançar os objetivos do presente estudo, mais precisamente, o objetivo específico: “realizar o levantamento de dados acerca do desempenho de NITs nas anteriores e novas atribuições legais, bem como a relação destes com Polos de Inovação e verificar se revestido de personalidade jurídica própria, o NIT poderá promover melhor execução do seu papel”, o questionário constante no Apêndice C foi aplicado a 30 participantes, no período de janeiro a março de 2019, tendo como respondentes 18 que equivale a 60% (sessenta por cento) da amostra.

O questionário, nas 19 afirmações descritas nos “Blocos I e II”, utilizou a escala Likert de 05 (cinco) pontos, com variação de 1=discordo totalmente, 2=discordo parcialmente, 3=nem concordo, nem discordo, 4=concordo parcialmente a 5=concordo totalmente.

A análise dos dados obtidos na aplicação do questionário foi feita com base em um paralelo estabelecido entre assertivas do “Bloco I” e do “Bloco II”, sendo que o primeiro busca “observar o desempenho do funcionamento do NIT à luz da Lei de inovação anterior” e o segundo “conhecer a visão quanto às alterações legais sobre o papel do NIT”, levando-se em consideração a correlação entre as afirmações, bem como os objetivos de cada bloco.

Para melhor visualizar, o Quadro 8 mostra qual a assertiva do “Bloco I” foi comparada com a do “Bloco II”.

Bloco I - Observar o desempenho do funcionamento do NIT à luz da Lei de inovação anterior	Bloco II - Conhecer a visão quanto às alterações legais sobre o papel do NIT
Assertiva 1	Assertiva 11
Assertiva 2	Assertiva 10
Assertiva 3	Assertiva 12
Assertiva 4	Assertiva 13
Assertiva 5	Assertiva 14
Assertiva 6	Assertiva 15
Assertiva 7	Assertiva 16
Assertiva 8	Assertiva 17

Quadro 8: Comparativo das assertivas do questionário
Fonte: Da Autora

Observa-se que 16 quesitos foram analisados comparativamente, 8 de cada Bloco, sendo que as demais assertivas, isto é, 3 foram avaliadas, em separado, em virtude da especificidade do seu teor, quais são: afirmações 9, 18 e 19, ressaltando que a 20 não foi estruturada nos moldes da escala Likert.

Além disso, nessa perspectiva comparativa entre as assertivas do Quadro 8, para análise das respostas dos questionários também foram utilizadas as medidas de tendência central e de dispersão da estatística descritiva, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Estatística descritiva das assertivas

Pares Variáveis (assertivas Bloco I e II)	Média	Mediana	Moda	Desvio padrão
1) O NIT da sua Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) antes das modificações legais teve um bom funcionamento.	3,6	3,5	2, 4 e 5	1,13
11) As modificações no papel do NIT trazidas pelo novo Marco Legal são favoráveis ao seu bom funcionamento.	4,6	4,5	5	0,48
2) As atividades do NIT, previstas na Lei de Inovação anterior às mudanças do novo Marco Legal e mantidas na nova Lei, têm sido bem executadas.	3,7	3	4	0,97
10) As novas atividades estabelecidas pela legislação atual têm sido bem executadas.	3,0	3,5	4	1,02
3) Não há dificuldades na implementação das atividades do NIT previstas na legislação anterior e mantidas no novo Marco Legal.	3,0	4	4	1,3
12) O NIT da sua ICT está preparado para enfrentar os desafios estabelecidos na nova legislação.	2,9	3,5	2	0,94
4) O número de colaboradores	2,6	3	1, 2 e 4	1,27

do NIT era adequado ao cumprimento das atividades previstas na legislação anterior.				
13) O número de colaboradores do NIT é adequado ao cumprimento das atividades previstas na nova legislação.	2,2	3	2	0,93
5) Os colaboradores do NIT tinham formação e capacitação adequadas ao cumprimento das atividades previstas na legislação anterior.	3,6	4	4	1,13
14) Os colaboradores do NIT têm formação e capacitação adequadas ao cumprimento das atividades previstas na nova legislação.	3,4	4,5	4	1,08
6) O NIT contou com infraestrutura e tecnologias adequadas ao cumprimento das atividades previstas na legislação anterior.	2,9	2,5	2	1,14
15) O NIT conta com infraestrutura e tecnologias adequadas ao cumprimento das atividades previstas na nova legislação.	3,1	3,5	2	1,05
7) O NIT contou com os recursos financeiros necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na legislação anterior.	3,0	3	2 e 3	1,21
16) O NIT conta com os recursos financeiros necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na nova legislação.	2,8	3	3	0,95
8) A estrutura administrativa do NIT conferiu os meios e agilidade necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na legislação	2,9	3	2	1,10

anterior.				
17) A estrutura administrativa do NIT confere os meios e agilidade necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na nova legislação.	2,8	3	4	1,13

Fonte: Elaboração da autora

Das 18 respostas da primeira assertiva do Bloco I que buscou avaliar se o funcionamento do NIT da ICT antes da nova Lei de Inovação era bom, nenhuma discordou totalmente e 03 foram neutras, que equivale a 16,7%, de modo que os demais graus tiveram a mesma quantidade de respostas: 05 para cada, que correspondem a 27,8%, conforme Figura 8. Somando o nível de concordância (parcial e total) chega-se a 55,6%, ou seja, mais da metade dos pesquisados consideraram o funcionamento do NIT anterior à nova Lei como satisfatório (bom).

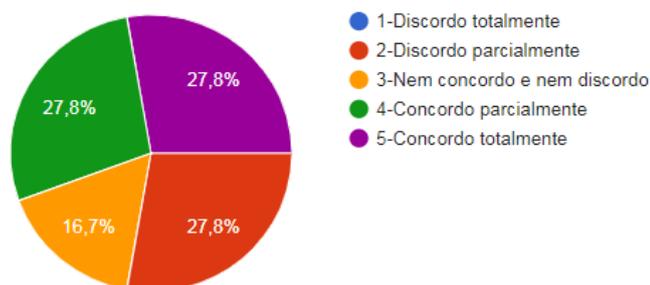


Figura 8: Funcionamento do NIT antes da nova Lei de Inovação
Fonte: Da Autora

Com base no Tabela 1, constata-se que o valor da média e da mediana das respostas da assertiva 1, é de, aproximadamente, 4,0, o que demonstra que os respondentes tendem a concordar parcialmente com o bom funcionamento do NIT da sua ICT antes das alterações do novo Marco Legal. A moda, tendo 4,0 e 5,0 dentre os valores mais frequentes, indica essa tendência dos pesquisados à concordância do satisfatório funcionamento do NIT, embora a discordância parcial (2,0) também tenha sido frequente.

Nessa perspectiva, em relação o quesito 11 do “Bloco II” (Figura 9), nota-se o altíssimo nível de concordância dos respondentes de que as modificações no papel do NIT trazidas pelo novo Marco Legal são favoráveis ao seu bom funcionamento, chegando a 100%

o somatório da concordância total com a parcial.

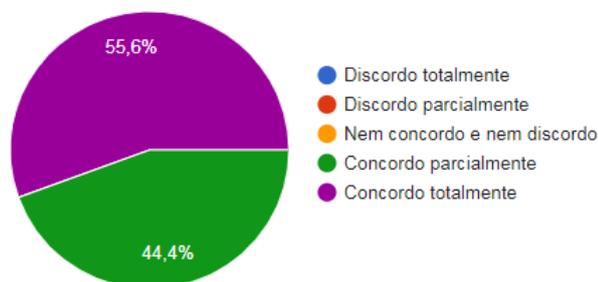


Figura 9: Funcionamento do NIT com as modificações da nova Lei de Inovação
Fonte: Da Autora

De acordo com a Tabela 1, em relação a essa afirmação 11, nota-se que o valor da média (4,6) e da mediana (4,5) se aproximam de 5,0, o que mostra o elevado grau de concordância (quase que plena) dos respondentes quanto ao bom funcionamento do NIT com as modificações legais. Além disso, o resultado da moda, com valor 5,0, ratifica a tendência dessa concordância dos respondentes.

Portanto, os pesquisados entenderam como satisfatório o funcionamento do NIT antes do novo Marco Legal e que as alterações legais do seu papel são favoráveis ao adequado funcionamento.

No que tange à execução das atividades do NIT, os quesitos 2 do “Bloco I” (atividades previstas e mantidas na nova Lei) e 10 do “Bloco II” (novas atividades), a maioria dos participantes concordam parcialmente no sentido de que as atribuições estão sendo bem executadas. Na assertiva 2, não houve total discordância. Porém, grande parte das respostas foi dentro da opção de concordância (parcial e total), num total de 13 equivalentes a 72,3%, que revelam que, segundo os pesquisados, as atividades do NIT previstas pela anterior e mantidas pela nova Lei têm sido bem executadas, conforme Figura 10.

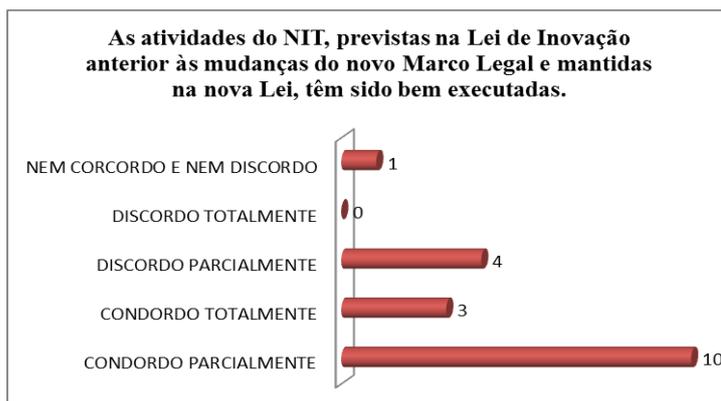


Figura 10: Execução das atividades do NIT previstas pela anterior e mantidas pela nova Lei
Fonte: Da autora

Já na afirmativa 10 (Figura 11), não houve concordância total e 8 concordaram parcialmente quanto às novas incumbências do NIT estarem sendo bem executadas, o que corresponde a 44,4%, menos de 50% de nível de concordância. Sendo assim, observa-se que, em comparação às atividades já desenvolvidas anteriormente (quesito 2), o grau de discordância (total e parcial) aumentou com 6 respondentes, assim como de neutralidade com 4, mais nitidamente inferida essa informação da Figura 12.

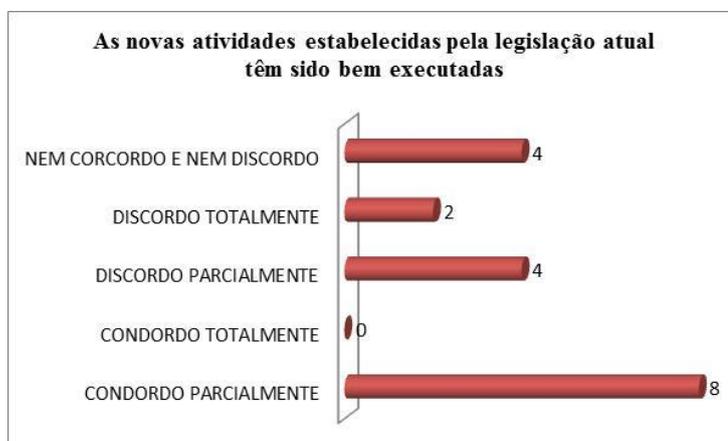


Figura 11: Execução das novas atividades do NIT previstas pela nova Lei
Fonte: Da autora

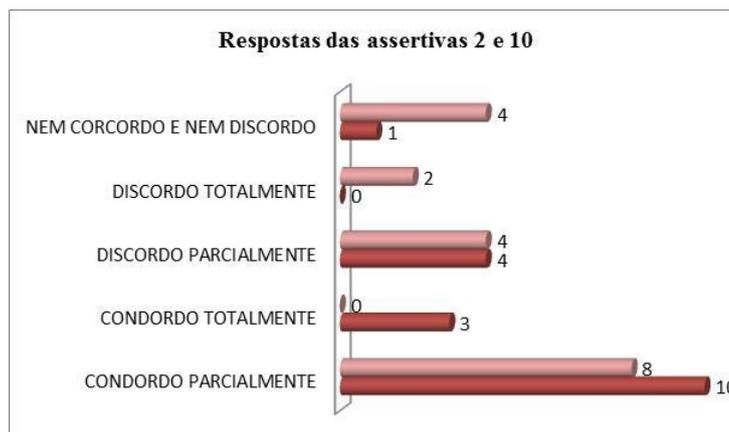


Figura 12: Respostas das assertivas 2 e 10

Legenda: Cor vermelha: assertiva 2 e cor rosa: assertiva 10

Fonte: Da autora

Ao observar a Tabela 1, verifica-se que o valor da média e mediana entre as assertivas 2 e 10 não têm significativas diferenças, variando, aproximadamente, no valor 4,0, que revela que os respondentes, na maioria, concordam parcialmente com a satisfatória execução das atribuições do NIT antes e posterior à nova Lei. Nesse sentido, corrobora a moda apresentadas nessas duas assertivas com mesmo valor 4,0 como o mais frequente nas respostas.

Os quesitos 3 e 12 tratam, respectivamente, da existência das dificuldades para cumprimento das atividades mantidas na nova Lei e o preparo do NIT para os desafios estabelecidos pela nova Lei.

As respostas do quesito 3 trazem pequena diferença entre a concordância (50%) e discordância (44,5%, plena somada com parcial), somente uma neutralidade, sendo que, embora exatamente 50% concorde (total e parcial) que não haja dificuldades, o número de respondentes (3) que discordaram totalmente foi maior que o número de concordância plena (2). Fato que demonstra que 16,7% em contraposição a 11,1% entendem que há óbices na execução das atribuições legais do NIT. Na figura 13, melhor observação pode ser feita.

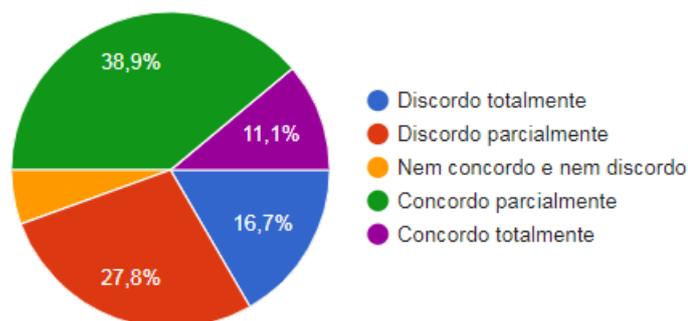


Figura 13: Dificuldades na realização de atividades mantidas pela nova Lei de Inovação
Fonte: Da Autora

A visão dos respondentes do quesito 12 mostra que a maioria discorda, ainda que parcialmente, do preparo do NIT para enfrentar os desafios da nova Lei de Inovação, entretanto não houve resposta com total discordância. Apenas 5,6% (1 respondente), isto é, um participante concordou totalmente que o NIT está habilitado para os novos desafios legais (vide Figura 14).

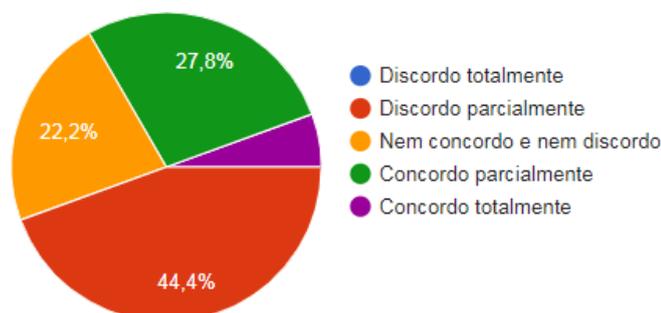


Figura 14: Desafios enfrentados na realização das novas atividades legais
Fonte: Da Autora

À vista da Tabela 1, infere-se que, embora o valor médio e a mediana da assertiva 3, respectivamente, sejam 3,0 e 2,9, a moda (4,0) indica concordância de que não há dificuldades para cumprimento das atividades do NIT mantidas na nova Lei. Todavia, a moda da assertiva 12, com valor 2,0 como mais frequente entre as respostas, aponta para a discordância, ainda que parcial, de que o NIT está preparado para superar os novos desafios legais.

Dessa forma, o paralelo entre estes quesitos (3 e 12) revela a tênue diferença de concordância e discordância da visão dos participantes quanto à existência de óbices na realização das atividades do NIT mantidas pelo novo Marco Legal e para a falta de preparo para enfrentar os novos desafios trazidos pela nova Lei de Inovação.

Em relação ao número dos colaboradores do NIT para cumprir com as atividades dispostas na Lei anterior e as trazidas pela nova Lei, conforme constam nas afirmações 4 e 13, o grau de discordância foi alto, representando 22 respostas com discordância plena e parcial, fato que demonstra que os pesquisados compreendem que o quantitativo de colaboradores do NIT de sua ICT não é adequado para a consecução das suas atribuições legais (Figura 15).

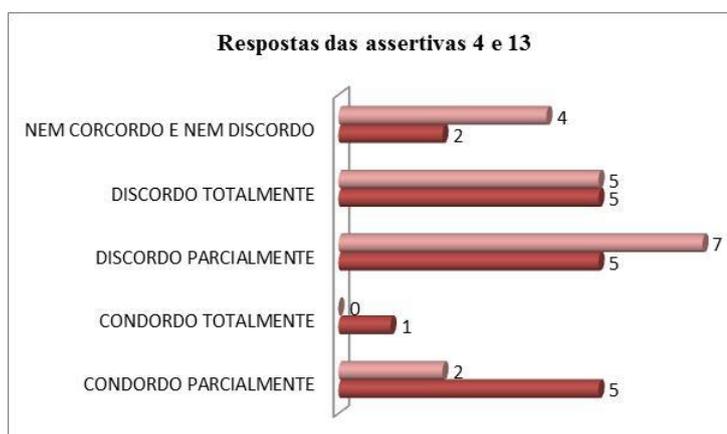


Figura 15: Respostas das assertivas 4 e 13

Legenda: Cor vermelha: assertiva 4 e cor rosa: assertiva 13

Fonte: Da autora

Verifica-se que, na resposta da assertiva 4 (Figura 16), o quantitativo de colaboradores era insuficiente, já que mais da metade (55,6%), isto é, 10 participantes discordaram parcial e totalmente com a assertiva da adequação do número de colaboradores, como a figura abaixo descreve.

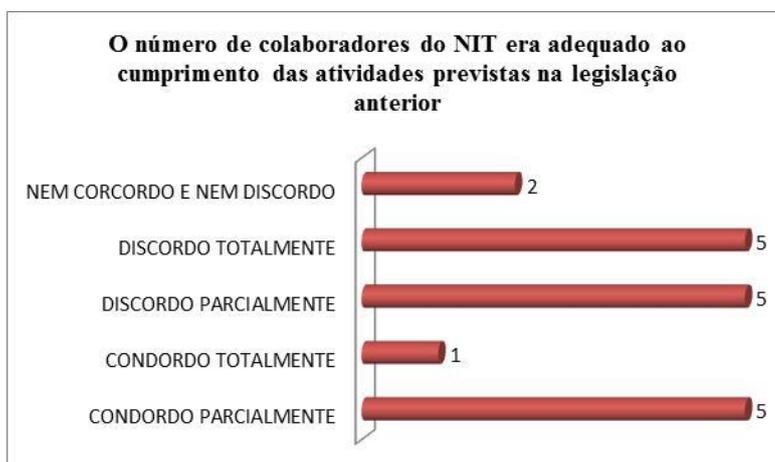


Figura 16: Resposta da assertiva 4

Fonte: Da Autora

Das respostas do quesito 13, observa-se que o nível de discordância (total e parcial) continua expressivo com 12 participantes (66,7%), entendendo que o número de colaboradores do NIT é inadequado para a realização das novas atribuições legais, consoante Figura 17.

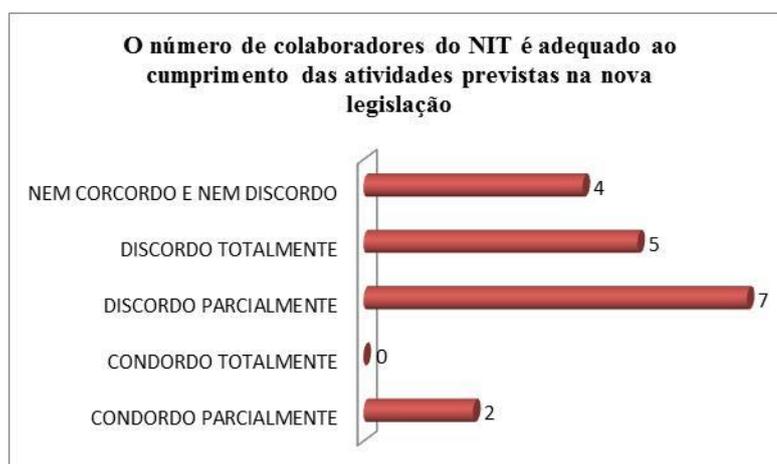


Figura 17: Resposta da assertiva 13
Fonte: Da Autora

Nota-se que, conforme a Tabela 1, o valor da média e da mediana das afirmações 4 e 13, respectivamente, 2,6 e 2,2, mostram que a maioria dos pesquisados discordam que o número de colaboradores do NIT seja adequado para o cumprimento das atividades previstas na anterior e atual legislação. O valor da moda em comum nas respostas das duas assertivas é 2,0, o que significa que a discordância, mesmo que parcial, pairou nas respostas desses quesitos.

Em contrapartida, os respondentes, no que concerne à formação e capacitação dos colaboradores do NIT adequadas à execução das atividades previstas na Lei anterior e na nova Lei, respectivamente nas assertivas 5 e 14, revelaram um alto grau de concordância. Então, embora insuficiente o quantitativo de colaboradores, a formação e capacitação destes para a realização das atividades estabelecidas pela Lei anterior e pela nova Lei tanto era quanto ainda é adequada.

Como se depreende da Figura 18, a concordância plena e parcial chega a quase 70% que expressa a visão dos respondentes quanto à pertinência da adequação da capacitação e formação às atribuições da Lei anterior. Em relação à nova Lei, a concordância (total e

parcial) foi de 55,6%, o que mostra que mais da metade também entende essa pertinência do perfil dos colaboradores do NIT (Figura 19).

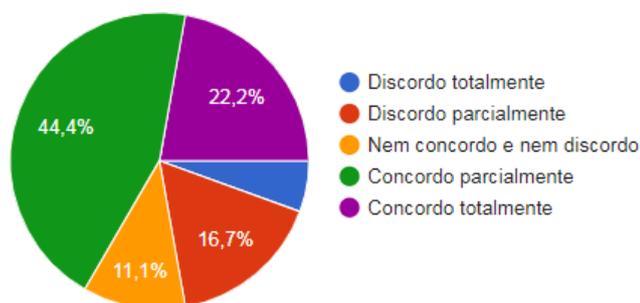


Figura 18: Formação e Capacitação dos colaboradores Lei anterior
Fonte: Da Autora

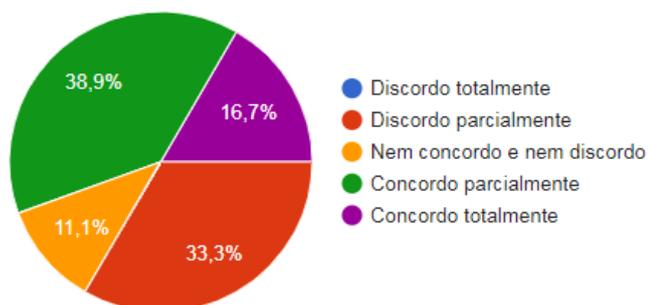


Figura 19 – Formação e Capacitação dos colaboradores nova Lei
Fonte: Da Autora

Nesses quesitos (5 e 14), a média e a mediana apontam, aproximadamente, para o valor 4,0, que sugere juntamente com o valor da moda (4,0) que foi o mesmo para as duas afirmações, que os respondentes foram parcialmente favoráveis, de acordo com a Tabela 1. Então, a estatística descritiva revela que as respostas dos quesitos tendem à concordância dos participantes quanto à formação e capacitação dos colaboradores do NIT adequadas à execução das atribuições dispostas na lei anterior e atual.

Na visão dos pesquisados, o nível de concordância (plena e parcial somadas), quanto à infraestrutura e tecnologias que o NIT possui para seu desempenho, teve a mesma quantidade de respostas nas duas assertivas (6 e 15), ou seja, tanto nas atividades estabelecidas na Lei anterior (total 7) quanto na nova Lei (total 7). A discordância parcial também foi a mesma entre as duas respostas (8 respondentes = 44,4%). Fatos que demonstram que há consonância

de entendimento acerca da infraestrutura e da tecnologia do NIT seja na concordância (total e parcial) seja na discordância parcial, conforme Figura 20.

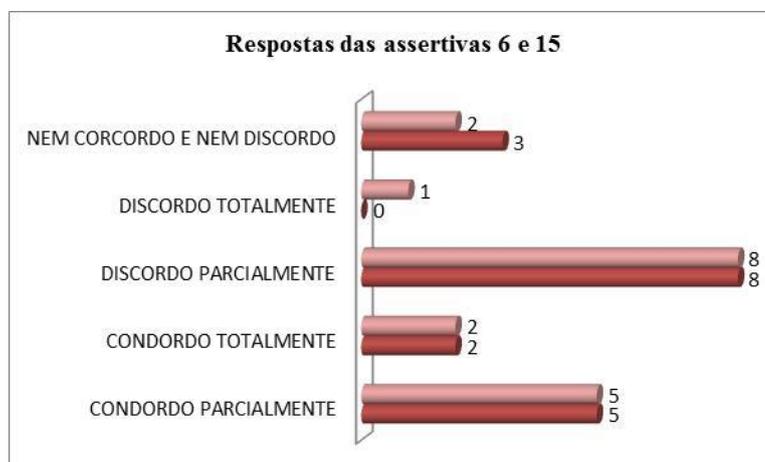


Figura 20: Adequação da infraestrutura e tecnologias do NIT

Legenda: Cor vermelha: assertiva 6 e cor rosa: assertiva 15

Fonte: Da Autora

Conforme Tabela 1, apesar da média e mediana das afirmações 6 e 15 indicarem o valor em torno de 3,0, a moda apontou para o valor de 2,0, que significa discordância dos pesquisados em relação à infraestrutura e tecnologias adequadas à execução das atividades do NIT na anterior e atual legislação.

Nesse comparativo dos quesitos 6 e 15, portanto, nota-se que os respondentes expressaram discordância de que o NIT possua infraestrutura e tecnologias adequadas ao cumprimento das suas atribuições seja em referência à Lei alterada (9 respostas) quanto à Lei posterior (8 respostas). Então, para os participantes, o NIT não estava e não está munido de aparato estrutural e tecnológico apropriado para desenvolver suas atividades.

No tocante aos recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas na Lei anterior e na nova Lei, verifica-se que o grau de discordância das assertivas 7 e 16 apresentam percentual igual nas suas respostas que corresponde a 38,9%. Além de revelar que, para os pesquisados, o NIT não contou e continua sem contar com recursos financeiros necessários para o desempenho de suas funções legais antigas e novas, já que a discordância foi maior que a concordância (Figuras 21 e 22).

Outro ponto observado foi a expressiva neutralidade (33,3%) das respostas que, no

questão 16, chegou a ser superior ao percentual de concordância (27,8%).

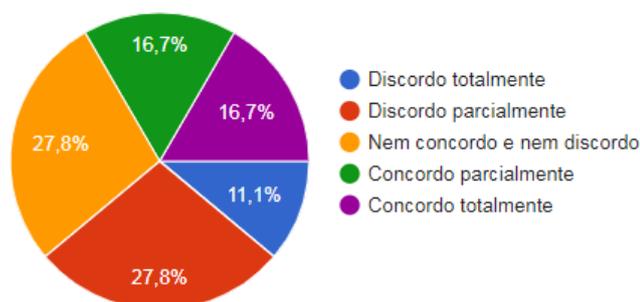


Figura 21: Recursos financeiros necessários para atribuições da Lei anterior
Fonte: Da Autora

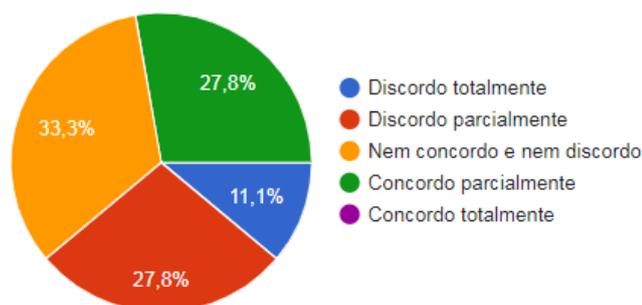


Figura 22: Recursos financeiros necessários para atribuições da nova Lei
Fonte: Da Autora

A média, mediana e moda corroboram essa acentuada neutralidade constantes nas respostas das afirmações 7 e 16 com valor, em torno, de 3,0, conforme Tabela 1.

As assertivas 8 e 17, as quais indicam se a estrutura administrativa do NIT conferiu os meios e agilidade necessários ao cumprimento das suas incumbências legais (Leis anterior e nova), mostram discreta divergência entre o nível de concordância e de discordância obtidos com a soma da concordância plena e parcial e da discordância plena e parcial (Figura 23).

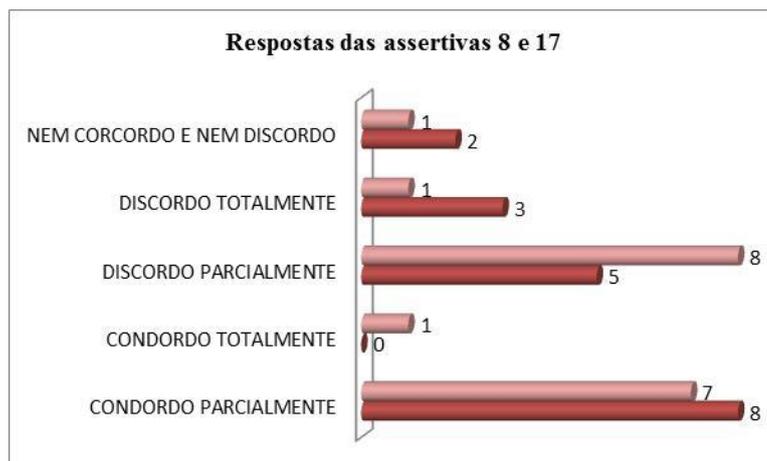


Figura 23: Respostas das assertivas 8 e 17

Legenda: Cor vermelha: assertiva 8 e cor rosa: assertiva 17

Fonte: Da Autora

Para corroborar essa tênue diferença de visão, denota-se que, no quesito 8 (Figura 24), o nível de concordância foi de 8 respondentes e de discordância com 9 respondentes. Já o quesito 17, a concordância igualmente foi de 8 respostas, assim como a discordância (somatório da parcial com a plena) que também foi de 8 participantes (Figura 25).

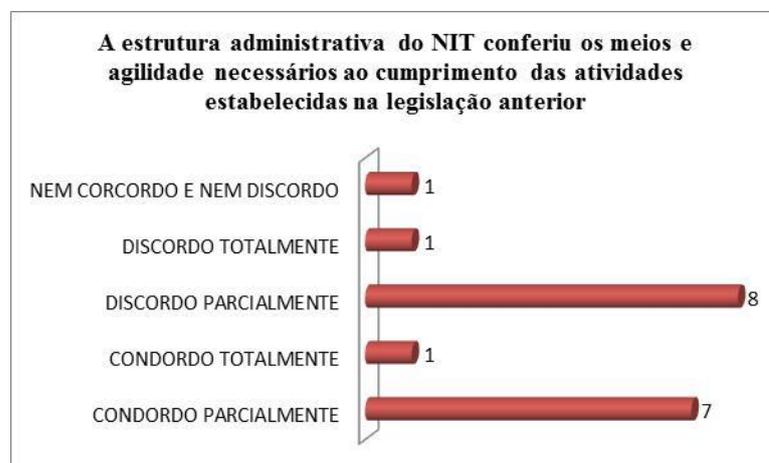


Figura 24: Resposta da assertiva 8

Fonte: Da Autora



Figura 25: Resposta da assertiva 17

Fonte: Da Autora

Na estatística descritiva, consoante ilustrado na Tabela 1, tanto do quesito 8 quanto do 17, a média e mediana das respostas têm valor semelhante, aproximadamente, de 3,0, porém apresentam valores da moda distintos. Na afirmação 8, a moda é de 2,0, que revela que a discordância (parcial) foi mais frequente entre as respostas quanto à estrutura administrativa do NIT ter conferido os meios e agilidade necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na legislação anterior. Em contraposição, a moda da assertiva 17 é de valor 4,0, que mostra a concordância (parcial) do pesquisado de que a estrutura administrativa do NIT confere meios e agilidade necessários à execução das atribuições da nova legislação.

Como já explanado as assertivas 9, 18 e 19, insertas no “Bloco II” que traz afirmações referentes à nova Lei, foram analisadas isoladamente, por não estabelecerem um paralelo direto com outras assertivas.

A Tabela 2 mostra a estatística descritiva feita isoladamente para cada uma dessas assertivas: 9, 18 e 19.

Bloco	Assertivas	Média	Mediana	Moda	Desvio padrão
Bloco II	9) Atualmente, o NIT de sua ICT funciona em conformidade com as novas atribuições legais.	3,2	3,5	4	0,95
	18) A estruturação do NIT com personalidade jurídica própria trará benefícios ao melhor desempenho do seu papel.	4,4	3	5	0,92

	19) O NIT deverá ser estruturado como entidade privada sem fins lucrativos.	4,3	3	5	1,03
--	---	-----	---	---	------

Fonte : Elaboração própria

Em relação à afirmação 9, é notório que mais da metade (55,6%) dos pesquisados concordaram que atualmente o NIT funciona em consonância com as novas atribuições legais (Figura 26).

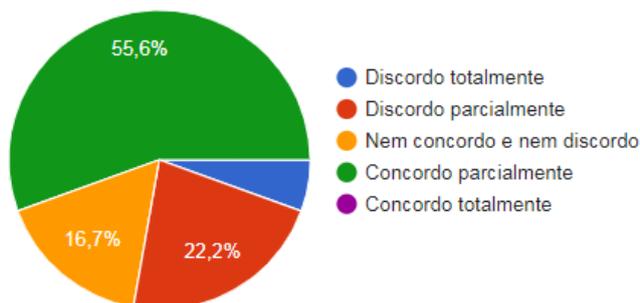


Figura 26: Funcionamento atual do NIT conforme as novas atribuições legais
Fonte: Da Autora

De acordo com a Tabela 2, a média (3,2) e mediana (3,5) das respostas da assertiva 9 indicam a tendência dos respondentes concordarem que o NIT da ICT funciona em conformidade com as novas atribuições legais. O valor da moda (4,0) também revela essa linha de entendimento quanto à concordância, ainda que parcial.

No que concerne às respostas do quesito 18, assertiva intimamente ligada à proposta do presente relatório, houve expressiva concordância, que totaliza 17 participantes dos 18, isto é, quase 100% (94,5% = concordância plena somada com a parcial), de que a estruturação do NIT com personalidade jurídica própria trará benefícios ao melhor desempenho do seu papel, como pode se observar nitidamente na Figura 27.

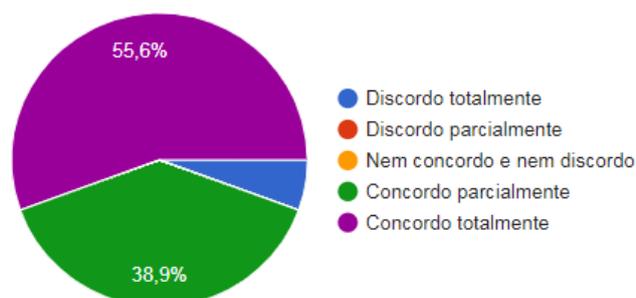


Figura 27: Benefícios da estruturação do NIT com personalidade jurídica própria
Fonte: Da Autora

Para essa assertiva, o valor da média e da moda, respectivamente, é de 4,4 e de 5,0, o que sugere que os pesquisados concordam, quase que totalmente, que a estrutura do NIT com personalidade jurídica própria trará benefícios ao melhor desempenho do seu papel, consoante Tabela 2.

Com base nas respostas da afirmativa 19 (Figura 28), a visão dos participantes também demonstrou altíssimo nível de concordância de que o NIT deverá ser estruturado como entidade privada sem fins lucrativos, outro ponto relevante para o cerne desse relatório, chegando ao percentual de quase 90% (mais precisamente, 83,3% = total somada com a parcial).

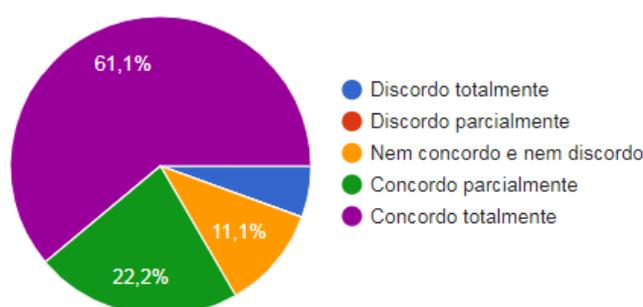


Figura 28: NIT como entidades sem fins lucrativos
Fonte: Da Autora

A estatística descritiva constante na Tabela 2 ratifica essa visão dos respondentes, que concordaram, na grande maioria em grau de concordância plena, de que o NIT deverá ser estruturado como entidade privada sem fins lucrativos, conforme se depreende do valor da média (4,3) e da moda (5,0).

Após as afirmações formuladas com base na escala Likert (1 a 19 dos “Blocos I e II”), a pergunta 20 do “Bloco III– Conhecer o entendimento acerca da relação do NIT com o Polo de Inovação”, contendo 4 opções de respostas fora dos moldes da citada escala, foi feita com objetivo de tratar da relação do NIT com o Polo de Inovação, consoante Apêndice C, seja o NIT mantido na estrutura organizacional da ICT ou seja o NIT juridicamente autônomo, haja vista tratar-se o Polo de Inovação, como já discorrido neste trabalho, em um ambiente dentro do ICT promotor da inovação, empreendedorismo com atividade fortemente correlata com a do NIT.

A maior parte das respostas dessa pergunta, cerca de 44,4%, foi dada no sentido de que o NIT deve estar vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou outro órgão da Administração, mas deve manter relação com o Polo de Inovação. Deve-se considerar que a pergunta foi aplicada não só ao IFBA, mas também às coparticipantes: IFCE e IFPB.

Todavia, a resposta de que o NIT deve estar ligado ao Polo de Inovação e fazer parte da sua estrutura teve o percentual de 38,9%, com diferença muito próxima da resposta com maior percentual de respondentes (44,4%), conforme figura 29.

20) No que se refere à relação do NIT com o Polo de Inovação, você considera?

18 respostas

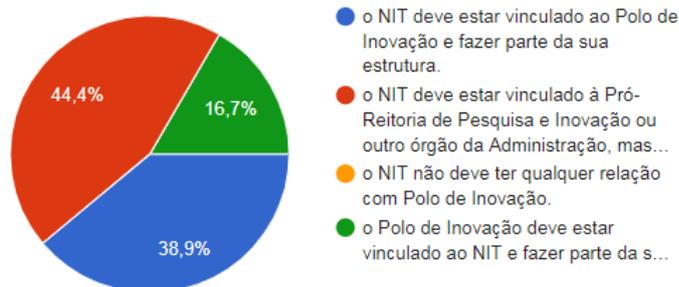


Figura 29: Resposta da pergunta 20
Fonte: Da autora

Isso sugere que, embora sutil a diferença entre a quantidade dessas respostas acima citadas, a maioria dos pesquisados entendem que deve ser mantida a relação do NIT com o Polo, porém o NIT deve estar ligado a uma Pró-Reitoria ou órgão administrativo, sem vincular-se ao Polo e integrar sua estrutura institucional.

Ao final, foi concedida a possibilidade dos pesquisados realizarem comentários acerca do tema constante no questionário. Dentre as observações apresentadas, nota-se que a maior parte destas foi feita em relação à pergunta 20, última assertiva do questionário.

Destaca-se que, nos comentários, houve pesquisado que expôs que as atribuições do NIT têm relevância estratégica e que as do Polo são de execução, bem como que, o Polo ao ser entendido como Campus (ainda que com especificidades), deve encaminhar suas demandas ao NIT como os demais Campi. Também foi dito que a vinculação do NIT ao Polo pode direcionar a um viés que não atenda à “totalidade e potencialidades tecnológicas

institucionais”, sendo necessário promover a autonomia institucional e não a personalidade jurídica privada.

Além disso, teve participante que ponderou que o papel do NIT não deve se “restringir às políticas do polo de inovação”, haja vista ter como proposta “aproximar o Instituto ao setor produtivo e a sociedade de um modo geral”, o que, na opinião do respondente, até então não está sendo feito.

Vale ressaltar outra ponderação que, no tocante à constituição do NIT como entidade privada sem fins lucrativos, sinalizou a necessidade de observar um formato que propicie agilidade administrativa e, simultaneamente, mantenha o controle desta entidade pela administração central do IFBA, de modo a evitar “perdas e desgastes”.

2.7 Proposta

Nesta seção, a partir do referencial teórico abordado sobre o tema estudado, da conjuntura institucional do DINOV hierarquicamente subordinado à ICT pública (no caso, o Instituto), do problema da pesquisa, da análise e dos resultados dos dados da pesquisa, pretende-se formular uma proposta de constituição da personalidade jurídica própria do NIT do IFBA, conforme os ditames legais.

É importante asseverar que as figuras jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, descritas no Quadro 2 da seção 2.3.5.1-Estudo das espécies de personalidade jurídica e, a princípio, apontadas como possíveis configurações ou qualificações jurídicas do NIT, quais sejam: fundação civil, associação, fundação de apoio, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, são regidas por legislações que preveem que deve haver a observância da finalidade a ser almejada pelo objeto social da pessoa jurídica.

Sendo assim, constata-se que deve haver consonância entre a finalidade dessas pessoas jurídicas e a atividade finalística do NIT, a qual consiste, de acordo com art. 1º, *caput* e art. 2º, VI da Lei nº 10.973/04 – Lei de Inovação, em gerir a política institucional em prol do fomento à inovação e à pesquisa tecnológica para promover a capacitação tecnológica, alcançar a autonomia tecnológica e desenvolver o sistema produtivo nacional e regional brasileiro.

Nessa linha de raciocínio, nota-se que, embora a fundação civil seja uma forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, não há essa consonância entre suas finalidades legais especificadas no Código Civil e as finalidades estabelecidas pela Lei de Inovação, como desenvolvimento científico, tecnológico, promoção à inovação. Assim como verifica-se essa dissonância com os objetivos legais das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) previstos na Lei que as regulamenta e com o escopo de atuação da Lei de Inovação.

Então, denota-se que não basta ter as características de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, é necessário que seu objeto social se enquadre com as finalidades legais do NIT para a implementação da Lei de Inovação.

Nessa perspectiva, vislumbram-se, como compatível à finalidade legal da pessoa jurídica e à finalidade do NIT estabelecido pela Lei de Inovação, as seguintes configurações jurídicas: associação, fundação de apoio e organizações sociais.

Cabe ressaltar que, entre as fragilidades que limitam a atuação do NIT subordinado a uma ICT pública, como já fora explicitado e corroborado pelo estudo do levantamento bibliográfico e pelas repostas dos questionários apresentadas na seção anterior, ficou evidente como principais: capacidade de realização das atribuições legais do NIT dificultada pela configuração jurídica, deficiência de recursos financeiro-orçamentários (falta de dotação orçamentária, baixa captação de recursos) e insuficiência de recursos humanos (problemas relativos à contratação, rotatividade, capacitação).

Saliente-se que das repostas dos questionários, dentre as supracitadas limitações, constatou-se:

- quantitativo insuficiente de colaboradores do NIT para cumprir as suas atividades;
- falta de preparo do NIT para enfrentar os novos desafios legais;
- ausência de infraestrutura e tecnologia adequadas à consecução das atribuições do NIT;
- falta de recursos financeiros necessários para o desempenho das funções legais do NIT

Com vistas a perceber de forma mais clara as possibilidades e/ou entraves característicos de cada espécie das três indicadas anteriormente, a síntese comparativa entre estas indica qual(is) revela(m)-se mais adequada(s) à finalidade legal do NIT, conforme demonstrado no Quadro 9 a seguir.

Possibilidades ou entraves	Configuração ou qualificação jurídica			
	Administração Pública (NIT dentro da estrutura organizacional)	Associação	Fundação de Apoio	Organização Social
Possibilidade de participação em editais públicos	X	X	X	X
Possibilidade de imunidade e isenção de tributos	X	—	X	X
Possibilidade de acesso a recursos dos órgãos de fomento	X	X	X	X
Necessidade de realização de concurso público para a composição de contratação de pessoal	X	—	—	—
Necessidade de realizar licitação para serviços e compras	X	—	—	—
Controle do Ministério Público e/ou Tribunal de Contas	X	—	X	X

Quadro 9: Síntese comparativa: Possibilidades e entraves e configurações ou qualificações jurídicas

Fonte: Adaptado de Teixeira, Santos e Moré (2015)

Diante do explanado no decorrer do presente Relatório, sobretudo quanto às formas jurídicas que o NIT do IFBA, no caso o DINOVA, poderá adotar, extrai-se o quadro sinótico, abaixo, que destaca os principais aspectos favoráveis e desfavoráveis dessas formas.

Personalidade Jurídica	Configuração ou qualificação jurídica	Aspectos favoráveis	Aspectos desfavoráveis
Não possui personalidade jurídica própria	Atual NIT – DINOV- posicionado dentro da organização do IFBA	- não há alterações, por isso sem geração de novas despesas financeiras.	-permanência da situação burocrática; -falta de flexibilidade de gestão dos recursos financeiros; -dependência orçamentária, financeira e gerencial; -dependência institucional na tomada de decisões; -recursos humanos sem qualificação específica na área e dependência de concurso público para provimento de pessoal
Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos	Associação civil	- regras estabelecidas pelos próprios associados mediante estatuto; - maior autonomia na sua atuação por conta da constituição e do modo de funcionamento dos órgãos deliberativos; -recursos humanos contratados sob o regime celetista sem exigência de concurso público; -normas definidas com clareza e transparência no desempenho das suas atribuições	facilidade de criação e alteração de normas da estrutura jurídica pode gerar insegurança e violar o interesse público.
Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos	Fundação de apoio	- maior autonomia na gestão financeira e gerencial; - repasse direto aos contratantes dos recursos e direitos provenientes dos projetos;	-prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

		<ul style="list-style-type: none"> -participação de servidores da ICT; -recursos humanos contratados sob o regime celetista sem exigência de concurso público; -parceria com ICT e habitat de inovação para apoiar projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação 	
Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos	Organizações sociais	<ul style="list-style-type: none"> - metas fixadas no contrato de gestão, com prazos de execução, entre outras, - maior autonomia na gestão financeira e gerencial; - formar parceria entre as partes para fomento e execução das atividades; - participação de servidores da ICT por cessão especial; 	<ul style="list-style-type: none"> - inicialmente o NIT tem que ser uma associação ou fundação para, posteriormente, ser qualificada como O.S. - qualificação realizada pelo chefe do Poder Executivo

Quadro 10: Sinopse dos aspectos favoráveis e desfavoráveis das formas jurídicas
Fonte: Elaboração da autora

Importante salientar que a tomada de decisão em relação à constituição de personalidade jurídica própria do DINOV não pode deixar de observar o modelo de atuação, o perfil de atividade e a missão que atualmente, conforme fluxograma, caracterizam o Departamento como: modelo de serviço, perfil legal e missão destinada a beneficiar a sociedade, a fim de identificar as fragilidades e óbices encontrados na execução das suas atribuições legais. E, uma vez identificadas essas características e se há a necessidade de alterá-las para cumprir com as novas funções legais, sugere-se verificar qual dessas formas de pessoa jurídica apresentadas nos Quadros acima demonstram ser mais apropriadas.

Considerando que o IFBA é uma instituição *multicampi* e que o modelo de organização do NIT é descentralizado, como já fora aduzido, fato que tem provocado grandes dificuldades e complexidade na atuação do DINOV, sugere-se que seja utilizado um modelo

de organização híbrido em que o Departamento com configuração jurídica própria, como unidade central, seja encarregado pela tomada de decisão, definição estratégica e coordenação das atividades, associado a unidades alocadas nos campus, como escritórios satélites, próximos aos grupos de pesquisa mais atuantes.

Para isso, pode-se indicar a alocação de um especialista, pelo NIT juridicamente autônomo, que atue, auxilie os pesquisadores e discentes do campus tanto com conhecimento da área pesquisada quanto de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, visão de mercado e, assim, promova um suporte mais próximo e especializado mediante essas unidades satélites.

Outrossim, recomenda-se, ainda, que a composição do conselho de administração ou conselho diretor da pessoa jurídica a ser adotada pelo NIT, se assim a alta gestão do IFBA entender necessário e viável, seja formada por dirigentes do Instituto como: Reitor, Pró-reitor ou diretor da área de inovação, a exemplo das instituições de gestão de inovação inglesa e hebraica já citadas neste Relatório. Essa recomendação torna-se relevante em razão da necessidade de evitar problemas na relação do NIT autônomo (configurado com pessoa jurídica própria) com a ICT da qual se originou, principalmente para evitar um possível distanciamento entre essas entidades/instituições e, até mesmo, ruptura da relação entre estas.

Ademais, cabe frisar que, consoante disposição legal, a política de inovação instituída pela ICT de direito público deve estabelecer diretrizes e objetivos para institucionalização e gestão do NIT, o que suscita que a política de inovação do IFBA deve dispor sobre o NIT no que concerne à institucionalização e gestão, inclusive, da faculdade de revesti-lo de configuração jurídica autônoma.

Sobreleva registrar que essas configurações jurídicas e qualificações jurídicas permitidas e viáveis para revestir o DINOV somente podem ser implementadas com a escolha pelo órgão máximo da ICT, isto é, à vista do teor do *caput* combinado com o § 1º ambos do art. 16 do Decreto nº 9.283/18, que regulamenta a Lei nº 13.243/16, o NIT “poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio”.

Nesse sentido, constata-se que a escolha deste NIT juridicamente autônomo fica a

cargo do órgão máximo da Instituição, o qual, no caso do Instituto Federal da Bahia, é o Conselho Superior (CONSUP), conforme disposto no art. 8º do Estatuto do IFBA.

3 CONCLUSÕES

No decorrer do presente Relatório, ficou evidente que, com advento da Lei 10.973/04, chamada de Lei de Inovação, a Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) passou a ter a obrigatoriedade de dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), criando a figura dos NITs nas ICTs como órgão interno responsável pela gestão da política de inovação e tendo como missão precípua servir de interlocutor entre a ICT e o setor produtivo.

Após a vigência da Lei de Inovação e constituição e estruturação dos NITs, notou-se a necessidade de promover alterações constitucionais e legislativas para superar as limitações que impediam o crescimento e desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. Assim, culminando na Emenda Constitucional nº 85/15, bem como na Lei nº 13.243/2016, conhecida como Novo Marco da CTI.

Nessa perspectiva, verificou-se o novo Marco Legal introduziu modificações nas leis existentes para transformar o cenário da CT&I no país, sobretudo na Lei de Inovação, a qual teve maior parte do seu texto reescrito, dispondo, dentre outras previsões, que o NIT possa ser entidade de direito privado sem fins lucrativos com autonomia em relação à ICT.

Essa possibilidade de propor a constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal da Bahia (IFBA), denominado Departamento de Inovação (DINOV), com personalidade jurídica própria surgida da Lei nº 13.243/16 e ratificada pelo Decreto nº 9.283/18, que consiste no objeto central do presente trabalho, decorreu dos óbices e gargalos encontrados pelos NITs, sobretudo os vinculados à ICT pública, no desempenho das suas funções.

Dentre os gargalos, foram apontados nesse estudo: falta de autonomia gerencial, de estrutura administrativa, orçamentária (falta de dotação orçamentária, baixa captação de recursos) e de recursos humanos (problemas relativos à contratação, rotatividade, capacitação) para conferir maior atuação do NIT na execução de suas atribuições legalmente ampliadas.

Para promover melhor compreensão acerca da finalidade do IFBA e das funções do Polo de Inovação e do NIT do IFBA, tornou-se imperiosa ainda a contextualização com o estudo da história e da estrutura organizacional do IFBA, que é uma ICT pública, assim como do Polo de Inovação e do DINOVA.

Com objetivo de responder à problemática discutida ao longo desse relatório: há possibilidade de constituição do NIT do IFBA com personalidade jurídica própria e quais configurações ou qualificações jurídicas são mais adequadas para uma gestão eficiente e célere, buscou-se identificar e discorrer sobre as características dos tipos de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou qualificações jurídicas destas previstas na legislação brasileira tanto na seara de direito civil como de direito administrativo.

Sendo indicadas as espécies de forma genérica que, a princípio, poderiam revestir o NIT juridicamente autônomo: fundações civis, associações, fundações de apoio, organizações sociais e organizações de sociedade civil de interesse público.

Todavia, verificou-se que não bastava identificá-las, mas também mostrou-se necessário observar a consonância entre a finalidade dessas pessoas jurídicas e a atividade finalística do NIT dispostas na Lei de Inovação. Com base nessa análise de conformidade de finalidades, concluiu-se que as associações, fundações de apoio e organizações sociais se revelam mais adequadas legalmente para desempenhar a função de NIT com autonomia jurídica.

Sendo assim, diante das possibilidades e dos entraves de cada configuração ou qualificação jurídica identificada, demonstrou-se importante estabelecer estudo comparativo para melhor vislumbrar qual a personalidade jurídica mais adequada com a função do NIT, como se depreende do Quadro 10.

Por outro lado, ao entender que a estrutura institucional e o modelo de gestão influenciam no exercício do papel do NIT, a indicação dessas configurações jurídicas revelou-se não ser suficiente, o que tornou relevante explicar, com base em análise documental, acerca do modelo de gestão, perfil de atividade e missão de um NIT, enquadrando essas categorizações no DINOVA em conformidade com o fluxograma de atividades desenvolvidas pelo departamento. Então, percebeu-se que o DINOVA apresenta-se como modelo de serviço,

perfil legal e missão destinada a beneficiar a sociedade.

Outrossim, com intuito de observar na prática a existência e desenvolvimento de entidades de inovação com autonomia jurídica, experiências internacionais e nacionais de ambientes promotores de inovação com variadas formas de personalidade jurídica, destacando, no âmbito internacional, a *Cambridge Enterprise* (CE) da Universidade de Cambridge e *Yissum Research Development Company* da Universidade Hebraica de Jerusalém, exemplificaram a possibilidade entidades de gestão da inovação com autonomia própria e subsidiárias das respectivas universidades.

No âmbito nacional, aperceberam-se como experiências os parques tecnológicos do Brasil com diversas personalidades jurídicas e os reflexos diretos do regime jurídico e dos modelos de gestão que incidem na atuação destes *habitats* de inovação.

Além disso, a pesquisa de campo com a aplicação do questionário serviu de indicativo para obter a visão dos gestores com poder decisório (dirigente máximo), gestores da área de inovação e de Polo de Inovação de IFES (IFBA, IFCE e IFPB) e integrantes do comitê de inovação (atuais e antigos), assim como inventores (pesquisadores que atuam junto ao NIT) quanto ao tema discutido nesse estudo, entre outros aspectos, no que tange ao desempenho do NIT, à sua estrutura, aos recursos humanos, antes e depois das alterações da Lei de Inovação.

Sendo feita estatística descritiva e análise de conteúdo das repostas fornecidas pelos sujeitos da pesquisa, buscou-se compreender, na práxis, a viabilidade e pertinência da constituição do NIT com personalidade jurídica própria. Com essa pesquisa ficaram evidentes as limitações do NIT como: quantitativo inadequado de colaboradores, falta de recursos financeiros e de infraestrutura e aparato tecnológico para desenvolver as atividades, bem como ausência de preparo do NIT para enfrentar os novos desafios legais.

Na pesquisa também ficou vertente a visão dos pesquisados de que a personalidade jurídica própria trará benefícios ao melhor desempenho do papel do NIT e de que este deverá ser estruturado como entidade privada sem fins lucrativos.

Com base no estudo realizado e tendo em vista tratar-se o cerne do presente Relatório: análise da viabilidade do NIT do IFBA – no caso o DINOV - ser constituído como entidade

juridicamente autônoma e que, uma vez admitida a possibilidade de propor a constituição desta, as seguintes recomendações demonstram-se importantes:

- consonância entre a finalidade da configuração ou qualificação jurídica com a finalidade da Lei de Inovação;

- identificar a(s) espécie(s) de configuração ou qualificação jurídica que se adéqua melhor ao modelo de atuação, ao perfil de atividade e à missão do DINOV, bem como às funções legais;

- observar se as fragilidades e gargalos encontrados no DINOV serão superados com a personalidade jurídica a ser escolhida e adotada;

- utilizar modelo de organização híbrido (unidade central e unidades satélites), por ser o IFBA uma instituição *multicampi*;

- ter o NIT com autonomia jurídica uma composição do conselho de administração ou conselho diretor formada por dirigentes do Instituto como: Reitor, Pró-reitor ou diretor da área de inovação;

- observar a previsão do Decreto nº 9.283/18, que regulamenta a Lei nº 13.243/16, no tocante à escolha do NIT juridicamente autônomo ficar a cargo do órgão máximo da Instituição, o qual, no caso do Instituto Federal da Bahia, é o Conselho Superior (CONSUP), conforme disposto no art. 8º do Estatuto do IFBA.

Portanto, diante de todo estudo exposto acerca da possibilidade e proposta de adoção da configuração jurídica do NIT do IFBA - DINOV - como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos em observância à permissão disposta na Lei de Inovação, este Relatório buscou precipuamente servir de base e contribuir para uma possível tomada de decisão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, B.A. *et al.* Gestão de inovação tecnológica baseada em propriedade intelectual. IN: SOUZA, Elias de Ramos (Org.). **Políticas Públicas de CT&I e o Estado Brasileiro**. Florianópolis (SC) : [S. n.] : Salvador (BA) : IFBA, 2018., v.1, p. 113-128. Disponível em: <<http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2018/08/PROFINIT-Serie-Políticas-Publicas-Volume-I.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

ALMEIDA, F.A.S *et al.* **A Inovação Tecnológica no Brasil: os avanços no marco regulatório e gestão dos fundos setoriais**. Revista de Gestão da USP. São Paulo. 2007.

BALESTRIN, Alsones; ENGEROFF, Raquel. **Inovação Fechada Versus Inovação Aberta: Um Estudo de Caso da Indústria de Cutelaria**. XXV Simpósio de Gestão da Inovação Tecnológica. Brasília, 2006.

BARBOSA, Denis Borges. **Direito ao desenvolvimento, inovação e a apropriação das tecnologias após Emenda Constitucional nº 85 (2015)**. 27 fev. 2015. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/317/310>>. Acesso em: 9 abr.2018.

BARDIN, Lawrence **Análise de conteúdo**, São Paulo: Edições 70, 2016.

BEN-ISRAEL, Renee. *Yissum, the Hebrew University of Jerusalem's technology transfer model*. Audy, J. L.N; Morosini, M.C.(Orgs.). Inovação, universidade e relação com a sociedade, Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 111-123, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.566, em 23 de setembro de 1909**. Disponível m: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 04 mai. 2018

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas por todas as Emendas Constitucionais. 1988, atualizada.

_____. **Lei nº. 8.958**, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

_____. **Lei nº 9.637**, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

_____. **Lei nº. 10. 406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

_____. **Lei nº. 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Criação da Rede Federal de Ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em 03 mai. 2018.

_____. **Lei 10.973**, de 02 de dezembro de 2004, com alterações posteriores. Dispõe sobre

incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

_____. **Decreto nº 7.423**, de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

_____. **Lei nº 13.243**, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei, 2011**. <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=915135&filename=Tramitacao-PL+2177/2011>. Acesso em 30 mai. 2018.

_____. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional 290, de 07 de agosto de 2013**. <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=586251>>. Acesso em 30 mai. 2018.

_____. **Decreto nº 9.283**, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

CAMBRIDGE ENTERPRISE. Página Institucional. Cambridge: Cambridge Enterprise, [201?]. *Who-we-are*. Disponível em: <<https://www.enterprise.cam.ac.uk/who-we-are/>>. Acesso em: 20 fev 2019.

CARVALHO, Mateus. **Manual de direito administrativo**. 5 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de direito civil**. Volume 1. 2. ed.rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **A EC nº 85/2015 e a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação**. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/172141884/a-ec-n-85-2015-e-a-importancia-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao>> Acesso em: 06 jun. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Volume 1: teoria geral do direito civil. 32 ed.. São Paulo: Saraiva, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C. **Hélice Tríplice: inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo**. Estudos avançados, 2017, vol.31, n.90, pp.23-48. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142017.3190003>> Acesso em: 31 mai 2018.

GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HEHER, Anthony. (2006). **Benchmarking of Technology Transfer Offices and What It Means for Developing Countries**. In: IPHandbook - Intellectual Property Management in Health and Agricultural Innovation - a handbook of best *practices* (p. 207-228).

IFBA. INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA. **Portaria 646**, de 31 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.prpgi.ifba.edu.br/wp-content/uploads/potaria-646-de-31-de-agosto-de-2017.pdf>>. Acesso em 31 mai. 2018.

_____, 2010a. **Portaria nº 515**, de 04 de maio de 2010, que nomeou um servidor docente para ocupar a função não gratificada da Coordenação de Inovação Tecnológica do IFBA.

_____, 2010b. **Resolução nº 31**, de 31 de agosto de 2010 e registrado na Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFBA (CONSUP), ocorrida em 10 de agosto de 2010. <<http://www.prpgi.ifba.edu.br/wp-content/uploads/regimento-do-ifba.pdf>>. Acesso em 31 mai. 2018.

_____, 2011. **Portaria nº 1.486**, de 20 de outubro de 2011, que nomeou a Coordenação de Inovação Tecnologia (CIT).

_____, 2013a. **Regimento do IFBA**, aprovado pela Resolução nº 26 do CONSUP, em 27 de junho de 2013. Disponível em: <<http://www.prpgi.ifba.edu.br/wp-content/uploads/regimento-do-ifba.pdf>>. Acesso em 31 mai. 2018.

_____, 2013b. **Resolução nº 39 do Conselho Superior do IFBA**, de 29 de julho de 2013, que aprovou a Política de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação do IFBA

_____, 2015. Publicado em 02 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://portal.ifba.edu.br/menu-institucional/historico/memorial/historia-do-ifba>>. Acesso em 10 mai 2018.

_____, 2016. **Legislação de Inovação**. Publicado em 15/08/2016. Disponível em:

<<http://www.prpgi.ifba.edu.br/legislacao-de-inovacao/>>. Acesso em 01 jun 2018.

_____, 2017. **Plano de desenvolvimento Institucional IFBA 2014-2018**. Disponível em: <<http://portal.ifba.edu.br/menu-de-apoio/paginas-menu-de-apoio/PDI-2014-2018-noticias>>. Acesso em 31 mai 2018.

_____,2018. **Polo de Inovação:** Disponível em: <<http://portal.ifba.edu.br/polodeinovacaosalvador/institucional/historico>>. Acesso em 01 jun. 2018.

LOTUFO, Roberto. **A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp**. In. Santos, M. E. R.; Toledo, P. T. M.; Lotufo, R. A. (Org.). *Transferência Tecnológica: Estratégias para estruturação e gestão de Núcleos de inovação Tecnológica*. Campinas, SP: Komedi, p. 41 – 73, 2009.

MAHL. Alzir Antonio; e SOUZA, Elias Ramos de. **Sistemas de Inovação**. In. Campos, M.F.H.; Menezes, A.M.F; Ribeiro, N.M. (Org.). *Inovação numa perspectiva multidisciplinar*, Salvador: EDUNEB, p. 137-163, 2012.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013.

MARRAFON, Marco. **Emenda da inovação é diretriz para novo paradigma de governança pública**. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jan-18/constituicao-poder-emenda-inovacao-diretriz-paradigma-governanca>>. Acesso em: 06 jun.2018.

MARUYAMA, Ursula; RAPCHAN, Francisco. **A contribuição da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para a inovação: Uma análise do Formict 2015**. Congresso Nacional de Excelência em Gestão, 2016.

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado**, tradução Elvira Serapicos, 1ª ed., São Paulo, Portfolio-Penguin, 2014.

MEC. **Polo de Inovação:** <<http://redefederal.mec.gov.br/polos-de-inovacao>>. Acesso em 01 jun. 2018.

NAZARENO, Claudio. **As Mudanças promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Novo Marco Legal de ciência, Tecnologia e Inovação) e seus impactos no setor**. Estudo Técnico. Brasília, Câmara dos Deputados, 2016.

OCDE. **Manual de Oslo: diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. Publicado pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), 3ª edição, 2005.

OLIVEIRA, Tânia Modesto Veludo de. **Escalas de mensuração de atitudes: Thurstone, Osgood, Stapel, Likert, Guttman, Alpert**. Administração On Line, v. 2, n. 2, p. 1-25, 2001.

SÁBATO, Jorge; BOTANA, Natalino. *La ciencia y La tecnología en El desarrollo futuro de America Latina*. Revista Integr Latino Americana. Nov. 1968.

SANTOS, A. S. *et al.* **Processo de Negociação e Transferência de Tecnologia em uma Instituição Multicampi: Caso do IFBA**. Cadernos de Prospecção, Salvador, v. 8, n. 2, p. 222-234, abr.-jun. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.9771/s.cprosp.2015.008.026>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Textos selecionados de métodos e técnicas de pesquisa científica**, 3ª ed., Rio de Janeiro, Impetus Desenvolvimento Educacional, 2002.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SEGUNDO, Gesil Sampaio Amarante. O Papel dos Núcleos de Inovação Tecnológicas na Gestão da Política de Inovação e sua Relação com as empresas. In: Fabiana de Menezes Soares e Esther, Kulkamp Eyng Prete (Orgs.). **Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da Lei nº 13.243/2016**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. Disponível em:<http://www.fundep.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/09/Livro_MARCO_REGULATORIO_EM_Ciencia_Tecnologia_E_INOVACAO.pdf> .Acesso em: fev. 2019.

RAUEN, Cristiane Vianna. **O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na relação ICT-Empresa?**; Revista Radar. Brasília, Ipea, 2016.

TEIXEIRA, Clarissa Stefani; SANTOS, Gabriel Sant'Ana Palma; MORÉ, Rafael Pereira Ocampo. **Personalidade jurídica de parques brasileiros**. In: Conferência ANPROTEC de empreendedorismo e ambientes de inovação, 25., 2015, Florianópolis. Anais. Florianópolis: ANPROTEC, 2015. 21p. Disponível em: <http://anprotec.org.br/Relata/AnaisConferenciaAnprotec2015/ArtigosCompleto/ID_155-X.pdf>. Acesso em: ago 2018.

TOLEDO, Patrícia. **A gestão da inovação em universidades: evolução, modelos e propostas para instituições brasileiras**. Campinas, SP, [s.n.] 2015. Disponível em:<<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/286580>> Acesso em 03 mai 2018.

TRZECIAK, Dorzeli Salete; CORAL, Eliza; PEREIRA, Guilherme Luiz (Orgs). **Estruturação e Planejamento de Núcleos Tecnológicos**. Pronit: 2010.

VETTORATO, Jardel Luís. **Lei de Inovação Tecnológica: Os aspectos legais da inovação no Brasil**. Revista Eletrônica do Curso de Direito UFSM. Rio Grande do Sul. Setembro, 2008.

APÊNDICE A – Quadro comparativo antes e após da Emenda Constitucional 85/2015

Antes da EC 85/2015	Após a EC 85/2015
Art. 23. (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência;	Art. 23. (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
Art. 24. (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto;	Art. 24. (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
Não há referência (NR)	Art. 167. (...) § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.
Art. 200. (...) V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;	Art. 200. (...) V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
Art. 213. (...) § 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.	Art. 213. (...) § 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. § 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.	Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. § 6º O Estado, na execução das atividades

	<p>previstas no caput , estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.</p> <p>§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput .</p>
Não há referência (NR)	<p>Art. 219. (...)</p> <p>Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.</p>
Não há referência (NR)	<p>Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.</p>
Não há referência (NR)	<p>Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.</p> <p>§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.</p> <p>§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.</p>

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

INFORMAÇÕES DO PROJETO

TÍTULO
Proposta de constituição do NIT do IFBA com personalidade jurídica própria à luz do novo Marco Legal.
JUSTIFICATIVA
Considerando a possibilidade dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) assumirem personalidade jurídica própria com fundamento em dispositivo legal previsto na Lei nº 13.243/2016-novo Marco Legal de C,T&I, o presente trabalho destina-se a analisar e propor a constituição do NIT do IFBA com natureza de pessoa jurídica própria. Análise e proposição essas que poderão propiciar a reestruturação e o desenvolvimento das atribuições do NIT do IFBA, tanto as anteriores como as novas, fortalecendo e ampliando sua atuação na área de C,T&I, com vistas a diminuir os óbices legais e burocráticos e atribuir maior agilidade.
OBJETIVO DA PESQUISA
Apresentar uma proposta de constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) com personalidade jurídica própria em face das novas disposições da Lei nº 13.243/2016- novo Marco Legal.
Objetivos Específicos: <ul style="list-style-type: none"> -Analisar o novo marco regulatório da inovação no tocante às previsões que demonstrem a possibilidade de constituição do NIT como pessoa jurídica própria; -Identificar as formas legais existentes de pessoas jurídicas para propor a constituição do NIT enquadrado nesses tipos; -Realizar o levantamento de dados acerca do desempenho de NITs nas anteriores e novas atribuições legais, bem como a relação destes com Polos de Inovação e verificar se revestido de personalidade jurídica própria, o NIT poderá promover melhor execução do seu papel; -Propor a estruturação do NIT com nova personalidade jurídica própria e apontar os entraves legais e orçamentários que poderão ser superados com a nova personalidade jurídica própria do NIT.
PROCEDIMENTOS UTILIZADOS NA PESQUISA
PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL A busca bibliográfica está sendo realizada desde maio de 2017, a abrangência de referências teóricas extraídas de livros, artigos científicos, publicações de periódicos e outros, assim como pesquisa documental pautada em documentos diversos, a exemplo de relatórios e documentos oficiais. Na realização da pesquisa, a principal abordagem é qualitativa utilizada para buscar a realidade não quantificada e observar os aspectos que permitam a compreensão geral do fato, com enfoque no cunho narrativo, subjetivo com a coleta de informações dos participantes da pesquisa que livremente respondam sobre o tema.
QUESTIONÁRIO Aplicaremos um questionário que contribuirá com informações de pessoas com conhecimento e atuação na área de inovação ou com poder de decisão acerca de possível implementação da proposta no tocante à percepção do respondente quanto ao desempenho do funcionamento do NIT antes e depois do novo Marco Legal, bem como da relação do NIT com o Polo de Inovação.
SIGILO/RISCOS/BENEFÍCIOS/ESCLARECIMENTOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO
Convido o (a) Sr (a) a participar da pesquisa “Proposta de constituição do Núcleo de Inovação Tecnologia (NIT) do Instituto Federal da Bahia (Ifba) com personalidade jurídica própria à luz do Novo Marco Legal”, realizada por Leila Mendes de Oliveira Daltro, mestranda do programa PROFNIT e servidora do Instituto Federal da Bahia, orientada pelo Prof. Dr. Elias Ramos de Souza, cujo objetivo é apresentar uma

proposta de constituição de personalidade jurídica própria do NIT, atualmente vinculado ao Departamento de Inovação (DINOV) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

A sua participação é voluntária e consistirá em responder um questionário com 20 assertivas, divididas em 03 blocos.

Destacamos que o estudo proposto contempla os requisitos éticos previstos na legislação atual (anonimato, confiabilidade, participação voluntária). Ressaltamos que não há pesquisas envolvendo seres humanos com risco zero, já que toda ação humana tem riscos, entretanto nesta pesquisa não haverá o risco de compartilhamento dos aspectos de sua vida pessoal ou profissional que possam lhe expor ou causar constrangimento, visto que não serão colhidos dados pessoais e nem serão feitas perguntas de cunho pessoal.

Assim sendo, enfatizamos que a pesquisa manterá o seu sigilo, assegurando sua privacidade quanto aos dados confidenciais envolvidos na mesma. Em caso de remota possibilidade de quebra de sigilo, mesmo que involuntário e não intencional, as consequências serão tratadas nos termos da legislação vigente.

Diante disso, ressaltamos que lhe é assegurada a garantia da sua dignidade mantendo o princípio da integridade e da justiça e equidade, bem como o direito de manifestar sua liberdade (autonomia) expressa abaixo em seu de acordo (ou não) com o que está sendo apresentado como proposta. Enfatizamos, também, o nosso interesse em disponibilizar para o Sr(a) os dados gerados e os resultados finais do estudo.

O(a) Sr.(a) é livre para recusar-se a responder a uma determinada pergunta ou a participar desse estudo, podendo a qualquer momento retirar seu consentimento ou interromper a sua participação ou, ainda retomar em outro momento, bem como poderá recusar-se a responder a uma determinada pergunta, caso não se sinta à vontade, podendo deixar em branco a questão. Comprometemo-nos a assegurar seu anonimato, assim como das informações prestadas, as quais terão caráter sigiloso e serão analisadas em conjunto.

A sua participação no estudo não acarretará nenhum custo e você não terá nenhuma compensação financeira. O(a) Sr.(a) será esclarecido sobre a pesquisa em qualquer aspecto que desejar.

Para sanar dúvidas ou demais informações posteriores, o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora no endereço Av. Araújo Pinho, 39 – Canela – Salvador – BA – CEP.: 40.110-150, pelo telefone (71) 3221-0304 e e-mail: leilamendes@ifba.edu.br, ou poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/IFBA, Av. Araújo Pinho, Nº 39 - Canela - Salvador - BA 40.110-150, telefone (71) 3221-0332.

Ao assinar esse termo, você declara ter lido e entendido todas as informações referentes ao estudo, bem como que recebeu uma cópia desse termo de consentimento livre e esclarecido e indica que concorda em participar desta pesquisa.

Sua participação é muito importante!

CONSENTIMENTO LIVRE, APÓS ESCLARECIMENTO

Eu, _____, integrante da instituição _____ li e/ou ouvi o esclarecimento acima e compreendi o propósito e a relevância deste estudo. Entendo que minha participação poderá ser interrompida a qualquer momento, sem justificar minha decisão e que isso não me trará nenhum prejuí-

zo. Sei que meu nome não será divulgado, que não terei despesas e não receberei dinheiro por participar desta pesquisa. Desta forma, declaro que eu concordo em participar do referido estudo. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

Local _____ de _____ de _____.

Participante da pesquisa

Leila Mendes de Oliveira Daltro
Pesquisadora Responsável

APÊNDICE C -Questionário

Pesquisa: Proposta de constituição do NIT do Instituto Federal da Bahia (Ifba) com personalidade jurídica própria à luz do novo Marco Legal.

Com advento do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) consubstanciado na Lei nº 13.243/2016⁹ e no Decreto nº 9.283/2018¹⁰, os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) foram objeto de algumas mudanças como a ampliação de suas atribuições, bem como, em particular, a possibilidade de serem constituídos com personalidade jurídica própria.

Em face dessas previsões, o objetivo primaz da pesquisa em tela consiste em analisar a viabilidade de estruturação com personalidade jurídica própria do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFBA, atualmente vinculado ao Departamento de Inovação (DINOV) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI).

Utilizando a escala abaixo, avalie:

1-Discordo totalmente	2-Discordo Parcialmente	3-Nem concordo e nem discordo	4-Concordo parcialmente	5-Concordo totalmente
-----------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------	-----------------------

INTEGRANTES DE COMITÊS DE INOVAÇÃO, GESTOR (DIRIGENTE MÁXIMO), GESTORES DA ÁREA DE INOVAÇÃO E DE POLOS DE INOVAÇÃO

Bloco I – Observar o desempenho do funcionamento do NIT à luz da Lei de Inovação anterior.

Quesito	1-Discordo totalmente	2-Discordo Parcialmente	3-Nem concordo e nem discordo	4-Concordo parcialmente	5-Concordo totalmente
1- O NIT da sua Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) antes das modificações					

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm

¹⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm

legais teve um bom funcionamento.					
2-As atividades do NIT, previstas na Lei de Inovação anterior às mudanças do novo Marco Legal e mantidas na nova Lei, têm sido bem executadas.					
3-Não há dificuldades na implementação das atividades do NIT previstas na legislação anterior e mantidas no novo Marco Legal.					
4 – O número de colaboradores do NIT é adequado ao cumprimento das atividades previstas na legislação anterior					
5 – Os colaboradores do NIT tem formação e capacitação adequadas ao cumprimento das atividades previstas na legislação anterior					
6 – O NIT conta com infraestrutura e tecnologias adequadas ao cumprimento das atividades previstas na legislação anterior					
7 – O NIT tem contado com os recursos					

financeiros necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na legislação anterior					
8 – A estrutura administrativa do NIT confere os meios e agilidade necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na legislação anterior					

Bloco II – Conhecer a visão quanto às alterações legais sobre o papel do NIT.

Quesito	1- Discordo totalmente	2-Discordo Parcialmente	3-Nem concordo e nem discordo	4-Concordo parcialmente	5- Concordo totalmente
9-Atualmente, o NIT de sua ICT funciona em conformidade com as novas atribuições legais.					
10-As novas atividades estabelecidas pela legislação atual têm sido bem executadas.					
11-As modificações no papel do NIT trazidas pelo novo Marco Legal são favoráveis ao seu bom funcionamento.					
12-O NIT da sua ICT está preparado para enfrentar os desafios estabelecidos na nova legislação.					
13 – O número de colaboradores do NIT é					

adequado ao cumprimento das atividades previstas na nova legislação					
14 – Os colaboradores do NIT tem formação e capacitação adequadas ao cumprimento das atividades previstas na nova legislação					
15 – O NIT conta com infraestrutura e tecnologias adequadas ao cumprimento das atividades previstas na nova legislação					
16 – O NIT conta com os recursos financeiros necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na nova legislação					
17 – A estrutura administrativa do NIT confere os meios e agilidade necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas na nova legislação					
18-A estruturação do NIT com personalidade jurídica própria trará benefícios ao melhor desempenho do seu papel.					
19-O NIT deverá ser estruturado como entidade privada sem fins lucrativos.					

Bloco III– Conhecer o entendimento acerca da relação do NIT com o Polo de Inovação.

20-No que se refere à relação do NIT com o Polo de Inovação, você considera?

- () o NIT deve estar vinculado ao Polo de Inovação e fazer parte da sua estrutura.
- () o NIT deve estar vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou outro órgão da Administração, mas deve manter a relação com Polo de Inovação.
- () o NIT não deve ter qualquer relação com Polo de Inovação.
- () o Polo de Inovação deve estar vinculado ao NIT e fazer parte da sua estrutura.